Processo Nº: 5164979-18.2026.8.09.0110

1. Dados Processo

Juízo.....: Mozarlândia - Vara Cível
Prioridade.....: Maior de 60 Anos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 26/02/2026 16:07:18
Valor da Causa.....: R$ 34.016.056,02

2. Partes Processos:

Polo Ativo
EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA
GABRIEL MONTEIRO MENDONCA DE ALMEIDA CASTRO
GUILHERME LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.peticaodejuntadaconstatacaoprevia.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

ALUIZIO RAMOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA JUDICIAL (FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL) DA COMARCA DE MOZARLÂNDIA/GO

Tutela de Urgência Cautelar Antecedente nº 5164979-18.2026.8.09.0110

ALUIZIO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.905.637/0001-03, representada por Aluizio Geraldo Craveiro Ramos, inscrito na OAB/GO sob o nº 17.874, nomeado perito técnico nos autos da Tutela de Urgência Cautelar em Caráter Antecedente Preparatória de Processo de Recuperação Judicial ("Tutela Antecedente"), autos em epígrafe, ajuizada por **1) GABRIEL MONTEIRO MENDONÇA DE ALMEIDA CASTRO** ("Gabriel"); **2) EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARÃES DE ALMEIDA** ("Emiliana"); e **3) GUILHERME LOBO GUIMARÃES DE ALMEIDA** ("Guilherme" e, em conjunto, "Grupo GE" ou "Requerentes"), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento à decisão de evento nº 13, apresentar **LAUDO DE CONSTATAÇAO PRÉVIA (Doc. 1 e anexos)**, elaborado nos termos do artigo 51-A da Lei 11.101/2005 ("LRE").

Termos em que
Pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
OAB/GO 17.874

ANA BEATRIZ RAMOS
OAB/SP 493.782

GABRIELA MONTEIRO LEAL
OAB/GO 46.439

RAFAEL MARTINS RODRIGUES
OAB/GO 77.008

JAQUELINE SALES BALEEIRO
OAB/GO 70.786

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I 62 3235.9500 I www.rjagrogalaxy.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387655432563873115558038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.1/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Processo nº 5164979-18.2026.8.09.0110

Março 2026

1ª Vara Judicial (Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível) da Comarca de Mozarlândia-GO

Requerentes: Gabriel Monteiro Mendonça de Almeida Castro
Emiliana Barbosa Lobo Guimarães de Almeida;
Guilherme Lobo Guimarães de Almeida ("Grupo GE")

ALUIZIO RAMOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

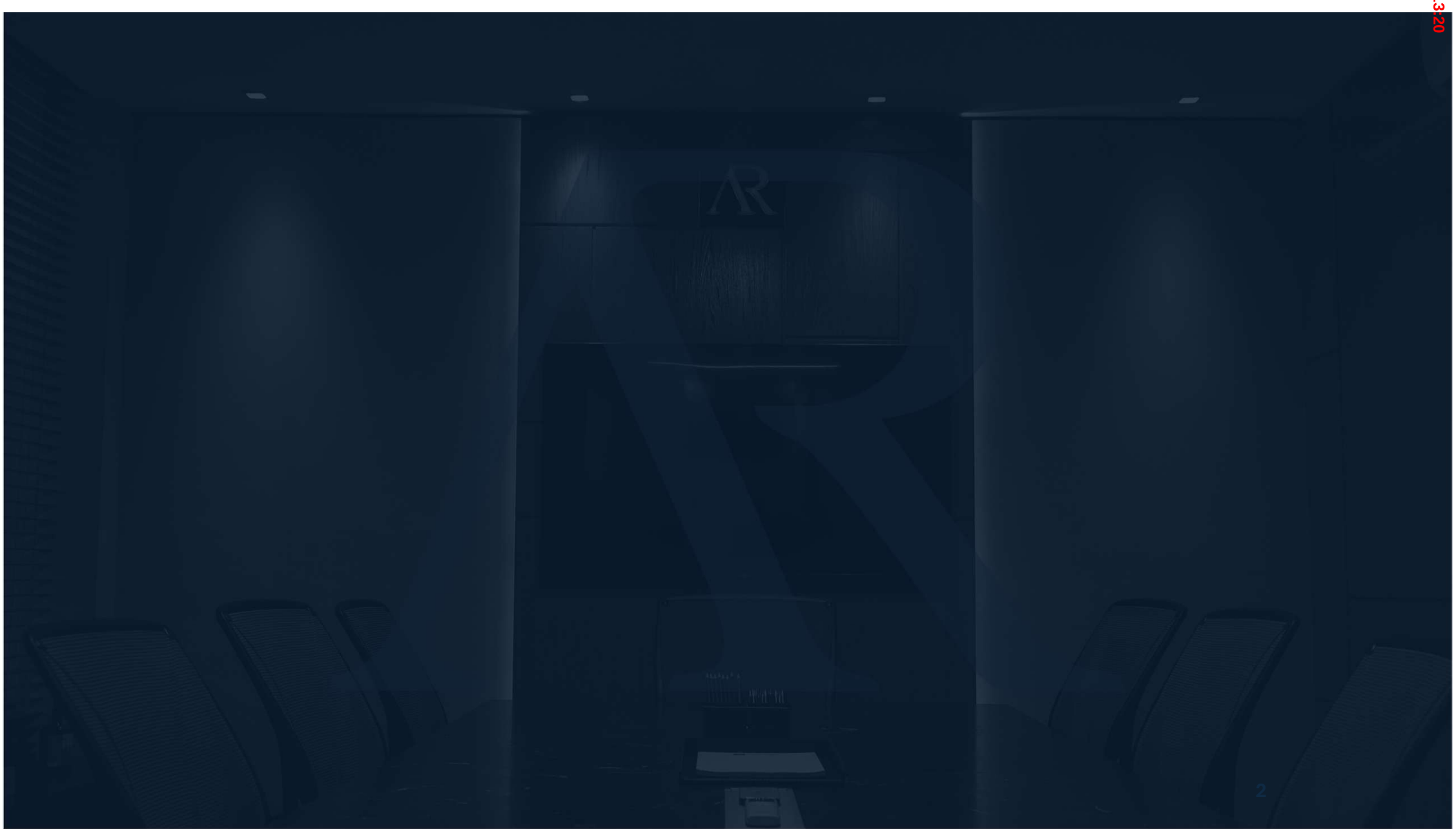

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.3/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

SUMÁRIO

1. Considerações Preliminares.....05
2. Objeto do Laudo 10
3. Metodologia 16
4. Síntese da demanda e dos pedidos formulados 19
5. Informações sobre o grupo e atividades desenvolvidas 23
6. Razões da crise 29
7. Requisitos para concessão da recuperação judicial 37
8. Consolidação substancial 45
9. Da visita técnica e constatação das condições de funcionamento.....50
10. Análise do principal estabelecimento 65
11. Da essencialidade dos bens 69
12. Aspectos econômico-financeiro 97
13. Conclusão 103
14. Anexos.....107

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.4/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.5/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- O presente laudo de constatação prévia é apresentado em atendimento à decisão proferida por este MM. Juízo nos autos da tutela de urgência cautelar em caráter antecedente, preparatória de recuperação judicial, apresentada por **Gabriel Monteiro Mendonça de Almeida Castro, Emiliana Barbosa Lobo Guimarães de Almeida e Guilherme Lobo Guimarães de Almeida**, produtores rurais que exercem suas atividades de forma coordenada sob a denominação de **Condomínio Agropecuário GE ("Grupo GE").**

- Conforme relatado na petição inicial e nos documentos que a instruem, os requerentes desenvolvem atividade agropecuária desde 2016, com foco na produção de grãos, notadamente soja e milho, em áreas localizadas nos municípios de Mozarlândia/GO, Nova Crixás/GO e Morrinhos/GO, parte das quais exploradas mediante contratos de arrendamento rural.

- Segundo as informações prestadas, a estrutura operacional do grupo encontra-se concentrada na **Fazenda Santa Vitória, situada no município de Mozarlândia/GO**, indicada como principal estabelecimento, sem prejuízo da existência de outras unidades produtivas distribuídas nas **fazendas Guanabara, Formiga, Santa Luzia e Várzea/Samambaia**, nas quais também seriam desenvolvidas atividades agrícolas complementares.

- No que se refere à crise econômico-financeira, os requerentes a atribuem, em síntese, a fatores externos supervenientes, dentre os quais se destacam a elevação expressiva dos custos de produção, especialmente de fertilizantes, a volatilidade e a retração dos preços das commodities agrícolas, as adversidades climáticas recentes que impactaram a produtividade das safras, bem como o aumento relevante das taxas de juros incidentes sobre operações de crédito rural.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.6/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- Diante desse cenário, os requerentes ajuizaram a presente tutela cautelar antecedente com o objetivo de viabilizar a futura apresentação de pedido de processamento de recuperação judicial, postulando, dentre outras medidas, a antecipação dos efeitos típicos do stay period, a preservação de bens considerados essenciais à atividade produtiva e a suspensão de atos constritivos, sob o fundamento da necessidade de manutenção da atividade rural e reestruturação do passivo.

- Importa destacar que, conforme expressamente consignado pelo Juízo ao determinar a realização da constatação prévia, a medida tem por finalidade não apenas aferir as reais condições de funcionamento da atividade rural desenvolvida pelos requerentes, mas também verificar a **regularidade, completude e consistência da documentação apresentada**, inclusive quanto à sua correspondência com a realidade fática.

- Nesse contexto, embora o presente feito ainda não verse sobre pedido formal de processamento da recuperação judicial, a análise técnica realizada nesta constatação prévia abrange, necessariamente, a verificação do atendimento aos requisitos legais aplicáveis, especialmente aqueles previstos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, conforme ressaltado na própria decisão ao indicar a necessidade de exame criterioso da documentação que instruirá o futuro pedido recuperacional.

- Trata-se de procedimento de cognição sumária, que não se confunde com perícia judicial ou auditoria contábil, tampouco se presta à análise aprofundada da viabilidade econômico-financeira do empreendimento, limitando-se à aferição da consistência fática das informações prestadas, mediante a confrontação entre os elementos documentais e a realidade verificada, inclusive por meio de diligência in loco.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.7/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- No caso concreto, a constatação prévia mostra-se relevante diante das peculiaridades da atividade desenvolvida, por se tratar de produtores rurais que atuam em **áreas parcialmente arrendadas e distribuídas em distintos municípios**, o que exige a verificação da efetiva exploração das propriedades, da estrutura operacional, da organização produtiva e do principal estabelecimento para fins jurídicos.

- Ademais, a natureza do pedido, formulado em caráter antecedente e acompanhado de pleito de antecipação dos efeitos típicos da recuperação judicial, evidencia a necessidade de obtenção de elementos técnicos mínimos aptos a conferir maior segurança à apreciação judicial das medidas postuladas, especialmente diante dos potenciais impactos de seu eventual deferimento na esfera jurídica dos credores.

- Nesse contexto, a presente constatação prévia orienta-se pela análise integrada dos documentos apresentados, das informações prestadas pelos requerentes e dos elementos colhidos em diligência in loco, com o objetivo de aferir, de forma objetiva e fundamentada, a correspondência entre a realidade fática da atividade desenvolvida e as alegações constantes da petição inicial.

- Cumpre destacar, ainda, que a análise abrange a verificação da regularidade formal do exercício da atividade empresarial rural, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, bem como a aferição da existência da **documentação mínima exigida pelo artigo 51 do referido diploma legal, ainda que em sede de tutela antecedente**, evitando-se o processamento de pedidos desprovidos de lastro documental adequado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.8/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- Outrossim, constitui objeto da presente análise a identificação de eventuais indícios de confusão patrimonial, interdependência econômica e atuação coordenada entre os requerentes, elementos relevantes para futura deliberação acerca da formação de litisconsórcio ativo e eventual consolidação processual ou substancial, nos termos da legislação de regência.

- De igual modo, a constatação prévia tem por finalidade identificar, em nível compatível com a cognição sumária exigida nesta fase, a compatibilidade entre o passivo declarado e a capacidade operacional atualmente observada, especialmente no que se refere à continuidade da atividade produtiva, à existência de ativos essenciais, maquinário agrícola, estrutura logística e fluxo mínimo de operação, elementos indispensáveis à aferição da preservação da atividade econômica.

- Ressalte-se, ainda, que a análise técnica ora empreendida não se limita à verificação documental, abrangendo também a coerência das informações prestadas com a dinâmica própria da atividade rural, notadamente quanto à **sazonalidade da produção, aos ciclos agrícolas, à formação de receitas e à estrutura de financiamento, aspectos que influenciam diretamente na compreensão da crise narrada e na plausibilidade do pedido.**

- Por fim, registra-se que as conclusões ora apresentadas se restringem aos limites do encargo conferido por este Juízo, não implicando qualquer antecipação de juízo acerca do mérito do eventual pedido de recuperação judicial, tampouco substituindo a análise aprofundada a ser realizada em momento processual oportuno, servindo o presente laudo como subsídio técnico à formação do convencimento judicial quanto ao processamento da demanda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

2. OBJETO DO LAUDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.10/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- A presente constatação prévia foi determinada por este Juízo por meio da decisão proferida no evento nº 13, em 13 de março de 2026, no âmbito da tutela cautelar antecedente preparatória de recuperação judicial proposta pelos integrantes do denominado Grupo GE.

- A medida insere-se no contexto das melhores práticas aplicáveis aos processos de recuperação judicial, notadamente após a introdução do artigo 51-A na Lei nº 11.101/2005, que passou a prever, de forma expressa, a possibilidade de realização de verificação técnica preliminar acerca das reais condições de funcionamento do devedor, bem como da regularidade e completude da documentação que instrui o pedido inicial.

- Outrossim, constitui objeto da presente análise a identificação de eventuais indícios de confusão patrimonial, interdependência econômica e atuação coordenada entre os requerentes, elementos relevantes para futura deliberação acerca da formação de litisconsórcio ativo e eventual consolidação processual ou substancial, nos termos da legislação de regência.

- De igual modo, a constatação prévia tem por finalidade identificar, em nível compatível com a cognição sumária exigida nesta fase, a compatibilidade entre o passivo declarado e a capacidade operacional atualmente observada, especialmente no que se refere à continuidade da atividade produtiva, à existência de ativos essenciais, maquinário agrícola, estrutura logística e fluxo mínimo de operação, elementos indispensáveis à aferição da preservação da atividade econômica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.11/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- A presente constatação prévia foi determinada por este Juízo por meio da decisão proferida no evento nº 13, em 13 de março de 2026, no âmbito da tutela cautelar antecedente preparatória de recuperação judicial proposta pelos integrantes do denominado Grupo GE.

- A medida insere-se no contexto das melhores práticas aplicáveis aos processos de recuperação judicial, notadamente após a introdução do artigo 51-A na Lei nº 11.101/2005, que passou a prever, de forma expressa, a possibilidade de realização de verificação técnica preliminar acerca das reais condições de funcionamento do devedor, bem como da regularidade e completude da documentação que instrui o pedido inicial.

- No caso concreto, a realização da constatação prévia revela-se especialmente pertinente em razão das especificidades do pedido formulado, notadamente por se tratar de **produtores rurais que alegam o exercício de atividade agropecuária em múltiplas áreas arrendadas**, situadas em diferentes municípios do Estado de Goiás, bem como em virtude da formulação de tutela cautelar antecedente com pretensão de antecipação dos efeitos típicos da recuperação judicial.

- Nesse contexto, a atuação técnica ora desenvolvida tem por finalidade subsidiar este Juízo com elementos objetivos, verificáveis e minimamente confiáveis, aptos a contribuir para a formação de convencimento quanto à presença dos pressupostos legais necessários ao regular processamento do pedido recuperacional.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.12/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- A análise empreendida possui natureza preliminar, técnica e instrumental, não se confundindo com auditoria contábil, perícia ou avaliação aprofundada da viabilidade econômico-financeira da atividade, encontrando-se adstrita à verificação dos aspectos formais e fáticos essenciais exigidos nesta fase processual, em consonância com o artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005.

- Cumpre destacar, ainda, que o objeto da presente constatação prévia deve ser interpretado à luz do princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, de modo que a verificação técnica ora realizada busca identificar a existência de elementos mínimos indicativos de **continuidade da atividade econômica, ainda que em cenário de crise**, evitando-se tanto o indeferimento prematuro de pedidos potencialmente viáveis quanto o processamento de demandas desprovidas de substrato fático.

- De igual forma, a delimitação do objeto da constatação prévia compreende a análise da coerência entre as informações prestadas pelos requerentes e os documentos apresentados, especialmente no que se refere à extensão da atividade rural, à estrutura operacional alegada, à localização das unidades produtivas e à compatibilidade entre o porte da atividade e o passivo declarado, aspectos essenciais à adequada compreensão do cenário delineado na petição inicial.

- Ressalte-se, ademais, que a presente verificação abrange a identificação de eventuais inconsistências, lacunas documentais ou indícios de irregularidade que possam comprometer a higidez do pedido recuperacional, sem prejuízo da possibilidade de posterior complementação documental ou de esclarecimentos a serem prestados pelos requerentes, caso necessário.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.13/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- Dessa forma, o presente laudo tem por objeto:

  - **Verificar as reais condições de funcionamento da atividade agropecuária desenvolvida pelos requerentes**, inclusive quanto à existência, estrutura operacional e estágio da produção;

  - **Analisar a completude, regularidade e consistência da documentação apresentada com a petição inicial e sua emenda (eventos iniciais e evento nº 11),** à luz dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, considerando que, embora o presente feito verse sobre pedido de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente, a decisão judicial determinou a verificação prévia da suficiência documental e de sua correspondência com a realidade fática, como forma de subsidiar o eventual processamento do futuro pedido de recuperação judicial;

  - **Conferir a correspondência entre os documentos apresentados e a realidade fática observada**, especialmente no que se refere à efetiva exploração da atividade rural;

  - **Avaliar a essencialidade dos bens indicados pelos requerentes**, verificando sua efetiva vinculação à atividade produtiva;

  - **Identificar o principal estabelecimento**, considerando a concentração das atividades, da gestão e dos interesses econômicos, para fins de definição da competência territorial;

  - **Levantar informações acerca de contratos relevantes**, incluindo eventual existência de operações de compra futura, garantias sobre safra e bens vinculados à produção;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.14/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- **Verificar a existência de indícios de interdependência econômica e operacional entre os requerentes**, com vistas a subsidiar eventual análise futura acerca da formação de grupo econômico e da pertinência de consolidação processual ou substancial;

- **Aferir, em nível compatível com a cognição sumária exigida nesta fase**, a dinâmica operacional da atividade rural, incluindo ciclos produtivos, logística de armazenamento e comercialização de grãos, bem como a dependência de insumos e financiamento;

- **Identificar a existência de bens de capital e ativos circulantes relevantes à atividade**, especialmente aqueles vinculados a garantias fiduciárias ou penhor agrícola, cuja eventual constrição possa impactar diretamente a continuidade da produção.

- A realização da presente constatação observa, ainda, as diretrizes estabelecidas pela **Recomendação nº 57/2019 do Conselho Nacional de Justiça**, a qual orienta a adoção de medidas prévias voltadas à verificação das condições reais de funcionamento do devedor e da regularidade documental, com vistas a conferir maior segurança, efetividade e racionalidade ao processo de recuperação judicial.

- Nesse sentido, a atuação do administrador judicial, já nesta fase inicial, revela-se essencial para mitigar a assimetria informacional inerente aos processos recuperacionais, fornecendo ao Juízo uma base técnica preliminar que contribua para decisões mais qualificadas e alinhadas à realidade fática do empreendimento, especialmente diante da relevância econômica e social da atividade desenvolvida pelos requerentes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

3. METODOLOGIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.16/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- A presente constatação prévia foi realizada com fundamento na análise dos documentos constantes dos autos, notadamente a petição inicial e a emenda apresentada, bem como nas informações complementares disponibilizadas pelos requerentes.

- Em cumprimento à determinação judicial, procedeu-se, ainda, à realização de diligência in loco na data de 18/03/2026, com o objetivo de verificar as reais condições de funcionamento da atividade rural, a existência das unidades produtivas indicadas, bem como a correspondência entre os elementos documentais apresentados e a realidade fática observada.

- A análise empreendida compreendeu, de forma objetiva e sistematizada, a verificação da regularidade e completude da documentação apresentada, a identificação da estrutura operacional existente, a aferição da utilização dos bens indicados como essenciais e a observação da organização das atividades desenvolvidas pelos requerentes.

- No âmbito da diligência in loco, foram igualmente observados aspectos qualitativos relevantes à atividade rural, tais como a efetiva ocupação das áreas indicadas, a presença de maquinários agrícolas compatíveis com a produção alegada, logística operacional e indícios de continuidade das atividades, elementos que contribuem para a validação empírica das informações constantes dos autos.

- Os elementos obtidos por meio da análise documental e da diligência in loco foram, ao final, correlacionados, com o objetivo de aferir a consistência, coerência e confiabilidade das informações prestadas nos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.17/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- Referida correlação foi realizada mediante o confronto entre as declarações dos requerentes, os documentos apresentados e as evidências verificadas em campo, buscando identificar eventuais divergências, omissões ou inconsistências relevantes, sem prejuízo de ulterior aprofundamento em fase processual própria.

- Ressalta-se que a presente análise possui caráter preliminar, nos termos do artigo 51-A da LRF, não se destinando à realização de auditoria contábil, perícia técnica ou à análise aprofundada da viabilidade econômico-financeira da atividade, limitando-se à verificação dos elementos mínimos necessários à apreciação do pedido de processamento da recuperação judicial.

- Do mesmo modo, destaca-se que a metodologia adotada não substitui eventual análise técnica aprofundada, auditoria independente ou perícia contábil, as quais poderão ser determinadas em momento processual oportuno, especialmente após o deferimento do processamento da recuperação judicial.

- Por fim, a metodologia ora empregada tem por finalidade subsidiar este Juízo na formação de convencimento quanto à apreciação do pedido de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente, bem como quanto à verificação dos pressupostos necessários ao eventual processamento da recuperação judicial, a partir de elementos técnicos mínimos de confiabilidade, em consonância com a finalidade e os limites da constatação prévia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.18/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

4. SÍNTESE DA DEMANDA E DOS PEDIDOS FORMULADOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.19/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- Em 26/02/2026, os Requerentes ajuizaram a presente tutela de urgência cautelar em caráter antecedente perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Mozarlândia/GO (Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível), como medida preparatória à futura propositura de recuperação judicial, alegando exercer atividade rural de forma organizada e integrada, sob a estrutura de um grupo econômico familiar denominado "Grupo GE".

- Na petição inicial, os Requerentes afirmam que desenvolvem atividades agropecuárias desde o ano de 2016, inicialmente com foco na pecuária, tendo posteriormente diversificado sua atuação para a produção agrícola, especialmente de soja, mantendo estrutura operacional integrada e atuação conjunta no mercado.

- Alegam que o centro de direção, administração e coordenação das atividades se situa no município de Mozarlândia/GO, notadamente na Fazenda Santa Vitória, apontada como principal estabelecimento do grupo, sem prejuízo da exploração de outras áreas rurais localizadas em municípios diversos.

- Sustentam, ainda, que a atual crise econômico-financeira decorre de fatores externos e supervenientes, dentre os quais destacam: (i) os reflexos econômicos da pandemia da COVID-19; (ii) os impactos da guerra entre Rússia e Ucrânia sobre o custo dos insumos agrícolas; (iii) a elevação expressiva dos custos de produção; (iv) a alta das taxas de juros nas operações de crédito rural; (v) as adversidades climáticas verificadas, especialmente na safra 2023/2024; e (vi) a consequente frustração de produtividade e redução da capacidade de geração de caixa da atividade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.20/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

Segundo narrado, tais fatores comprometeram o equilíbrio econômico-financeiro da operação, embora a atividade permaneça em funcionamento.

- No tocante ao passivo, os Requerentes informam a existência de endividamento expressivo, dividido entre créditos com garantia real, quirografários e extraconcursais, além da existência de demandas judiciais em curso movidas por credores, circunstância que, segundo alegam, agrava a pressão patrimonial e financeira suportada pelo grupo. Afirmam, por isso, a necessidade de tutela jurisdicional imediata, com o objetivo de preservar a continuidade da atividade produtiva até a formulação do pedido principal de recuperação judicial.

- Com base nesse contexto, os Requerentes formularam, em síntese, os seguintes pedidos: (i) concessão do segredo de justiça; (ii) concessão da gratuidade da justiça ou, subsidiariamente, autorização para parcelamento das custas iniciais; (iii) antecipação dos efeitos do stay period, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com suspensão das execuções e de quaisquer atos constritivos; (iv) reconhecimento da essencialidade dos bens de capital vinculados à atividade empresarial rural; (v) suspensão de eventuais bloqueios bancários; (vi) concessão de prazo para aditamento da inicial, com posterior formulação do pedido principal de recuperação judicial; e (vii) atribuição de eficácia da decisão aos demais processos em trâmite.

- Após determinação judicial de emenda, os Requerentes apresentaram documentação complementar e promoveram a individualização pormenorizada dos bens cuja essencialidade sustentam, com indicação de contratos, titularidade, características dos equipamentos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.21/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

e vínculo funcional com a atividade produtiva, reforçando o pedido de proteção patrimonial provisória em relação aos ativos indicados como indispensáveis à continuidade da operação rural.

- Assim, a demanda submetida à presente constatação prévia não corresponde, ainda, ao pedido principal de recuperação judicial, mas sim a medida antecedente de natureza cautelar, voltada à obtenção de tutela emergencial preparatória, cuja análise exige, entre outros aspectos, a verificação das reais condições de funcionamento da atividade, da regularidade documental e da pertinência técnica do pedido de reconhecimento da essencialidade dos bens indicados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

5. INFORMAÇÕES SOBRE O GRUPO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.23/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

5.1. Estrutura organizacional e relação entre os requerentes

- **Denominação:** Emiliana Barbosa Lobo Guimarães de Almeida;

  CPF: 028.095.431-00;

  Endereço: Alameda das Rosas, nº 1.017, apartamento 301, Residencial Art. 4, Setor Oeste, CEP 74.110-060, Goiânia-GO;

  Atividades: Cultivo de soja, gergelim, milheto e pecuária;

  Nome empresarial: E B L Guimaraes de Almeida;

  CNPJ: 64.916.576/0001-86;

  Data do registro: 04/02/2026;

  Objeto social: cultivo de soja, de outras plantas de lavoura temporária, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.

- **Denominação:** Gabriel Monteiro Mendonça de Almeida Castro;

  CPF: 743.470.041-68;

  Endereço: Rua T-62, nº 407, apartamento 1701, Residencial Itapuã, Setor Bela Vista, CEP 74.223-180, Goiânia-GO;

  Atividades: Cultivo de soja, gergelim, milheto e pecuária;

  Nome empresarial: G M M De Almeida Castro;

  CNPJ: 64.917.671/0001-02;

  Data do registro: 04/02/2026;

  Objeto social: cultivo de soja, de outras plantas de lavoura temporária, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.24/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- **Denominação:** Guilherme Lobo Guimarães de Almeida;

  CPF: 267.403.031-34;

  Endereço: Alameda das Rosas, nº 1.017, apartamento 301, Residencial Art .4, Setor Oeste, CEP 74.110- 060, Goiânia-GO;

  Atividades: Cultivo de soja, gergelim, milheto e pecuária;

  CNPJ: 65.118.053/0001-57;

  Data do registro: 04/02/2026;

  Objeto social: cultivo de soja, de outras plantas de lavoura temporária, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

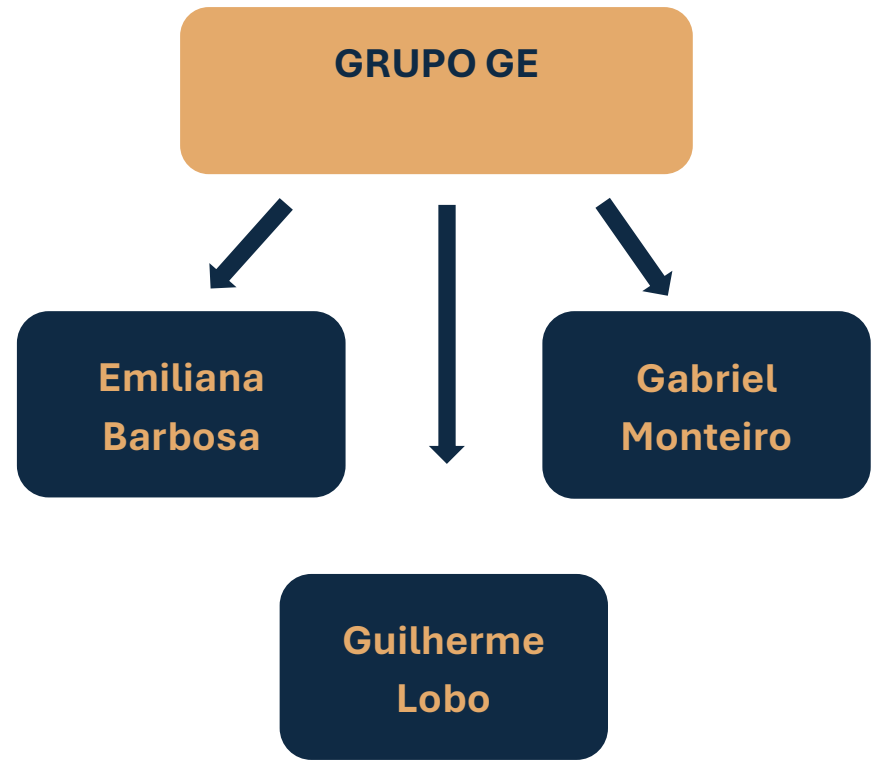

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.25/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- Conforme narrado na petição inicial, os Requerentes atuam de forma conjunta no desenvolvimento da atividade rural, sob organização de caráter familiar, identificada como **“Grupo GE”.**

- Embora não se trate, em princípio, de grupo formalmente constituído sob a forma societária típica, verifica-se, a partir das informações apresentadas, a existência de atuação coordenada e integrada, com compartilhamento de recursos produtivos, estrutura operacional e gestão das atividades.

- A dinâmica descrita pelos próprios Requerentes evidencia a presença de elementos característicos de unidade econômica, tais como: **utilização comum de maquinário e equipamentos agrícolas; exploração conjunta de propriedades rurais; integração das atividades produtivas e centralização da administração e da tomada de decisões.**

- Tal configuração, embora informal sob o ponto de vista societário, é recorrente no contexto da atividade rural exercida por pessoas físicas, especialmente em estruturas familiares, e deve ser considerada para fins de análise da organização produtiva e da própria dinâmica operacional do grupo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.26/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

5.2. Caracterização e localização das atividades desenvolvidas

- Conforme se extrai da petição inicial, os Requerentes exercem atividade rural voltada à exploração agropecuária, desenvolvida de forma contínua e organizada desde o ano de 2016.

- Inicialmente, a **atividade encontrava-se concentrada na pecuária, tendo sido posteriormente ampliada para a produção agrícola**, com destaque para o cultivo de grãos, especialmente soja, evidenciando processo de diversificação produtiva ao longo do tempo.

- A atividade descrita envolve as diversas etapas típicas do ciclo produtivo rural, compreendendo o **preparo do solo, plantio, manejo, colheita e escoamento da produção**, demandando, para sua execução, o emprego de maquinário agrícola específico, insumos e estrutura logística compatível.

- Segundo relatado, a produção é realizada em escala relevante, com utilização intensiva de equipamentos e organização operacional compatível com a complexidade da atividade desenvolvida.

- Destaca-se, ainda, que a exploração da atividade ocorre de forma integrada entre os Requerentes, com compartilhamento de recursos e coordenação das operações, circunstância que reforça a existência de unidade produtiva organizada.

- A verificação empírica das condições de funcionamento da atividade, bem como da compatibilidade entre a estrutura declarada e a efetivamente observada, será detalhada no tópico próprio referente à vistoria técnica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.27/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- Todavia, da análise da petição inicial e dos documentos que a instruem, não foram identificados elementos que comprovem, de forma objetiva, o efetivo desenvolvimento de atividades nas propriedades localizadas no município de Morrinhos/GO.
- Por outro lado, consta no relatório de processos judiciais apresentado pelos Requerentes a existência da ação de nº 5714570-32.2025.8.09.0107, ajuizada por Unilson José Oscar em face dos Requerentes, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Morrinhos/GO, consistente em ação de reintegração de posse com pedido liminar inaudita altera pars.
- Da análise dos referidos autos, verifica-se que foi proferida decisão no evento nº 13, em 12/09/2025, determinando a expedição de mandado de desocupação, não tendo sido localizado, até o momento, o respectivo cumprimento.
- Em esclarecimentos prestados pelo patrono dos Requerentes, foi informado que a referida demanda judicial teria impedido o plantio na área situada em Morrinhos/GO durante a safra 2025/2026, em razão do litígio possessório existente, circunstância que merece acompanhamento.
- Diante desse contexto, verifica-se que a documentação apresentada pelos Requerentes evidencia o desenvolvimento das atividades apenas nas áreas situadas nos municípios de Nova Crixás/GO e Mozarlândia/GO.
- Por essa razão, a perícia técnica concentrou-se nessas propriedades, nas quais foi possível a realização de vistoria *in loco* para verificação das condições operacionais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

6. RAZÕES DA CRISE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.29/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- Os Requerentes narraram, em sua exordial, que as atividades rurais tiveram início em 2016, ocasião em que celebraram contrato de arrendamento rural para fins de recria e engorda de bovinos no município de Nova Crixás. O começo das atividades, conforme pontuado pelos Requerentes foi marcado pela estruturação do planejamento técnico e econômico através de operações de crédito rural obtidos junto a instituições financeiras com a finalidade de investir em estrutura, insumos, maquinário e capital de giro.

- Posteriormente, o Grupo Recuperando iniciou um procedimento gradual de diversificação das atividades, em meados de 2019, atuando no setor agrícola, mais especificamente com na área de cultivo da soja e mantendo a atividade pecuária. A expansão agrícola ocorreu nos municípios de Nova Crixás e Mozarlândia em razão dos custos de arrendamento mais acessíveis e a presença de potencial produtivo.

- O Grupo apresentou um crescimento exponencial no início das atividades, considerando que o cenário global à época (2019-2022) permitia a aquisição de insumos agrícolas em valor relativamente controlado. Além disso, no período houve uma valorização de commodities agrícolas, possibilitando a ampliação o cultivo de soja em uma área de 870 (oitocentos e setenta) hectares, durante o ano de 2022.

- Coadunando com o exposto pelos Requerentes, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços em conjunto com a Secretária de Comércio Exterior mantém gráfico atualizado das variações dos preços de commodities. Vide[1]:

[1]Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Índice de Preços por Commodities. Disponível em: https://tecnoblog.net/responde/referencia-site-abnt-artigos/. Acesso em: 20/03/2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.30/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

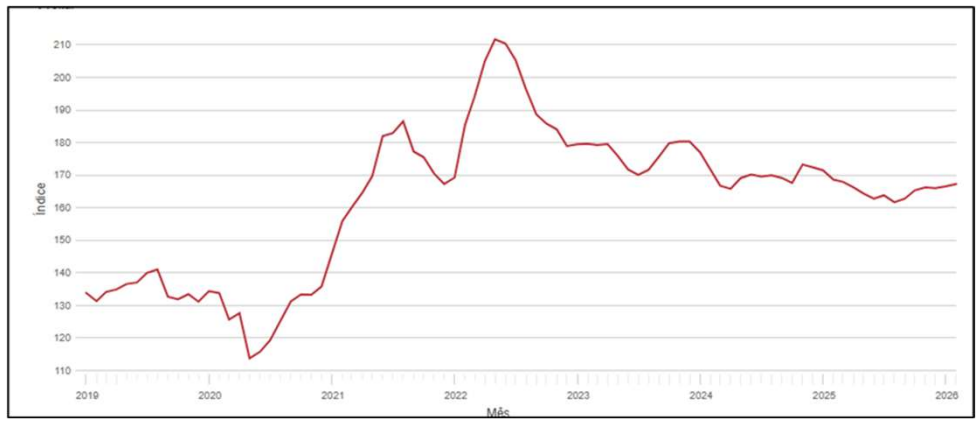

- É possível extrair do gráfico que em 2021 os preços dos commodities apresentaram um aumento vertiginoso, atingindo o seu ápice em 2022.

- Os anos seguintes, no entanto, foram marcados por relevantes adversidades, como, por exemplo, o impacto da majoração agressiva dos custos de insumos agrícolas. Os Requerentes pontuaram que o aumento se deu em razão de fatores macroeconômicos e geopolíticos variados, indo desde os reflexos da pandemia global de COVID-19 até conflitos internacionais envolvendo países detentores de protagonismo no mercado de produção de insumos agrícolas.

- Os Requerentes pontuaram, especificamente, os impactos financeiros suportados globalmente em decorrência do conflito armado travado entre a Rússia e Ucrânia. Dados fornecidos pelo Ministério da Agriculta, Pecuária e Abastecimento (MAPA) apontam que 80% (oitenta por cento) dos fertilizantes utilizados na atividade produtiva do Brasil são importados, sendo desse total, 22,1% (vinte e dois vírgula um porcento) de origem russa.

- Segundo dados da COMEX (Comércio Exterior), a Rússia liderou o ranking de vendas de fertilizantes para o Brasil considerando o período de amostragem janeiro/fevereiro dos anos de 2025 e 2026[2] . No entanto, é notória a redução de 21,8% (vinte e um vírgula oito porcento) nas vendas do insumo em 2026 comparando com o ano de 2025, conforme verifica-se da tabela a seguir:[2]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.31/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

Países	Jan. a Fev.-25	Jan. a Fev.-26	Var. 2026/25	Part. 2026
Rússia	$497,54	$388,96	-21,8%	22,1%
Canadá	$120,07	$271,19	125,9%	15,4%
China	$228,64	$236,23	3,3%	13,4%
EUA	$71,05	$132,63	86,7%	7,5%
Marrocos	$116,49	$128,77	10,5%	7,3%
Turcomenistão		$98,90	-	5,6%
Israel	$46,12	$75,15	63,0%	4,3%
Egito	$34,46	$63,53	84,3%	3,6%
Argélia	$31,60	$39,30	24,4%	2,2%
Venezuela	$30,21	$38,31	26,8%	2,2%
Outros	$481,24	$285,01	-40,8%	16,2%
Total	**$1.657,42**	**$1.757,97**	**6,1%**	-

- Alternativamente, em resposta a redução de vendas de fertilizante russo, reflexo da guerra, notou-se um aumento nas negociações do Brasil com outros países da lista, por exemplo o Canadá, registrando uma variação positiva de 125,9% (cento e vinte e cinco vírgula nove porcento) nas vendas do insumo.

[2] FORMIGONI, Ivan. Maiores exportadores de fertilizantes para o Brasil, dados até fevereiro de 2026. FarmNews, 2026. Disponível em: https://farmnews.com.br/mercado/maiores-exportadores-de-fertilizantes-para-o-brasil-dados-ate-fevereiro-de-2026/. Acesso em: 20/03/2026.

- A disparada dos preços dos insumos é confirmada pelo total gasto no período de janeiro/fevereiro de 2025/2026, sendo apurada uma majoração no montante despendido de 6,1% (seis vírgula um porcento). Importante destacar que apesar do acréscimo no montante gasto com importação de fertilizantes, o COMEX registrou uma redução na quantidade, em toneladas, de importação de fertilizantes.

- Ainda em relação a quantidade fertilizantes importada, o Brasil registrou um somatório de 3,01 milhões de toneladas do insumo em janeiro de 2025, e registrou, no mesmo período, uma redução recorde de 4,4% (quarta vírgula quarto porcento). O preço dos dólares do fertilizante importado pelo Brasil em janeiro de 2026 subiu 5,2% (cinco vírgula dois porcentos) quando comparado a janeiro de 2025, cotado, em média a US$325,5 por toneladas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.32/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- Ademais, a atual expectativa do mercado global é que o cenário dos insumos agrícolas se agrave, já tendo registrado um aumento de 33% nos custos de importações de fertilizantes nitrogenados, considerando o novo conflito armado travado entre Irã e Israel. A ureia, especificamente, é um dos 3 (três) tipos principais de fertilizantes importados pelo Brasil e tem como seu principal produtor e exportador países do Oriente Médio.

- Além do aumento nos custos de produção do referido insumo, outro fator que contribui com a elevação dos valores é o fechamento do Estreito de Ormuz, implicando no encarecimento do frete e, consequentemente no valor final do fertilizante.

- Internamente, analisando o cenário nacional, percebeu-se considerável elevação de juros envolvendo o crédito rural, impactando o custo das operações produtivas, aquisição dos insumos e manutenção de atividade produtiva. O resultado do somatório de todos os fatores é que os custos envolvendo a manutenção da atividade agrícola se elevaram substancialmente, implicando na limitação de margens operacionais e dificultando a criação de uma caixa sólido por parte dos Requerentes.

- Ainda, coadunando com os problemas econômico-financeiros enfrentados pelos Requerentes, as safras de 2023/2024 foram impactadas por uma severa crise climática, sendo registrado um dos piores índices pluviométricos da região, resultando em uma singular quebra de safra.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.33/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- O fator climático prejudicou a safra 2023/2024 em uma escala nacional, não apenas pela ausência de chuvas, mas também pelo excesso e inundações ocorridas em múltiplas localidades do Brasil, a exemplo do Rio Grande do Sul. O Estado de Goiás, por outro lado, enfrentou uma seca que atingiu dados históricos.

- O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística divulgou, no início de 2025, o Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA) concluindo que a safra brasileira em 2024 encerrou com recuo de 7,2% (sete vírgula dois porcento) em relação a safra do ano anterior[3]. O estudo indicou que as dificuldades no plantio no Centro Oeste em razão do plantio tardio das culturas em vista da ausência de chuvas, fato que prejudicou de forma exponencial as produções dos Requerentes.

[3]MOURA, Bruno de Freitas. Produção da safra brasileira caiu 7,2% em 2024 estima IBGE. Agência Brasil, Rio de Janeiro, 14/01/2025. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-01/producao-da-safra-brasileira-caiu-72-em-2024-estima-ibge. Acesso em: 20/03/2026.

- O levantamento aponta ainda que a cultura mais afetada pelo clima adverso foi justamente a soja, sendo essa a principal cultura praticada pelo Grupo GE, e que apresentou redução de 7,23 milhões de toneladas em relação à safra anterior (2022/2023).

- Ademais, o Grupo informou ter realizado uma tentativa de diversificação produtiva, implementando o cultivo do girassol na safra de 2021, restando prejudicado também pelas condições climáticas severas que impactou o período crítico de desenvolvimento da plantação.

- Consequentemente, os fatores prejudiciais sucessivos comprometeram totalmente os fluxos de caixa estabelecidos pela GE Agropecuária, restando como alternativa apenas a contratação de novos financiamentos e renegociações com a finalidade manutenção das atividades.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.34/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- Ainda identificou-se um fator agravante determinante na dificuldade financeira enfrentada pelos Requerentes, considerando a redução de acesso a recursos financeiros oriundos de instituições financeiras através dos créditos rurais. Nesse cenário, informaram a adoção de medidas na tentativa de preservar a continuidade, entre elas a redução de custos operacionais, suspensão de novos investimentos, prestação de serviços com maquinário próprio gerando receitas complementares, renegociação e alongamento de dívidas existentes e restruturação administrativa e financeira da operação.

- De acordo com relatórios fornecidos pelo sistema do Banco Central (BACEN), de julho de 2025 até fevereiro de 2026, a queda nas concessões de crédito foi mais acentuada em operações de investimento, representando uma redução de aproximadamente 22% (vinte e dois porcento), traduzindo em uma divergência de R$ 15,8 bilhões de reais em comparação com o período anterior. Os desembolsos de custeio e comercialização reduziram, respectivamente, em 13,6% e 19%. [4]

- Dito isso, é notória a redução de acesso dos produtores ao crédito rural, dificultando a manutenção das atividades produtivas e a consolidação de um caixa sólido por parte dos produtores rurais.

- Apesar dos esforços, o impacto acumulado dos fatores externos comprometeu o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida. Os Requerentes ressaltam que a atividade continua operacional e economicamente viável sob o ponto de vista produtivo. As referidas afirmações serão objeto de análise técnica realizada pela equipe pericial em visita *in loco*, a ser apresentada no presente laudo.

[4] KNACK, Ronaldo. Concessão de crédito rural recua 13% até fevereiro. Brasil Agro, 2026. Disponível em: https://www.brasilagro.com.br/conteudo/concessao-de-credito-rural-recua-13-ate-fevereiro.html. Acesso em: 20/03/2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.35/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- Os Requerentes ressaltaram que "*a crise enfrentada não decorre de má gestão, desvio de finalidade ou imprudência administrativa, mas sim de fatores externos, extraordinários e imprevisíveis, inerentes à própria natureza da atividade*", em especial relacionados a eventos climáticos adversos, oscilações econômicas e aumento expressivo dos custos de produções.

- Os documentos contábeis colacionados juntamente com a inicial confirmam o cenário de crise enfrentando pelos requerentes. De acordo com o balanço patrimonial, o Grupo GE vem apresentando um acúmulo de prejuízo desde 2021, sendo que na última apuração o patrimônio líquido era de R$ 21.725.902.04 (vinte e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e dois reais e quatro centavos) negativos, o que indica o acúmulo de perdas durante os anos, além de uma deterioração da situação patrimonial.

- Em suma, os balanços patrimoniais indicam que os prejuízos são provenientes, principalmente, dos empréstimos e financiamentos. Visando sustentar a operação, o Grupo GE vem contraindo dívidas, de forma a tentar manter a atividade em operação.

- Diante o exposto, a crise alegadamente enfrentada pelos requerentes é compatível com as demonstrações contábeis apresentadas por eles. Ademais, as razões que motivaram as dificuldades financeiras são adequadas ao cenário global enfrentado pelos produtores rurais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.36/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

7. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.37/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- Foram analisados os documentos colacionados juntamente com a inicial para fins de verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/05, ocasião em que restaram constatados algumas divergências.

- O artigo 47 da LREF tratou de definir o objetivo institucional do procedimento de recuperação judicial, criando um ambiente negocial saudável e equilibrado entre credores e devedores, de modo que venha a prevalecer a melhor decisão coletiva. Nesse sentido, é plenamente possível constatar que o Grupo GE apresentou esclarecimentos e documentação suficientemente apta para comprovar pontos como: **i)** a existência de estrutura física adequada para o desenvolvimento da atividade, constatado através de visita in loco; **ii)** receita operacional vinculada à atividade agropecuarista; **iii)** disposição de ativos suficientes, em quantidade e estado de preservação, para continuidade na atividade desenvolvida pelo Grupo; e **iv)** quantidade de funcionários compatível com o desenvolvimento adequado da atividade.

- No que tange as disposições do art. 48, este determina os requisitos a serem atendidos pelos requerentes para requerer a recuperação judicial. O inciso I, II e III estabelecem a necessidade de os requerentes não serem juridicamente falidos e não terem obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos.

- Visado comprovar o cumprimento dos referidos requisitos, os requerentes apresentaram, juntamente com a inicial, “Declaração de Falência” alegando não serem falidos e não tenham obtido concessão de recuperação judicial em seu proveito. No entanto, a inexistência de processos de falência e recuperação judicial devem ser comprovadas através da emissão de certidão de falência

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.38/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

e recuperação judicial, razão pela qual o requisito não foi devidamente preenchido.

- Ainda quanto aos requisitos do artigo 48, é requisito que o produtor rural tenha inscrição na junta comercial e comprove o exercício da atividade por prazo superior a 2 (anos), conforme estabelecido no caput, através da entrega do Livro Caixa do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que substitua o LCDPR, ou pelo DIRPF acompanhados dos balanços patrimoniais individualizados de cada produtor.

- Em emenda a inicial, os requerentes juntaram os comprovantes de inscrição na junta comercial na modalidade de empresários individuais. No entanto, os devedores não juntaram o LCDPR, tampouco outros documentos que comprovem o exercício da atividade, em descumprimento ao art. 48, §3º da LREF.

- Cumpre ressaltar que a elaboração do LCDPR é obrigatória para os produtores rurais que auferirem renda bruta/anual maior que R$ 4.8 milhões, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 83 da Receita Federal. Diante o exposto, esta equipe técnica entende que os requerentes não comprovaram o exercício da atividade rural nos termos estabelecidos pela Lei 11.101/05.

- Na sequência, juntaram as certidões criminais com o intuito de comprovar a ausência de condenação por qualquer dos crimes previstos na LREF, tendo esta equipe técnica constatado que todos os documentos constam como negativos. Assim restou cabalmente cumprido o requisito do art. 48, IV, da Lei 11.101/05.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.39/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- Por outro lado, os requerentes não promoveram a juntada do Livro Caixa do Produtor Rural (LCDPR) dos dois últimos anos e do ano corrente atualizado até as datas do pedido de recuperação judicial. Ressaltamos que a declaração do referido documento é obrigatória aos produtores rurais que apresentem receita bruta superior ao montante de R$ 4.8 milhões/ano, conforme estabelecido Instrução Normativa nº 83 da Receita Federal. No caso em análise, depreende-se dos balanços patrimoniais fornecidos pelos requerentes que a receita bruta do Grupo GE superior ao limite estabelecido, sendo obrigatória a elaboração do LCDPR.

- Adiante, o artigo 51 se trata dos requisitos documentais, sendo vital que o pedido de recuperação judicial seja instruído com informações contábeis e relatórios acerca da situação financeira/patrimonial dos requerentes, possibilitando a verificação da viabilidade econômica da atividade desenvolvida.

- Assim, foram verificadas inconsistências na documentação colacionada juntamente com a inicial da tutela. O artigo 51, VI determina a disponibilização de relação dos bens particulares dos requerentes, no entanto, o referido documento não foi apresentado na inicial. Ressaltamos que a utilização do DIRPF para fins de informação acerca de bens particulares dos requerentes é praticamente perfeitamente cabível no âmbito recuperacional, no entanto, existem divergências acerca dos bens declarados.

- Exemplificando as divergências alegadas, os requerentes pleiteiam a essencialidade de um veículo Hilux, no entanto, o referido bem não consta no DIRPF de nenhum dos produtores rurais. Assim, considerando as preocupações desta equipe técnica quanto a veracidade da relação de bens declarados no IRPF, entende ser necessária a disponibilização de relação com todos os bens dos requerentes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.40/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- No que tange o inciso VII, a legislação estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de extratos atualizados das contas bancárias dos devedores, além de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade. Nesse sentido, os requerentes apresentaram apenas uma conta bancária de cada produtor rural, abrangendo apenas o mês de dezembro de 2025.

- No entanto, ao analisar os DIRPF dos produtores rurais percebe-se a existência de outras contas bancárias de titularidade dos devedores, além de aplicações financeiras não informadas nos autos. Nesse sentido, é lógico afirmar que os requerentes não cumpriram com o requisito do artigo 51, VII da Lei 11.101/05.

- Visando auxiliar no adequado cumprimento dos requisitos do art. 51, em preparação ao pedido de recuperação judicial, que os requerentes disponibilizem registrato emitido no site do Banco Central (BACEN). O referido documento lista as contas bancárias de titularidade dos produtores rurais, auxiliando a conferência por parte do administrador judicial a ser nomeado.

- Quanto ao art. 51, X, os devedores deveriam apresentar relatório detalhado do passivo fiscal, conforme preceitua a lei. Não obstante, os requerentes se juntaram aos autos as certidões municipais, estaduais e federais emitidas no CPF dos produtores rurais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.41/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- A equipe técnica analisou as certidões e observou a existência de pendências fiscais municipais em desfavor do Sr. Guilherme e da Sra. Emiliana, além de pendência fiscal federal em desfavor da Sra. Emiliana. Nos casos em que as certidões constam como positivas, entende-se ser necessária a apresentação de relatório detalhado do passivo fiscal. Ademais, não consta a certidão federal do Sr. Guilherme, razão pela qual deve ser emitida e colacionada aos autos.

- Dessa forma, a equipe técnica entende que os requerentes cumpriram apenas parcialmente os requisitos do art. 51, X, sendo necessária a disponibilização dos relatórios detalhado do passivo fiscal do Sr. Guilherme e Sra. Emiliana, além da apresentação da certidão federal do Sr. Guilherme.

- Por fim, os devedores não juntaram relação de bens e direito integrantes do ativo não circulante acompanhado dos negócios jurídicos celebrados com os credores, sendo esse requisito previsto no art. 51, XI da Lei 11.101/05.

- Diante o exposto, visando tornar mais visual a relação dos requisitos não preenchidos pelos requerentes, elaboramos a planilha a seguir:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

Artigo	Item a ser verificado	Atendido	Parcialmente Atendido	Não atendido
1. Artigo 47				
i	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	X		
ii	A estrutura física utilizada pelo Requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?	X		
iii	O Requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade? Estes estão em estado adequado?	X		
iv	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?	X		
2. Artigo 48				
Art. 48, *caput* Art. 48, §3º	Desenvolvimento de atividade regular a mais de 2 (dois) anos			X
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes			X
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP			X
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter como, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	X		
3.Artigo 51				
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	X		
Art. 51, II Art. 51 §6º, II (Produtores rurais)	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	X		
	Demonstração de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	X		
	Demonstração do resultado desde o último exercício social	X		
	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	X		
	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	X		
	LCDPR dos dois últimos anos e o do ano corrente atualizado até as datas do pedido (produtor rural)			X
	DIRPF dos dois últimos anos (produtor rural)	X		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de entregar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecidonos arts. 83 e 84 da Lei 11.101/05, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	X		
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações, e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	X		
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedeor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	X		
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	X		
Art. 51, VII	0			X
Art 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	X		
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativados respectivos valores demandados	X		
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal		X	
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da LREF			X

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

8. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.45/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- Os requerentes alegaram, na petição inicial, a necessidade concessão da recuperação judicial sob consolidação substancial de ativos e passivos, de modo que o processamento da recuperação judicial de todos Grupo GE ocorra em um único processo. De acordo com a exordial, os produtores rurais possuem forte interconexão econômica e operacional, justificando a necessidade do processamento conjunto do pedido de recuperação judicial.

- A possibilidade de consolidação substancial está prevista no artigo 69-G da LREF, dispondo que os devedores que atendam os requisitos estabelecidos na legislação e integrem grupo econômico sob controle societário comum ajuízem pedido de recuperação judicial sob consolidação substancial.

- Analisando o caso fático, estamos diante de um pedido formulado por 3 (três produtores rurais), inscritos no Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (SINREM). Apesar dos devedores se encontrarem registrados como empresários individuais, fato esse que inviabilizaria a ação conjunta através de societário comum, existe a possibilidade dos requerentes se valerem da consolidação processual quando compuserem grupo econômico.

- O art. 113 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de duas ou mais partes litigarem conjuntamente, no polo ativo da demanda, quando houver entre elas: **i)** comunhão de direitos ou de obrigações relativas à lide; **ii)** conexão entre os pedidos ou causas de pedir; e **iii)** afinidade de questões por fato comum ou de direito. A presente equipe técnica afirma

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.46/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

vislumbrar, no caso em questão, os requisitos demonstrados.

- No que tange os requisitos previstos na Lei 11.101/05, a alteração introduzida pela Lei 14.112/2020 passou a dispor, especificamente no artigo 69-J, que os ativos e passivos poderão ser consolidados quando verificada a interconexação e a confusão entre os produtores rurais.

- Assim, conforme constatado em visita in loco, os produtores rurais exploram as mesmas terras, utilizando-se de estrutura comum e compartilhando os resultados financeiros adventos da exploração agrícola. Portanto, no que pese estes se apresentarem como empresas e empresários individuais distintos, existe uma intensa cooperação entre os devedores.

- Os devedores são membros da mesma família, exercendo atividade agrícola de cultivo de soja, milheto e gergelim nos mesmos locais, a fazenda Guanabara e Santa Vitória, não existindo divisão ou distinção entre as áreas destinadas a atividade agrícola de cada um dos requerentes, tampouco do maquinário e funcionários das propriedades, sendo confirmado o uso compartilhado.

- Quanto a confusão patrimonial, é possível constatar que em todos os contratos acostados, juntamente com o pedido de tutela, envolvem os produtores rurais, seja como emitente ou como garantidores da operação. O endividamento, em sua maioria, é amplamente compartilhado por todos os membros do Grupo, implicando em evidente confusão entre os passivos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.47/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- Na visão de equipe técnica, é impossível separar a atuação, ativos e passivos entre os Requerentes, estando plenamente configurado o requisito previsto no art. 69-J, "caput", da LREF.

- A legislação indica, cumulativamente, a necessidade de caracterização de duas situações operacionais para justificar o deferimento da consolidação substancial. São elas: **i)** existência de garantias cruzadas; **ii)** relação de controle ou dependência; **iii)** identidade total ou parcial do quadro societário; e **iv)** atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

- Inicialmente, cumpre destacar que os requerentes acostaram diversos contratos nos autos, além de disponibilizarem diretamente a esta equipe técnica outros contratos onde é possível confirmar a existência de garantias cruzadas. Os produtores rurais, frequentemente, participam de contratos celebrados com credores como garantidores entre si, conforme infere-se da planilha a seguir:

Contrato	Credor	Emitente	Garantidor
0976808162	Cargill	Emiliana	Gabriel/Guilherme
0976808892	Cargill	Emiliana	Gabriel/Guilherme
0976808046	Cargill	Emiliana	Gabriel/Guilherme
NP20251215	Ouro Fino	Emiliana	Gabriel/Guilherme

- Dessa forma, a partir da documentação apresentada pelos requerentes, de fato, estes prestam, mutuamente, garantias cruzadas e/ou constam como devedores solidários em contratos celebrados, atendendo a previsão do inciso I do art. 69-J da Lei 11.101/05.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.48/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- No que tange a relação de controle ou dependência, a visita técnica in loco comprovou cabalmente que um requerente depende do outro para operar, compartilhando maquinário, funcionários, equipamento e terras. Ademais é possível constatar a produção conjunta e a organização administrativa/contábil centralizada, tendo em vista que as decisões diretivas são tomadas em conjunto pelo núcleo familiar.

- Quanto à atuação conjunta no mercado, este requisito se demonstrou absolutamente comprovado na visita técnica realizada em 18/03/2026 e 19/03/2026. Durante o acompanhamento in loco, observou-se a impossibilidade de distinguir os bens e área produzida de cada produtor, sendo que qualquer distinção existente da atividade se trata de mera formalidade.

- Diante o exposto, concluiu-se que há o preenchimento de requisitos suficientemente aptos a justificar a tramitação do feito em regime de consolidação substancial, sendo que esta equipe técnica entende ser plenamente viável a continuidade do feito sob a modalidade de consolidação processual e substancial entre os produtores rurais que compõem o polo ativo da tutela.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

9. DA VISITA TÉCNICA E CONSTATAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.50/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- Em cumprimento à determinação judicial para realização da constatação prévia, foi realizada vistoria técnica nas áreas indicadas pelos Requerentes, na data de 18 de março de 2026, abrangendo as propriedades rurais denominadas Fazenda Santa Vitória, localizada no município de Mozarlândia/GO, e Fazenda Guanabara, situada no município de Nova Crixás/GO.

- A diligência compreendeu a inspeção das áreas de cultivo, das estruturas operacionais e do parque de máquinas existente, com o objetivo de aferir as condições efetivas de funcionamento da atividade desenvolvida.

- A vistoria foi conduzida com o apoio de profissional especializado na área agronômica, Sr. Raphael de Arruda Camozzi, inscrito no CREA/GO sob o nº 1019158573D, responsável pela análise técnica das condições produtivas, da estrutura operacional e da utilização dos bens vinculados à atividade, o qual se deslocou até as propriedades rurais exploradas pelos Requerentes.

- Na ocasião, a equipe técnica foi recebida pelo Requerente Sr. Guilherme Almeida, que acompanhou integralmente a diligência, prestando esclarecimentos acerca da dinâmica operacional da atividade, das áreas exploradas e da utilização dos bens no contexto produtivo.

- Embora o referido Requerente tenha acompanhado a diligência in loco, foi informado à equipe técnica, em contato telefônico mantido com a Requerente Emiliana, que sua atuação no âmbito do Grupo GE possui caráter preponderantemente estratégico e de suporte, com maior vinculação à condição de investidor.

- Segundo esclarecido, o referido Requerente não participa diretamente da rotina operacional diária das atividades desenvolvidas, atuando, contudo, de forma complementar, inclusive com presença física

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.51/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

nas propriedades quando necessário ao suporte das operações.

- Durante a inspeção, procedeu-se à avaliação agronômica das culturas implantadas em ambos os imóveis, com aferição do estágio fenológico, do vigor vegetativo e das condições operacionais das unidades produtivas. A vistoria foi, ainda, subsidiada por levantamento aéreo mediante utilização de drone (VANT), o que permitiu a caracterização detalhada do uso e ocupação do solo, bem como a visualização da organização espacial das áreas exploradas.

- No que se refere à estrutura fundiária, verificou-se que o empreendimento do denominado Grupo GE é composto por duas áreas de terceiros, exploradas sob regime de arrendamento rural, quais sejam: Fazenda Santa Vitória e Fazenda Guanabara, conforme documentação apresentada nos autos.

- A identificação e espacialização das áreas arrendadas foram realizadas com base nos contratos apresentados e mediante consulta às bases do Cadastro Ambiental Rural (CAR), permitindo a delimitação das áreas efetivamente exploradas.

- As propriedades encontram-se distribuídas nos seguintes municípios e dimensões:

GRUPO GE		
Imóvel:	**Município:**	**Área:**
Fazenda Santa Vitória	Mozarlândia/GO:	644 ha
Fazenda Guanabara	Nova Crixás/GO:	250 ha
	TOTAL:	**894 ha**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.52/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- Sob o ponto de vista regional, os municípios de Mozarlândia e Nova Crixás situam-se na mesorregião do Noroeste Goiano (Vale do Araguaia), cuja matriz econômica historicamente esteve associada à pecuária de corte. Contudo, observa-se, nos últimos anos, processo relevante de intensificação agrícola, com a conversão de áreas de pastagem em lavouras de grãos tecnificadas, especialmente soja (safra de verão) e culturas de segunda safra.

- Conforme informado pelos Requerentes e corroborado pelos elementos técnicos, o sistema produtivo adotado prioriza o cultivo de soja na safra principal, com posterior implantação de culturas de menor exigência hídrica na segunda safra, como gergelim e milheto, estratégia compatível com as condições edafoclimáticas da região.

- Sob a ótica climática, o município de Mozarlândia-GO enquadra-se na classificação de Köppen-Geiger como Aw (Tropical com inverno seco)

A temperatura média anual orbita em torno de 26,8°C, com pluviosidade média acumulada de aproximadamente 1.588 mm. O regime hídrico apresenta sazonalidade marcante: o pico pluviométrico concentra-se usualmente em dezembro/janeiro (médias superiores a 300 mm), contrastando com o déficit hídrico severo verificado entre junho e agosto (período de seca, com médias próximas a 0 mm).

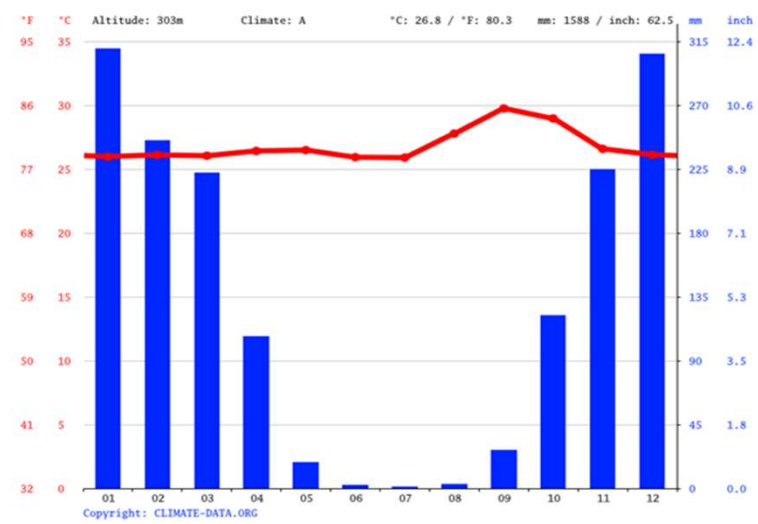

Figura 1 - Climograma Mozarlândia/GO. Fonte: Climate-data.org

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.53/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- DE forma semelhante, o município de Nova Crixás – GO também é enquadrado na classificação de Köppen-Geiger como **Aw** (Tropical com inverno seco). A temperatura média anual orbita em torno de **27,0°C**, com pluviosidade média acumulada de aproximadamente **1.482 mm**. O regime hídrico é semelhante ao do município de Mozarlândia – GO, apresentando sazonalidade semelhante porém com picos menores: os meses de dezembro/janeiro concentram as chuvas com média próxima a 275mm, mantendo contrates com médias de 0mm nos meses de junho a agosto.

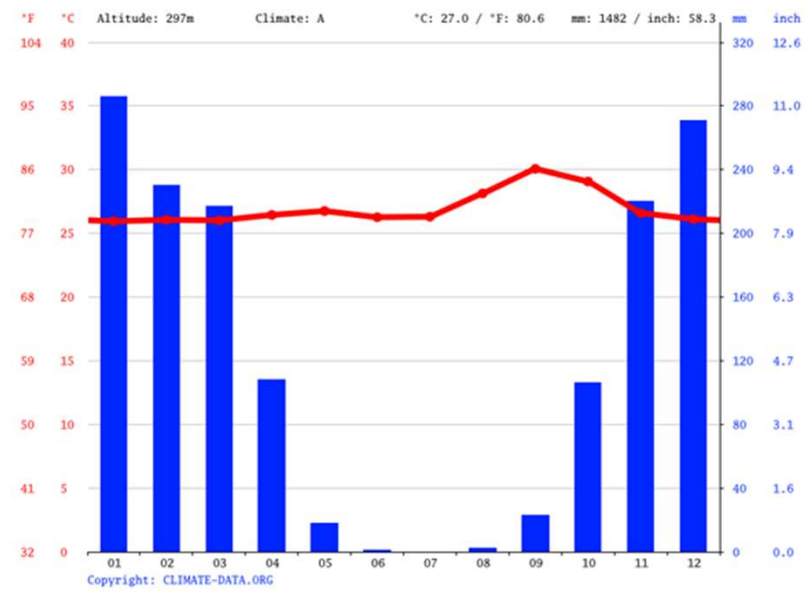

Figura 2 - Climograma Nova Crixás/GO. Fonte: Climate-data.org

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.54/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

9.1 Fazenda Santa Vitória

DADOS CADASTRAIS			
Matrículas:	3424 2539	**Município/UF:**	Mozarlândia/GO
Proprietários (arrendadores):	Carlos Gilberto Campos Maria Célia dos Santos Campos		
Arrendatários:	Emiliana Barbosa Lobo Guimarães de Almeida Gabriel Monteiro Mendonça Almeida Castro		
Área do Contrato:	644 ha		
Vigência do Contrato:	30/09/2027		
Coordenadas (sede):	-14.825883° -50.754076°		
SITUAÇÃO TÉCNICA			
Uso do Solo (Vistoria):	Lavoura de soja em estádio de maturação fisiológica (R7/R8) -Parcialmente colhida Lavoura de gergelim em estádio vegetativo Lavoura de milheto – em processo de plantio Bovinocultura de corte - Pastagem		
Georreferenciamento:	Não		
CAR:	Sim.		

- A análise técnica da Fazenda Santa Vitória tomou por base a poligonal constante no Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como os contratos de arrendamento apresentados, permitindo a delimitação das áreas efetivamente exploradas.

- Trata-se do imóvel de maior extensão operacional do Grupo GE, constituindo o principal núcleo produtivo da atividade, o qual dispõe de estrutura de apoio composta por sede administrativa e barracão destinado ao armazenamento e manutenção de maquinário agrícola.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.55/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- No momento da vistoria, constatou-se a realização simultânea de operações típicas da dinâmica agrícola, evidenciando a continuidade e regularidade da atividade produtiva. Verificou-se, especificamente, a execução de plantio de milheto em segunda safra, concomitantemente à incorporação de sementes ao solo mediante utilização de grade aradora em outro talhão, abrangendo área aproximada de 580 hectares agricultáveis.

- Adicionalmente, foi constatado que cerca de 50% da área cultivada com soja já havia sido colhida na data da diligência. A operação de colheita encontrava-se momentaneamente suspensa em razão das condições climáticas adversas decorrentes das chuvas ocorridas no dia anterior, aguardando retomada tão logo fossem restabelecidas condições adequadas de campo.

- Observou-se, ainda, a presença de estrutura logística compatível com a atividade desenvolvida, incluindo duas carretas e dois conjuntos do tipo “bitrens”, destinados ao transporte da produção agrícola, os quais se encontravam posicionados para retomada imediata das operações.

- No que se refere à atividade pecuária, verificou-se a existência de aproximadamente 155 hectares de pastagens formadas, nas quais são mantidos aproximadamente 250 animais, conforme informações prestadas pelo representante dos Requerentes, evidenciando a exploração concomitante de atividade pecuária na propriedade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.56/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

Figura 3 - Perímetro Fazenda Santa Vitória conforme informações do CAR.

Figura 4 – Soja em estádio de maturação fisiológica.

Figura 5 - Semeadura de milheto (à lanço) em área colhida de soja.

Figura 6 - Área de soja em ponto de colheita.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.57/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

Figura 7 – Emergência de plântulas de gergelim.

Figura 8 – Operação de incorporação de semente de milheto (E) e gleba em processo de semeadura (D).

Figura 9 - Colhedoras (terceiros) em campo aguardando condições para retomar operação.

- Durante a diligência realizada na sede operacional, verificou-se, ainda, a presença física de parcela significativa do parque de máquinas e implementos agrícolas utilizados pelo Grupo GE, os quais se encontravam disponíveis e, em sua maioria, em condições adequadas de funcionamento, exercendo papel diretamente vinculado ao suporte das atividades produtivas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 2.laudodeconstatacaopreviaparte1.pdf - Pag.58/58

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:20

- A relação dos bens constatados em campo será detalhada no item subsequente.

- Durante a diligência realizada na sede operacional, constatou-se, ainda, a presença física de parcela relevante do parque de máquinas e implementos agrícolas utilizados pelo Grupo GE, os quais se encontravam disponíveis e, em sua maioria, em condições adequadas de uso, desempenhando função direta no suporte às atividades produtivas.

- Os bens verificados in loco encontram-se descritos de forma sistematizada no quadro a seguir.

Equipamento	Marca	Ano	Chassi	Observação	Estado de conservação
Veículo Hilux CD DSL 4x4 SR-A	Toyota	2024	8AJKA3CD8R3127577	-	Muito bom
Grade 36" GASPCRC S-1094	Civemasa	2021	0121510045-0-56	-	Muito bom
Grade niveladora Baldan NVCR	Baldan	2022	61114756001001	-	Muito bom
Subssolador DXS-A 6 hastes	Terrus	2023	FDC0175170206	-	Muito bom
Plantadeira Jumil 3090PD EX13 PANT 12L	Jumil	2017	481394-4	-	Muito bom
Distribuidor Master 12000 DH S	Piccin	2020	20/03049	-	Muito bom
Distribuidor Lancer	Jan	2018	MT0 00629600A00	-	Muito bom
Pulverizador JD 4630	Jhon Deere	N/A	1NW4630XPK0055476	-	Muito bom
Trator JD 6150	John Deere	N/A	1BM6150JCKD001244	-	Muito bom
Trator BH 140	Valtra	N/A	EB01602	-	Bom
Bazuca Tanker 15.000	Jan	2020	TP0P00029900A00	-	Muito bom
Plaina dianteira PAD 2000	Stara	N/A	PAD-CC12550	Acoplado trator BH140	Muito bom
Carreta Acton CT 6500	Acton	2019	76382	-	Muito bom
Carreta madeira	N/A	N/A	N/A	-	Bom
Conjunto Multitarefa Andrade	Andrade	2026	34060-0	Acoplado carreta Acton CT 650	Muito bom

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287605432563873115558033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.1/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

9.2 Fazenda Guanabara

DADOS CADASTRAIS			
Matrículas:	7373 7375	**Município/UF:**	Nova Crixás/GO
Proprietários (arrendadores):	Rodrigo Ferraresi Dantas Carvalho Glestuanny Lopes da Silva Carvalho		
Arrendatário:	Emiliana Barbosa Lobo Guimarães de Almeida		
Área do Contrato:	250 ha		
Vigência do Contrato:	30/05/2032		
Coordenadas (sede):	-14.029359° -50.686737°		
SITUAÇÃO TÉCNICA			
Uso do Solo (Vistoria):	Lavoura de soja em estádio de maturação fisiológica (R7/R8)		
Georreferenciamento:	Sim.		
CAR:	Sim.		

- A análise técnica da Fazenda Guanabara foi realizada com base na poligonal constante do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e nos contratos de arrendamento apresentados, possibilitando a delimitação das áreas efetivamente exploradas.
- Em vistoria não foram observadas operações agrícolas em andamento na área, tampouco a presença de colaboradores vinculados ao Grupo GE no imóvel, circunstância compatível com a dinâmica sazonal da atividade rural.

Figura 10 - Perímetro Fazenda Guanabara conforme informações do CAR.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.2/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

Figura 11 - Lavoura de soja em estádio de maturação fisiológica

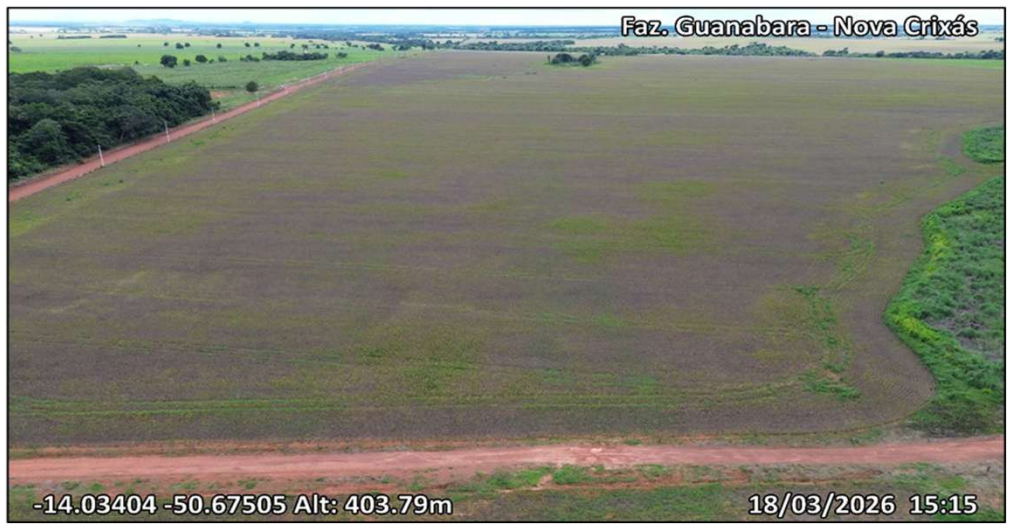

Figura 12 – Imagem aérea, soja em estádio de maturação (R7)

Figura 13 – Imagem aérea, soja em estádio de maturação (R7)

- Não obstante, durante a diligência, verificou-se a presença de algumas máquinas e implementos agrícolas vinculados que dão suporte às atividades produtivas do Grupo GE, evidenciando a utilização do imóvel como unidade operacional integrante do sistema produtivo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.3/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

Equipamento	Marca	Ano	Chassi	Observação	Estado de conservação
Pulverizador Uniport ST-135	Jacto	N/A	03030B4	-	Bom
Trator BM 110	Valtra	N/A	86912800	-	Bom
Carreta Tanque (Acton CT 6500)	Acton	2022	81646	-	Muito bom
Guincho hidraulico giratorio GC 2000 LM/LH	São José	2018	Série 25273	-	Muito bom

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.4/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

9.3 Síntese da estrutura produtiva e regime de exploração

- A partir dos elementos colhidos em vistoria técnica realizada nas propriedades rurais exploradas pelos Requerentes, é possível consolidar as seguintes conclusões acerca da estrutura produtiva e do regime de exploração adotado.

- Verificou-se que a atividade desenvolvida encontra-se organizada sob modelo de exploração rural conjunta, com atuação coordenada entre os integrantes do denominado Grupo GE, evidenciada pelo compartilhamento de recursos operacionais, maquinário e gestão produtiva.

- Constatou-se, ainda, que a produção é realizada integralmente em imóveis de terceiros, explorados sob regime de arrendamento rural, não tendo sido identificada, nesta fase, a exploração de áreas próprias.

- No que se refere aos instrumentos contratuais apresentados, observa-se que:

  - a **Fazenda Santa Vitória,** localizada no município de Mozarlândia/GO, é explorada mediante contrato de arrendamento firmado com os proprietários **Carlos Gilberto Campos e Maria Célia dos Santos Campos,** celebrado em 10/05/2019, tendo sido inicialmente firmado em nome da Requerente Emiliana, com posterior aditamento contratual para inclusão do Requerente Gabriel, que passou a figurar como corresponsável pelas obrigações contratuais;

  - a **Fazenda Guanabara,** situada no município de Nova Crixás/GO, é explorada mediante contrato de arrendamento firmado com os proprietários **Rodrigo Ferraresi Dantas Carvalho e Glestuanny Lopes da**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.5/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

Carvalho, celebrado em 21/10/2022, originalmente em nome da Requerente Emiliana, tendo sido posteriormente aditado, na mesma data, para consignar que os Requerentes Emiliana, Gabriel e Guilherme integram o mesmo grupo econômico, assumindo responsabilidade solidária pelas obrigações decorrentes do contrato

- Registre-se que os contratos de arrendamento foram disponibilizados administrativamente, mediante solicitação desta equipe técnica ao patrono dos Requerentes, conforme documento em anexo.

- No que se refere à atividade produtiva, verifica-se a adoção de sistema organizado de produção agropecuária, envolvendo culturas agrícolas e atividade pecuária, com aproveitamento contínuo das áreas ao longo do ciclo produtivo. A estrutura operacional pode ser sintetizada conforme quadro abaixo:

Unidade Produtiva	Regime	Area (ha)	Atividades Desenvolvidas	Situação na Vistoria
Fazenda Santa Vitória	Arrendamento	644	Soja, gergelim, milheto e pecuária	Colheita em andamento e plantio simultâneo
Fazenda Guanabara	Arrendamento	250	Soja	Área em estágio avançado de maturação
TOTAL	**-**	**894**	**Exploração rural conjunta**	**Atividade regular**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.6/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

10. ANÁLISE DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.7/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- O art. 3º da LRF dispõe que "é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil". Quando há pedido de consolidação processual, a lei impõe a identificação do principal estabelecimento do grupo, ou seja, o "principal estabelecimento entre os dos devedores" (art. 69-G, § 2º).

- O conceito de "principal estabelecimento" é um conceito jurídico indeterminado. Portanto, trata-se de questão que deve ser decidida à luz do caso concreto, o que sempre demanda o exame de fatos e provas.

- De todo modo, a doutrina e jurisprudência concordam que o critério definidor é econômico, o qual não se confunde com o local da sede constante do contrato ou do estatuto social. Assim, o entendimento predominante aponta como critérios para a definição do principal estabelecimento o local onde (i) existe maior faturamento e/ou (ii) são exercidas as atividades mais relevantes da empresa ("centro das atividades") e/ou (iii) se encontram os seus principais ativos, ou seja, onde ela é mais expressiva em termos patrimoniais.

- Os Requerentes apontaram Mozarlândia-GO como o local principal do estabelecimento, indicando que também exercem suas atividades no Município de Nova Crixás-GO.

- Nessa linha, a presente tutela de urgência cautelar em caráter antecedente foi ajuizada perante o Juízo da Comarca de Mozarlândia-GO, sob o argumento de que referido município constitui o principal estabelecimento do grupo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.8/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

Sustentaram, em síntese, que é nesse local que se desenvolve o núcleo de sua atividade econômica, compreendendo área aproximada de 730 hectares, bem como que ali se encontram instalados os centros administrativo, financeiro e operacional, sendo o ponto de convergência das decisões estratégicas, negociações com credores, contratações e planejamento da atividade produtiva.

- Afirmaram, ainda, que a Fazenda Santa Vitória concentra não apenas a atividade agrícola, mas também a estrutura administrativa do grupo, incluindo setores de gestão financeira, compras, cotações e recursos humanos, caracterizando-se, sob a ótica jurídica e econômica, como o efetivo centro decisório e organizacional das atividades empresariais.

- Durante a visita realizada aos estabelecimentos dos Requerentes, foi possível constatar que:

  - **(i)** a matriz produtiva do Grupo GE totaliza área de exploração de aproximadamente 920 hectares, dos quais cerca de 806 hectares são destinados à produção agrícola (soja na safra de verão, além de gergelim e milheto na segunda safra), sendo o remanescente, aproximadamente 120 hectares, voltado à atividade pecuária;

  - **(ii)** as áreas exploradas situam-se nos dois municípios mencionados, concentrando-se a maior extensão no município de Mozarlândia/GO, especialmente na Fazenda Santa Vitória, com 580 hectares, correspondentes a 71,96% da área total explorada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.9/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

Trata-se do principal centro operacional do grupo, onde se localizam a sede administrativa, a centralização das decisões gerenciais, a alocação fixa dos colaboradores e a maior parte do parque de máquinas, inclusive com galpão destinado à guarda e manutenção dos equipamentos;

- **(iii)** por outro lado, a Fazenda Guanabara, localizada no município de Nova Crixás-GO, não possui estrutura operacional permanente, nem alocação fixa de funcionários, contando apenas com maquinário pontual (como pulverizador). As atividades eventualmente realizadas na referida propriedade são viabilizadas mediante o deslocamento de colaboradores e equipamentos oriundos da Fazenda Santa Vitória, evidenciando a dependência operacional daquela unidade em relação a esta.

- Assim, à luz do disposto no art. 3º da LRF, mostra-se competente o Juízo da Comarca de Mozarlândia-GO para o processamento do pedido de recuperação judicial, bem como para a apreciação da tutela de urgência requerida em caráter antecedente, por se tratar do juízo naturalmente competente para conhecer da demanda principal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

11. DA ESSENCIALIDADE DOS BENS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.11/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- Na petição inicial, os Requerentes formularam pedido de reconhecimento da essencialidade de determinados bens, sob o argumento de que tais ativos são indispensáveis à continuidade da atividade produtiva rural desenvolvida.

- Em atendimento à determinação deste Juízo, os Requerentes apresentaram emenda à inicial (Evento nº 11), na qual procederam à individualização dos bens que reputam essenciais, indicando suas características e vinculação à atividade exercida.

- Segundo sustentado, os referidos bens encontram-se diretamente relacionados às operações produtivas, sendo empregados nas atividades de preparo do solo, plantio, manejo agrícola, pulverização, transporte interno e suporte logístico da produção.

- A relação dos bens indicados pelos Requerentes encontra-se sistematizada no quadro abaixo, destacando-se que, por ocasião da vistoria técnica realizada, parte dos ativos foi efetivamente localizada em campo, enquanto outros não foram identificados no momento da diligência, circunstância que será detalhada nos itens subsequentes.

A. Relação total dos bens indicados pelos requerentes

- Para fins de organização e sistematização das informações apresentadas pelos Requerentes, consolida-se, no quadro a seguir, a relação integral dos bens indicados em sede de emenda à inicial, como sendo essenciais à atividade desenvolvida:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.12/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

Equipamento	Marca	Ano	Chassi	Local
Veículo Hilux CD DSL 4x4 SR-A	Toyota	2024	8AJKA3CD8R3127577	Faz Santa Vitoria
Grade niveladora Baldan NVCR	Baldan	2022	61114756001001	Faz Santa Vitoria
Subssolador DXS-A 6 hastes	Terrus	2023	FDC0175170206	Faz Santa Vitoria
Distribuidor Lancer	Jan	2018	MT0 00629600A00	Faz Santa Vitoria
Pulverizador JD 4630	Jhon Deere	N/A	1NW4630XPK0055476	Faz Santa Vitoria
Plaina dianteira PAD 2000	Stara	N/A	PAD-CC12550	Faz Santa Vitoria
Conjunto Multitarefa Andrade	Andrade	2026	34060-0	Faz. Santa Vitoria
Carreta Acton CT 6500	Acton	2019	76382	Faz Santa Vitoria
Guincho hidraulico giratorio GC 2000 LM/LH	São José	2018	Série 25273	Faz Guanabara
Carreta Tanque (Acton CT 6500)	Acton	2023[1]	81646	Faz Guanabara
Pulverizador de Arrasto Greensystem 1020	Greensysten	2023	220466	Não localizado
Misturador de ração Realmix 8000	Realmix	N/A	N/A	Não localizado

B. Bens indicados e localizados em vistoria

- No curso da vistoria técnica realizada nas propriedades rurais exploradas pelos Requerentes, foi possível verificar a presença física de grande parcela dos bens indicados, os quais se encontravam disponíveis e inseridos no contexto operacional da atividade.

- Os bens efetivamente localizados encontram-se discriminados no quadro abaixo:

Equipamento	Marca	Ano	Chassi	Local
Veículo Hilux CD DSL 4x4 SR-A	Toyota	2024	8AJKA3CD8R3127577	Faz Santa Vitoria
Grade niveladora Baldan NVCR	Baldan	2022	61114756001001	Faz Santa Vitoria
Subssolador DXS-A 6 hastes	Terrus	2023	FDC0175170206	Faz Santa Vitoria
Distribuidor Lancer	Jan	2018	MT0 00629600A00	Faz Santa Vitoria
Pulverizador JD 4630	Jhon Deere	N/A	1NW4630XPK0055476	Faz Santa Vitoria
Plaina dianteira PAD 2000	Stara	N/A	PAD-CC12550	Faz Santa Vitoria
Conjunto Multitarefa Andrade	Andrade	2026	34060-0	Faz. Santa Vitoria
Carreta Acton CT 6500	Acton	2019	76382	Faz Santa Vitoria
Guincho hidraulico giratorio GC 2000 LM/LH	São José	2018	Série 25273	Faz Guanabara
Carreta Tanque (Acton CT 6500)	Acton	2023[1]	81646	Faz Guanabara

C. Bens indicados e não localizados em vistoria

- Por outro lado, verificou-se que parte mínima dos bens indicados pelos Requerentes não foi identificada no momento da diligência, não sendo possível, nesta etapa, aferir sua efetiva utilização no contexto produtivo.

[2]Em que pese o Requerente tenha indicado que o bem é ano 2022 verifica-se que o correto é 2023

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.13/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- Os bens não localizados encontram-se relacionados no quadro a seguir:

Equipamento	Marca	Ano	Chassi	Local
Pulverizador de Arrasto Greensystem 1020	Greensysten	2023	220466	Não localizado
Misturador de ração Realmix 8000	Realmix	N/A	N/A	Não localizado

- Ressalta-se que a distinção entre os bens indicados, localizados e não localizados revela-se relevante para a adequada delimitação da análise de essencialidade, a qual será desenvolvida nos tópicos subsequentes com base nos elementos técnicos disponíveis.

11.1. Metodologia em análise

- Para o dimensionamento das máquinas agrícolas, adotou-se a metodologia step by step, ou "Método Passo a Passo", em tradução livre, desenvolvida pela Wageningen Agriculture University, da Holanda.

- Sob estas diretrizes, a essencialidade é constatada a partir de cálculo matemático, o qual atribui valores para verificação da operação por etapas/rotinas de trabalho.

- A mecanização agrícola é elemento fundamental para garantir a eficiência produtiva e o cumprimento das janelas ideais de semeadura e colheita da soja. Fatores como tamanho das áreas, disponibilidade de máquinas, potência de tratores, eficiência operacional dos implementos e condições climáticas regionais influenciam diretamente a produtividade.

- Para planejamento dessas rotinas, é necessário (i.) definir demandas (área e operações), (ii.) calcular capacidades de campo efetivas (CCE) por máquina, (iii.) derivar produção diária, (iv.) comparar com janelas efetivas, e, por fim, (v.) analisar cenários de precipitação ajustando eficiência (η) e dias úteis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.14/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- A operação **agrícola** se dá nos municípios de Mozarlândia e Nova Crixas, utilizando do mesmo maquinário para operação nos dois imóveis.

- Para a elaboração dos cálculos, foi estimada a produtividade na próxima safra. Para o cultivo de verão, considerou-se o plantio de soja, totalizando 806 hectares de área cultivada.

- Todos os dados expostos a seguir foram retirados de fontes públicas e confiáveis de informação, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMPRAPA.

A. Condições de clima e solo

- A partir do estudo cartográfico do solo e das condições climáticas regionais, observa-se o seguinte:

MUNICÍPIO	CLIMA	TIPO DE SOLO
Mozarlândia/GO	**Tropical Úmido** (verão chuvoso e inverno seco, precipitação média anual de aproximadamente 1.588 mm)	**Latossolos Vermelho-Amarelo** Solos minerais profundos e bem drenados, de textura média a argilosa, predominantes em relevo plano a suave ondulado. Apresentam excelentes propriedades físicas para mecanização intensiva e bom potencial de retenção de umidade, porém baixa fertilidade natural (ácidos e distróficos), sendo altamente responsivos a correções químicas (**calagem e gessagem**) e adubações balanceadas.
Nova Crixás/GO	**Tropical Úmido** (verão chuvoso e inverno seco, precipitação média anual de aproximadamente 1.482 mm)	**Latossolos Vermelho-Amarelo** Solos minerais profundos e bem drenados, de textura média a argilosa, predominantes em relevo plano a suave ondulado. Apresentam excelentes propriedades físicas para mecanização intensiva e bom potencial de retenção de umidade, porém baixa fertilidade natural (ácidos e distróficos), sendo altamente responsivos a correções químicas (**calagem e gessagem**) e adubações balanceadas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.15/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

B. Atividades Agrícolas

- Para a determinação de cálculos foram utilizados os seguintes dados teóricos das regiões onde se encontram as propriedades destinadas à agropecuária.

#	Município	Fazenda	Atividade	Área Cultivada
1	Mozarlândia/GO	Faz. Santa Vitória	Soja Gergelim Milheto	580 ha
2	Nova Crixás/GO	Faz. Guanabara	Soja Gergelim Milheto	226 ha

C. Janelas Operacionais

- Para a determinação da janela operacional, foi levado em consideração dados obtidos pelo ZARC (Zoneamento Agrícola de Risco Climático).

OPERAÇÃO	JANELA OPERACIONAL	OBSERVAÇÕES TÉCNICAS
PREPARO DE SOLO	20 dias (pré-safra)	Depende do planejamento da fazenda, tipo de solo e disponibilidade de máquinas. Deve ser concluído antes do início da semeadura
PLANTIO	Até 20 dias	Determinado pelo ZARC, que estabelece a janela de baixo risco climático para garantir germinação e produtividade adequadas.
ADUBAÇÃO E PULVERIZAÇÃO	20 dias distribuídos no ciclo	Realizadas de forma parcelada durante o desenvolvimento da cultura. A janela depende do estágio fenológico da planta e das condições meteorológicas (vento, temperatura e ausência de chuva imediata).
COLHEITA	Até 20 dias	Janela técnica para evitar perdas por deiscência, germinação na vagem, deterioração ou aumento de umidade dos grãos.

- O ciclo da soja varia entre 90 à 120 dias, sendo recomendado o plantio entre início de outubro e a primeira quinzena de novembro, variando de acordo com portaria do MAPA estabelecendo período de vazio sanitário e calendário de semeadura.

- Respeitando esse cenário, foram considerados três cenários hipotéticos para a realização dos cálculos do plantio:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.16/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

CENÁRIO	PRECIPITAÇÃO MÉDIA	CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS	IMPACTOS OPERACIONAIS
POUCA CHUVA	< 1.550 mm/ano	Estação seca pronunciada (>5 meses sem chuva). Dias seguidos sem precipitação.	• Preparo do solo facilitado. • Plantio rápido e seguro. • Pulverização eficiente. • Colheita sem impedimentos por umidade.
CHUVA REGULAR	1.550 a 1.750 mm/ano	Bom equilíbrio entres dias secos e úmidos. Chuvas concentradas no verão (out–mar).	• Preparo ocorre com programação. • Plantio viável se bem planejado. • Pulverização ajustável. • Colheita geralmente viável, desde organização.
MUITA CHUVA	>1.750 mm/ano	Chuvas frequentes e intensas. Menor número de dias de campo disponíveis.	• Preparo comprometido. • Plantio pode se estender além da janela ZARC. • Pulverização ineficiente ou destruída. • Colheita fortemente prejudicada.

- Também foi levado em consideração uma eficiência operacional para cada cenário climático, cruzando dados literários de ensaios de máquinas agrícolas:

Pouca chuva: Ef = 0,80
operação próxima do limite superior de eficiência → poucos atrasos, maior aproveitamento

Chuva regular: Ef = 0,75
média típica encontrada em ensaios de campo no Brasil

Muita chuva: Ef = 0,65
próximo ao limite inferior - quando há paradas, atolamentos, perda de rendimento

D. Conceitos Base para os Cálculos

- A Capacidade de Campo Efetiva (CCE) equivale a quantos hectares uma máquina pode fazer por dia, conforme cálculo abaixo:

$$CCE_{ha/h} = \frac{L_{(m)} \times V_{(km/h)} \times \eta}{10}$$

- Onde L é a largura operacional, V a velocidade média e η a eficiência de campo (desconta manobras, sobreposição, reabastecimento). O "/10" faz a conversão de m×km para hectares.

- A jornada adotada no presente Laudo será sempre de 10 h/dia, então o cálculo da produção diária é equivalente a CCE × 10.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.17/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- Por sua vez, os dias necessários de operação (relação climática) são calculados a partir da equação abaixo:

$$Dias = \frac{Área}{Capacidade\ diária\ \times\ Fração\ de\ dias\ úteis}$$

- A "fração de dias úteis" representa o percentual de dias realmente trabalháveis na janela, variando por cenário (pouca chuva, regular, muita chuva). Isto é, leva em consideração paradas técnicas, chuvas e dias muito úmidos para utilização das máquinas.

- Para este trabalho, adota-se percentual estimado a partir de previsões da literatura agrícola

11.2. Análise Operacional por Etapa Produtiva e Rotinas e Cálculos de Dimensionamento

A. Preparo do solo

- O preparo do solo compreende o conjunto de operações mecânicas, químicas e biológicas destinadas a criar condições físicas, químicas e microbiológicas adequadas para o estabelecimento, desenvolvimento e produtividade das culturas agrícolas.

- Utilizam-se tratores de alta potência (190 a 225 cv), acoplados a grades aradoras, niveladoras, escarificadores e subsoladores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.18/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- Cumpre salientar que o Grupo Recuperando adota as premissas do Sistema Plantio Direto (SPD), priorizando a manutenção da cobertura morta (palhada) e o mínimo revolvimento do solo. Consequentemente, o uso de implementos de preparo pesado (grades aradoras e subsoladores) não ocorre de forma sistemática e anual em todas as glebas.

- A alocação deste maquinário tem caráter de intervenção corretiva e periódica, sendo imprescindível e essencial apenas para três cenários críticos que inviabilizariam o Plantio Direto se não fossem sanados:

  - **1. Descompactação de Tráfego: Rompimento de camadas adensadas (pé-de-grade ou compactação por colheitadeiras/transbordos em anos de colheita úmida), devolvendo a taxa de infiltração de água e o aprofundamento radicular.**
  - **2. Incorporação Profunda de Corretivos: Necessidade periódica de misturar grandes volumes de calcário ou fósforo em profundidade para correção de perfil de solo degradado.**
  - **3. Controle Fitossanitário Extremo (Renovação): Supressão mecânica de soqueiras de cana-de-açúcar (reforma de canavial) ou controle de plantas daninhas perenizadas e resistentes a herbicidas sistêmicos.**

- Portanto, o dimensionamento destes equipamentos pesados (Tratores de alta potência + Grades) deve considerar a janela de reforma anual planejada (aproximadamente 15% a 20% da área total por safra), garantindo a capacidade operacional de executar esta correção pontual antes do início do período chuvoso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.19/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- O sistema produtivo dos Recuperandos prevê a semeadura a lanço de espécies forrageiras (milheto) imediatamente após a colheita da safra de verão. Para que ocorra o estabelecimento satisfatório do estande de plantas, faz-se estritamente necessária a incorporação superficial dessas sementes miúdas nos primeiros centímetros do solo (2 a 4 cm).

- A Grade Niveladora, operando com baixo ângulo de ataque dos discos, é o equipamento tecnicamente necessário para esta operação, promovendo o recobrimento ideal da semente sem o risco de aprofundamento excessivo. Sua supressão do parque de máquinas inviabilizaria a formação da palhada de entressafra, comprometendo a sustentabilidade agronômica do Sistema Plantio Direto e expondo o solo à erosão.

- Para aferir se a frota pesada atual é suficiente ou superdimensionada para a área total de cultivo, utiliza-se a métrica de Capacidade de Campo Efetiva (CCE), que determina o rendimento operacional real da máquina (hectares trabalhados por hora), descontando-se os tempos perdidos com manobras, reabastecimento e embuchamentos.

- A Fórmula da Capacidade de Campo Efetiva (CCE) aplicada aos implementos de preparo de solo é a seguinte:

$$CCE\ (Ha/h) = \frac{L\ (metros) \times V\ (quilometros/hora) \times \eta\ (Eficienciaadotada)}{10\ (Fator\ de\ conversão\ m \rightarrow km)}$$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.20/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- Onde:

L = Largura operacional (m);

V = velocidade (km) aqui adotou-se uma velocidade recomendada pelo fabricante (6 km/h);

η = Eficiência de campo adotada para cada cenário.

- Como calcular:

1. Largura L = nº de linhas × espaçamento (ex.: 10 linhas × 0,45 m = 4,50 m).
2. Adote V (ex.: 6 km/h no laudo) e η do cenário.
3. CCE e produção diária por máquina; depois some todas as plantadeiras para a capacidade total.
4. Dias de plantio por fazenda = **Área da fazenda ÷ (capacidade diária total × fração de dias úteis)**.

- O Laudo ajusta por clima, variando a η (ex.: 0,80/pouca chuva; 0,75/regular; 0,65/muita chuva) e mostra as necessidades por fazenda para fechar a janela.
  - **Velocidade operacional média (v)** = 12 km/h
  - **Jornada de trabalho** = 10 h/dia
  - **Eficiências por cenário**: Pouca chuva 0,80 / Regular 0,75 / Muita 0,55.
  - **Área Total**: Mozarlândia/GO e Nova Crixás/GO – 760ha
  - **Equipamentos localizados**:

Equipamento localizado	Quantidade itens	Largura de Trabalho	Velocidade (km/h)
Grade niveladora Baldan NVCR 48	1	4,45 m	12

CENÁRIO	HORAS NECESSÁRIAS	DIAS NECESSÁRIOS (10H/DIA)
Pouca chuva	760 / 4,28 ≈ **178h**	178 / 10 ≈ **18 dias**
Regular	760 / 4,00 ≈ **189h**	189 / 10 ≈ **19 dias**
Muita chuva	760/ 2,94 ≈ **258h**	258 / 10 ≈ **26 dias**

- Diante cálculos apresentados e, também, por tratar-se de itens únicos, pode-se notar que o número de grades aradoras, subsoladores e grades niveladoras são ajustados para suprir a demanda da unidade dentro da janela operacional.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.21/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

Figura 14 - Subssolador DX-A 6 hastes Terrus.

Figura 15 - Grade niveladora Baldan NVCR.

- Desta forma, manifesta-se no sentido da caracterização da essencialidade integral dos bens:

Equipamento	Marca	Ano	Chassi	Local
Grade niveladora Baldan NVCR	Baldan	2022	61114756001001	Faz Santa Vitoria
Subssolador DXS-A 6 hastes	Terrus	2023	FDC0175170206	Faz Santa Vitoria

B. Plantio de soja, gergelim

- Para cálculo de dimensionamento sobre o maquinário utilizado para plantio, toma-se como parâmetro as necessidades inerentes à cultura da soja, pois é a atividade principal do Grupo e a que mais espelha a utilização do maquinário. Para fins de plantio, o cultivo da soja é realizado com plantadeiras e o gergelim e milheto à lanço.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.22/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- O plantio é etapa crítica da cultura da operação e exige regulagem correta da plantadeira. [12]

- A Fórmula da Capacidade de Campo Efetiva (CCE) é a seguinte:

$$CCE\ (Ha/h) = \frac{L\ (metros) \times V\ (quilometros/hora) \times \eta\ (Eficienciaadotada)}{10\ (Fator\ de\ conversão\ m \rightarrow km)}$$

- Onde:

L = Largura operacional (m);

V = velocidade (km) aqui adotou-se uma velocidade recomendada pelo fabricante (6 km/h);

η = Eficiência de campo adotada para cada cenário.

- Como calcular:

1. Largura L = nº de linhas × espaçamento (ex.: 12 linhas × 0,45 m = 5,40 m).
2. Adote V (ex.: 6 km/h no laudo) e η do cenário.
3. CCE e produção diária por máquina; depois some todas as plantadeiras para a capacidade total.
4. Dias de plantio por fazenda = **Área da fazenda ÷ (capacidade diária total × fração de dias úteis)**.

- O Laudo ajusta por clima, variando a η (ex.: 0,80/pouca chuva; 0,75/regular; 0,65/muita chuva) e mostra as necessidades por fazenda para fechar a janela.

- i. Plantadeira soja:
  - **Velocidade operacional média (v)** = 6 km/h
  - **Jornada de trabalho** = 10 h/dia
  - **Eficiências por cenário**: Pouca chuva 0,80 / Regular 0,75 / Muita 0,55.
  - **Área Total**: Mozarlândia/GO e Nova Crixás/GO – 760ha
  - **Equipamentos localizados:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeconstatacaopreviaparte2.pdf - Pag.23/23

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

Equipamento localizado	Quantidade itens	Linhas de plantio	Espaçamento (cm)	Velocidade (km/h)
Plantadeira Jumil 3090PD EX13 PANT 12L	1	12	45	6

Horas e dias necessários para cada cenário

CENÁRIO	HORAS NECESSÁRIAS	DIAS NECESSÁRIOS (10H/DIA)
Pouca chuva	760 / 2,59 ≈ **293h**	293 / 10 ≈ **29 dias**
Regular	760 / 2,43 ≈ **313h**	313 / 10 ≈ **31 dias**
Muita chuva	760/ 1,78 ≈ **426h**	426 / 10 ≈ **43 dias**

- ii. Plantadeira gergelim e milheto

Equipamento localizado	Quantidade itens	Faixa de trabalho	Velocidade (km/h)
Distribuidor Master 12000 DH S Piccin	1	15m	6
Distribuidor Lancer Jan	1	12m	6

Horas e dias necessários para cada cenário

CENÁRIO	HORAS NECESSÁRIAS	DIAS NECESSÁRIOS (10H/DIA)
Pouca chuva	760 / 12,96 ≈ **237h**	237 / 10 ≈ **28 dias**
Regular	760 / 12,15 ≈ **253h**	253 / 10 ≈ **25 dias**
Muita chuva	760 / 8,91 ≈ **345h**	345 / 10 ≈ **35 dias**

- Diante cálculos apresentados, pode-se notar que o número de plantadeiras é ajustado para suprir a demanda da unidade dentro da janela operacional.

Figura 16 - Distribuidor Lancer Jan

- Desta forma, manifesta-se no sentido da caracterização da essencialidade integral do bem:

Equipamento	Marca	Ano	Chassi	Local
Distribuidor Lancer	Jan	2018	MT0 00629600A00	Faz Santa Vitoria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687695432563873115558031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.laudodeconstatacaopreviaparte3.pdf - Pag.1/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

C. Pulverização

- A pulverização tem como objetivo o controle de planta daninhas, pragas e doenças por meio de pulverizações ao longo do ciclo da soja e do milho. Os fatores de sucesso incluem a calibração correta da barra, escolhas adequadas das pontas, pressão e taxa de aplicação ajustadas.

- Apesar da flexibilidade maior de janela, sua execução rápida é essencial para o controle fitossanitário em ambientes úmidos.

- A operação de pulverização requerer tratores médios ou pulverizadores autopropelidos. A capacidade de campo de um pulverizador autopropelido pode ultrapassar 200ha/dia, garantindo eficiência para atender todas as propriedades.

- Exemplo de cálculo e premissas:

- **Velocidade operacional média (v)** = 12 km/h
- **Jornada de trabalho** = 10 h/dia
- **Eficiências por cenário**: Pouca chuva 0,80 / Regular 0,75 / Muita 0,65.
- **Largura da barra do pulverizador**: 24 metros.
- **Capacidade teórica:**

$$CCT = \frac{24\ (largura\ em\ metros) \times 12\ (velocidade\ adotada)}{10}$$

$$CCT = 28{,}8\ ha/h$$

Capacidade Efetiva para cada cenário

Cenário	Eficiência	Capacidade efetiva (ha/h)
Pouca chuva	0,80	28,8 × 0,80 = **23,04 /h**
Regular	0,75	28,8 × 0,75 = **21,60 ha/h**
Muita chuva	0,65	28,8 × 0,65 = **18,72 ha/h**

- Para aferição da essencialidade, foi considerada a recomendação do número de aplicações média para a soja, dados estes que são amplamente encontrados na literatura agrícola.
- **Soja (safra): 9 aplicações (Pré-emergência + V4 + R1 + R3 + R5...)**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873115558037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.laudodeconstatacaopreviaparte3.pdf - Pag.2/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

I. Fazenda Santa Vitória

- **Área Total**: Mozarlândia/GO – 580ha
- **Equipamentos localizados:**

Equipamento localizado	Quantidade itens	Tamanho da barra (metros)
Pulverizador JD 4630	1	24

Horas e dias necessários para cada cenário

Cenário	Horas necessárias	Dias necessários (10H/DIA)
Pouca chuva	580 /23,04 ≈ **25,17 h**	25,17 / 10 ≈ **2,5 dias**
Regular	580 /21,60 ≈ **26,85 h**	26,85 / 10 ≈ **2,7 dias**
Muita chuva	580 / 18,72 ≈ **30,98 h**	30,98 / 10 ≈ **3,1 dias**

Dias necessários para fazer 9 aplicações (SOJA)

Cenário	Nº de aplicações	Dias necessários
Pouca chuva	9	9 × 2,5 ≈ **22,7 dias**
Regular	9	9 × 2,7 ≈ **24,2 dias**
Muita chuva	9	9 × 3,1 ≈ **28 dias**

II. Fazenda Guanabara

- **Área Total**: Nova Crixás/GO – 226ha
- **Equipamentos localizados:**

Equipamento localizado	Quantidade itens	Tamanho da barra (metros)
Pulverizador Uniport ST-135	1	24

Horas e dias necessários para cada cenário

Cenário	Horas necessárias	Dias necessários (10H/DIA)
Pouca chuva	226 /23,04 ≈ **9,80 h**	9,80 / 10 ≈ **1,0 dias**
Regular	226 /21,60 ≈ **10,46 h**	10,46 / 10 ≈ **1,1 dias**
Muita chuva	226 / 18,72 ≈ **12,07 h**	12,07 / 10 ≈ **1,2 dias**

Dias necessários para fazer 9 aplicações (SOJA)

Cenário	Nº de aplicações	Dias necessários
Pouca chuva	9	9 × 1,0 ≈ **9 dias**
Regular	9	9 × 1,1 ≈ **9,5 dias**
Muita chuva	9	9 × 1,2 ≈ **11 dias**

- Diante cálculos apresentados, pode-se notar que o número de pulverizadores é ajustado para suprir a demanda da unidade dentro da janela operacional de cada unidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873115558037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.laudodeconstatacaopreviaparte3.pdf - Pag.3/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

Figura 17 - Pulverizador autopropelido John Deere JD 4630.

- Desta forma, manifesta-se no sentido da caracterização da essencialidade integral do bem:

Equipamento	Marca	Ano	Chassi	Local
Pulverizador JD 4630	John Deere	N/A	1NW4630XPK0055476	Faz Santa Vitoria

D. Colheita

- A colheita consolida todo o manejo agronômico. O momento da colheita observa janela relativamente "apertada". colheita precoce reduz perdas por debulha, mas aumenta custos de secagem. A colheita tardia eleva riscos de deterioração e perdas quantitativas.

- Ressalte-se que os Requerentes não relacionaram, em sua manifestação, qualquer maquinário ou implemento vinculado à referida atividade visto que terceirizam a operação de colheita

E. Implementos

- Cumpre ressaltar que a viabilidade da atividade agrícola em escala comercial transcende o maquinário de tração principal (tratores, pulverizadores e colhedoras), sendo altamente dependente de uma malha de equipamentos de suporte logístico e operacional.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873115558037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.laudodeconstatacaopreviaparte3.pdf - Pag.4/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- Durante a vistoria, constatou-se a presença de implementos categorizados como essenciais para a garantia do fluxo contínuo e tempestivo das operações de campo, destacando-se:

- Plaina: Equipamento versátil e que permite o uso de acessórios diversos como conchas, guinchos para big bags, lâminas e outros.

Figura 1 - Conjunto Frontal (plaina) Stara com acessório tipo guincho bag (Local: Fazenda Sta. Vitória).

- Guinchos Agrícolas (Bag/Munck): Equipamentos de elevação obrigatórios e insubstituíveis para o içamento seguro e o abastecimento de Big Bags de fertilizantes (1.000 kg) e sementes nas plantadeiras.

Figura 19 – Guincho hidráulico giratório acoplado à ponto traseiro (Local: Fazenda Guanabara).

- Carretas Tanque (Abastecimento de Calda): Vitais para o suprimento ininterrupto de água e defensivos à cada um dos pulverizadores diretamente no talhão, garantindo o cumprimento das estreitas janelas climáticas de aplicação fitossanitária.
- Conjunto Multitarefa: Acessório para Carreta Tanque, permitindo o bombeamento de líquidos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873115558037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.laudodeconstatacaopreviaparte3.pdf - Pag.5/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

Figura 20 - Carreta Acton (Local: Fazenda Guanabara).

Figura 21 - Carreta Acton. Conjunto multitarefa Andrade acoplado à traseira da carreta (Local: Fazenda Sta. Vitória).

- À vista do exposto, e por se tratarem de unidades singulares (sem redundância ou frota ociosa) no atual dimensionamento do Grupo GE, manifesta-se no sentido da caracterização da essencialidade integral dos bens:

Equipamento	Marca	Ano	Chassi	Local
Plaina dianteira PAD 2000	Stara	N/A	PAD-CC12550	Faz Santa Vitoria
Conjunto Multitarefa Andrade	Andrade	2026	34060-0	Faz. Santa Vitoria
Carreta Acton CT 6500	Acton	2019	76382	Faz Santa Vitoria
Guincho hidraulico giratorio GC 2000 LM/LH	São José	2018	Série 25273	Faz Guanabara
Carreta Tanque (Acton CT 6500)	Acton	2022	81646	Faz Guanabara

F. Outros veículos

- A extensão da área produtiva — 800 hectares de lavoura ativos — exige uma logística rural altamente organizada. Embora localizados em municípios vizinhos, a distância percorrida entre os dois imóveis é de aproximadamente 140km, dos quais 50% por estradas não pavimentadas as quais, em especial no período chuvoso, apresentam más condições de tráfego. O uso dos veículos listados se torna, à vista isso, essencial para garantir a continuidade, a eficiência e a produtividade das operações agrícolas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873115558037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.laudodeconstatacaopreviaparte3.pdf - Pag.6/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- Diante da análise técnica e operacional, fica comprovada a essencialidade do veículo automotor relacionados, os quais, gize-se, não possuem finalidade recreativa ou de uso pessoal, mas sim papel estratégico e funcional nas operações agropecuárias da propriedade.

Equipamento	Marca	Ano	Chassi	Local
Veículo Hilux CD DSL 4x4 SR-A	Toyota	2024	8AJKA3CD8R3127577	Faz Santa Vitoria

Figura 1 - Veículo Hilux CD DSL 4x4 SR-A

G. Bens localizados e não indicados

- O trator agrícola é o elemento central do sistema de mecanização, pois fornece a força motriz necessária para acionar implementos de preparo primário e secundário (arados, grades, subsoladores, escarificadores).

- Em outras palavras, trata-se do “coração” da operação das máquinas, pois não é possível realizar as demandas no campo se não houver um trator para tracionar e dar potência aos implementos. Por exemplo, é o trator o responsável por “puxar” a semeadora/plantadeira ao longo das áreas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873115558037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.laudodeconstatacaopreviaparte3.pdf - Pag.7/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- **Tração**: entrega potência na barra de tração para arrastar implementos de alta demanda energética (ex.: subsoladores que exigem >25 CV/m de haste).
- **Força hidráulica**: possibilita o levantamento, transporte e regulagem dos implementos.
- **Versatilidade**: um mesmo trator pode acoplar diferentes equipamentos (grade, niveladora, arado, escarificador).
- **Capacidade operacional**: garante velocidade de trabalho adequada, impactando diretamente na área total preparada dentro da janela ideal.

- Foram localizados os referidos tratores no ato da vistoria:

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	CHASSI
TRATOR AGRÍCOLA	VALTRA	BM 110	86912800
TRATOR AGRÍCOLA	VALTRA	BH 140	EB01602

Figura 23 - Trator Valtra BM 110 (Local: Faz. Guanabara).

Figura 24- Trator Valtra BH 140 (Local: Faz. Santa Vitória).

Figura 25- Trator John Deere JD 6150 (Local: Faz. Santa Vitória).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873115558037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.laudodeconstatacaopreviaparte3.pdf - Pag.8/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- Diante dos cálculos e das análises técnicas apresentadas nos tópicos anteriores, verifica-se que a operação agrícola desenvolvida pelos Requerentes demanda, em termos globais, a utilização de três tratores, considerando os implementos associados e as diferentes etapas do processo produtivo

- Sob essa perspectiva, constata-se que tais equipamentos apresentam potencial relevância operacional, sendo, em tese, compatíveis com o conceito de essencialidade à atividade desenvolvida.

- No entanto, observa-se que os referidos bens não foram incluídos na relação apresentada pelos Requerentes em sede de emenda à inicial, a qual delimita o objeto da presente análise.

- Ademais, no âmbito da documentação analisada por esta Administração Judicial, verificou-se a apresentação apenas de nota fiscal relativa ao trator John Deere JD 6150, cuja titularidade consta em nome da Requerente Emiliana, não tendo sido apresentados, até o presente momento, documentos fiscais referentes aos demais tratores, tampouco instrumentos contratuais que indiquem eventual vinculação dos referidos bens a operações de crédito com garantia.

- Nesse contexto, cumpre destacar que a análise da essencialidade, no âmbito do art. 49, §3º da LRF assume relevância sobretudo nas hipóteses em que os bens

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873115558037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.laudodeconstatacaopreviaparte3.pdf - Pag.9/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

estejam vinculados a créditos extraconcursais, notadamente aqueles garantidos por propriedade fiduciária, situação em que a caracterização da essencialidade pode restringir a sua retirada do estabelecimento do devedor durante o período de suspensão.

- Todavia, no caso em exame, não foram apresentados elementos que permitam aferir eventual submissão dos tratores ao referido regime jurídico, especialmente quanto à existência de garantia fiduciária, circunstância que inviabilizaria, neste momento, a análise da essencialidade sob o enfoque da proteção legal.

- Dessa forma, conclui-se que, embora os tratores apresentem relevante função operacional na atividade desenvolvida, não se procede, neste momento, ao reconhecimento formal de sua essencialidade, seja pela ausência de indicação expressa pelos Requerentes, seja pela insuficiência de elementos que permitam sua adequada individualização e enquadramento no contexto jurídico da proteção pretendida.

- Ressalva-se que a presente conclusão poderá ser revista, caso sobrevenham elementos adicionais que possibilitem a análise individualizada dos referidos bens.

H. Bens não localizados

- Verificou-se que alguns dos bens indicados pelos Requerentes não foram localizados durante a diligência realizada nas propriedades rurais exploradas pelo Grupo GE. Em razão disso, não foram considerados nos cálculos de dimensionamento operacional, uma vez que não foi possível aferir sua efetiva utilização no contexto produtivo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873115558037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.laudodeconstatacaopreviaparte3.pdf - Pag.10/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- Dessa forma, não se identificam, no presente momento, elementos técnicos suficientes para o reconhecimento de sua essencialidade, sem prejuízo de eventual reavaliação à luz de informações complementares.

Equipamento	Marca	Ano	Chassi	Local
Pulverizador de Arrasto Greensystem 1020	Greensysten	2023	220466	Não localizado
Misturador de ração Realmix 8000	Realmix	N/A	N/A	Não localizado

11.3. Pedido de Essencialidade de Bens de Capital

- Além dos bens móveis anteriormente analisados, os Requerentes, em sede de emenda à inicial (evento nº 11), requereram o reconhecimento da essencialidade dos grãos produzidos no âmbito da atividade rural, notadamente soja, milho e demais culturas oriundas da safra em curso.

- Sustentam que tais produtos constituem o principal ativo circulante da atividade agrícola, sendo diretamente utilizados para a geração de receita, pagamento de fornecedores, aquisição de insumos, custeio da produção e manutenção do fluxo financeiro necessário à continuidade da atividade.

- Alegam, ainda, que parte da produção encontra-se vinculada a operações de crédito rural, com constituição de garantias, especialmente na modalidade de penhor, circunstância que, segundo afirmado, poderia ensejar restrições à movimentação, depósito ou comercialização dos grãos, com potencial impacto na dinâmica operacional da atividade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873115558037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.laudodeconstatacaopreviaparte3.pdf - Pag.11/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- De fato, a recente jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem admitido, em hipóteses específicas, o reconhecimento da essencialidade dos produtos agrícolas, considerando que, no contexto da atividade rural, os grãos podem representar o principal ativo econômico do produtor, responsável pela geração de receita e pela continuidade do ciclo produtivo[13].

- Nessa linha, admite-se que, em determinadas situações, os grãos possam ser equiparados, sob uma perspectiva funcional, a bens de capital essenciais, especialmente quando demonstrado que sua retirada compromete o fluxo de caixa, o custeio da safra subsequente e a própria continuidade da atividade.

TJGO, Agravo de instrumento nº 5908438-05.2025.8.09.0000, Rel. Maria Cristina Costa Morgado, J. 05.03.2026 e TJGO, Agravo de Instrumento nº 5342917-73.2025, Rel. Des. Jeronymo Pedro Villas Boas, j. 04.09.2025.

- No entanto, conforme ressaltado pela própria jurisprudência, o reconhecimento da essencialidade dos produtos agrícolas exige demonstração concreta e individualizada da sua relevância no contexto da atividade desenvolvida..

- No caso em análise, verifica-se que os Requerentes formularam o pedido de forma genérica, sem apresentar elementos técnicos e econômicos suficientes que permitam aferir, de forma precisa: (i) o volume de produção existente; (ii) a localização e forma de armazenamento dos grãos; (iii) a vinculação dos produtos a contratos específicos ou obrigações financeiras; (iv) a destinação econômica da produção; (v) a efetiva dependência desses ativos para o custeio da atividade e da safra subsequente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873115558037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.laudodeconstatacaopreviaparte3.pdf - Pag.12/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- Diante desse cenário, embora esta equipe técnica reconheça que os grãos produzidos no âmbito da atividade rural podem, em determinados casos, assumir caráter essencial, especialmente à luz da recente orientação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, verifica-se que, no caso concreto, não foram apresentados elementos suficientes para o reconhecimento técnico da essencialidade pretendida.

- Assim, por ora, não se opina pelo reconhecimento da essencialidade dos referidos bens, sem prejuízo de reavaliação futura, caso sejam apresentados elementos adicionais que permitam a análise individualizada e concreta da relevância dos produtos agrícolas para a continuidade da atividade.

11.4. Conclusão da Essencialidade dos Bens

- Com base nas análises técnicas realizadas a partir método step by step e nos elementos colhidos em vistoria, verifica-se que os maquinários e implementos abaixo indicados, conforme os bens listados pelos Requerentes e efetivamente disponíveis até o momento, apresentam vínculo direto com a atividade produtiva, sendo utilizados nas etapas essenciais do ciclo agrícola.

- Ressalta-se, ainda, que, em relação aos bens ora considerados essenciais, a equipe técnica procedeu à análise da documentação apresentada administrativamente quanto à titularidade, a qual segue anexada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873115558037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 2.laudodeconstatacaopreviaparte3.pdf - Pag.13/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- Dessa forma, reconhece-se a essencialidade dos bens relacionados no quadro abaixo, por se mostrarem necessários à continuidade das operações, sendo que sua eventual indisponibilidade pode comprometer o regular desenvolvimento da atividade.

Equipamento	Marca	Ano	Chassi	Local	Impacto da retirada	Documentação Comprobatória	Proprietário
Veículo Hilux CD DSL 4x4 SR-A (Placa SCN-6E60)	Toyota	2024	8AJKA3CD8R3127577	Faz Santa Vitoria	Restrição quanto à movimentação entre propriedades.	CRLV e Nota fiscal nº 195500	Emiliana
Grade niveladora Baldan NVCR	Baldan	2022	61114756001001	Faz Santa Vitoria	Impossibilidade de incorporação de sementes e fertilizantes/corretivos no solo.	Nota fiscal Nº 000.000.265	Emiliana
Subssolador DXS-A 6 hastes	Terrus	2023	FDC0175170206	Faz Santa Vitoria	Aumento da compactação do solo acarretando menor produtividade.	Nota fiscal nº 000395810	Emiliana
Distribuidor Lancer	Jan	2018	MT0 00629600A00	Faz Santa Vitoria	Aumento do tempo necessário para semeadura e distribuição de corretivos, prejudicando plantio dentro da janela ideal.	Cédula de Crédito Bancário e Nota Fiscal nº 000257518	Emiliana
Pulverizador JD 4630	Jhon Deere	N/A	1NW4630XPK0055476	Faz Santa Vitoria	Aumento do tempo necessário para aplicação de defensivos prejudicando o controle fitossanitário.	Nota fiscal nº 000274431	Emiliana
Plaina dianteira PAD 2000	Stara	N/A	PAD-CC12550	Faz Santa Vitoria	Impossibilidade de manutenção de estradas e carreadores e içamento de bag de sementes e fertilizantes para abastecimento de	NF nº 10.659	Emiliana
Conjunto Multitarefa Andrade	Andrade	2026	34060-0	Faz. Santa Vitoria	Diminuição da eficiência do pulverizador, aumentando tempo necessário para aplicação de defensivos e prejudicando o controle	ula de Crédito Bancário nº 40/116	Emiliana
Carreta Acton CT 6500	Acton	2019	76382	Faz Santa Vitoria	Diminuição da eficiência do pulverizador, aumentando tempo necessário para aplicação de defensivos e prejudicando o controle	NF nº 257.516	Emiliana
Guincho hidraulico giratorio GC 2000 LM/LH	São José	2018	Série 25273	Faz Guanabara	Impossibilidade de içamento de bag de sementes e fertilizantes para abastecimento de	Cédula de Crédito Bancário e Nota fiscal nº 000257517	Emiliana
Carreta Tanque (Acton CT 6500)	Acton	2022	81646	Faz Guanabara	Diminuição da eficiência do pulverizador, aumentando tempo necessário para aplicação de defensivos e prejudicando o controle	Nota fiscal nº 000395807	Emiliana

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587645432563873115558037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 2.laudodeconstatacaopreviaparte4.pdf - Pag.1/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- Ressalva-se que a presente conclusão possui caráter estritamente técnico e se fundamenta nos elementos disponíveis até o momento.

- Contudo, no que se refere aos bens de capital, não foram apresentados, até o presente momento, elementos técnicos e documentais suficientes que permitam a aferição individualizada de sua efetiva indispensabilidade à atividade produtiva, razão pela qual, por ora, não se opina pelo reconhecimento de sua essencialidade.

- Registra-se que tal entendimento não possui caráter definitivo, podendo ser revisto mediante a apresentação de documentação complementar ou de elementos técnicos adicionais que possibilitem a análise concreta da relevância desses bens no contexto das operações desenvolvidas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873115558036, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

12. ASPECTOS ECONÔMICO – FINANCEIROS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873115558036, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 2.laudodeconstatacaopreviaparte4.pdf - Pag.3/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- Cumpre consignar que os Requerentes apresentaram os documentos contábeis relativos ao período compreendido entre 2021 até 2025, especificamente em 31/08/2025. Nesse sentido, esta equipe técnica procedeu com uma simples análise das informações contidas nos balanços patrimoniais a fim de verificar a progressão do ativo e passivo, e se os documentos indicam crise financeira do Grupo GE.

Balanço Patrimonial		dez/21		dez/22		dez/23		dez/24		ago/25
ATIVO CIRCULANTE	**R$**	**6.128.720,86**	**R$**	**5.210.094,88**	**R$**	**7.399.816,85**	**R$**	**15.262.566,06**	**R$**	**5.674.970,51**
DISPONIBILIDADES	R$	524.542,67	R$	418.715,62	R$	505.480,42	R$	349.571,05	R$	625.084,42
CONTAS A RECEBER CLIENTES	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	145.000,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	R$	11.440,00	R$	34.890,00	R$	1.200,00	R$	-	R$	186.604,09
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	R$	-	R$	-	R$	-	R$	5.004,92	R$	8.764,56
TRIBUTOS A RECUPERAR	R$	2.944,42	R$	2.944,42	R$	2.976,90	R$	2.976,90	R$	2.976,90
OUTROS CRÉDITOS	R$	7.652,78	R$	21.455,83	R$	124.778,83	R$	74.645,32	R$	33.129,53
ESTOQUES DA PECUÁRIA	R$	2.409.385,00	R$	2.011.782,00	R$	3.668.217,00	R$	6.302.600,00	R$	4.671.775,61
ESTOQUES DA AGRICULTURA	R$	3.172.755,99	R$	2.720.307,01	R$	3.097.163,70	R$	8.509.201,43	R$	-
CUSTOS E DESPESAS ANTECIPADAS	R$	-	R$	-	R$	-	R$	18.566,44	R$	1.635,40
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**R$**	**2.342.672,98**	**R$**	**3.576.563,55**	**R$**	**5.011.917,75**	**R$**	**8.144.904,36**	**R$**	**7.944.570,21**
IMOBILIZADO	R$	2.342.672,98	R$	3.576.563,55	R$	5.011.917,75	R$	8.144.904,36	R$	7.944.570,21
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**8.471.393,84**	**R$**	**8.786.658,43**	**R$**	**12.411.734,60**	**R$**	**23.407.470,42**	**R$**	**13.619.540,72**

- Conforme verificou-se da planilha acima, ocorreu um aumento do ativo no período compreendendo dez/21 até dez/24, percebendo-se um salto de R$ 8.471.393,84 em dez/2021 para R$ 23.407.470,42 em dez/2024. Destaca-se que em todos os exercícios os requerentes mantinham estoque considerável de insumos voltados para a agricultura.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873115558036, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 2.laudodeconstatacaopreviaparte4.pdf - Pag.4/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- No entanto, no exercício de 2025 é possível notar uma redução substancial do ativo, saltando de R$ 23.407.470,42 para R$ 13.619.540,72. Ademais, depreende-se da análise que pela primeira vez, desde 2021, o indicativo de estoques de agricultura estaria zerado.

- Destaca-se que a dependência dos estoques é um risco, tendo em vista que possui baixa liquidez e ocasionar a perda de valor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873115558036, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 2.laudodeconstatacaopreviaparte4.pdf - Pag.5/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

Balanço Patrimonial	dez/21	dez/22	dez/23	dez/24	ago/25
PASSIVO CIRCULANTE	**R$ 2.575.933,96**	**R$ 2.179.205,95**	**R$ 2.695.071,69**	**R$ 8.843.175,98**	**R$ 6.184.034,71**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	R$ 17.588,45	R$ 14.074,10	R$ 9.146,55	R$ 48.244,41	R$ 58.927,41
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 243,60	R$ -
FORNECEDORES	R$ 2.558.345,51	R$ 2.165.131,85	R$ 2.685.925,14	R$ 8.784.358,09	R$ 6.123.698,92
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
OUTROS CONTAS A PAGAR	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.329,88	R$ 1.408,38
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**R$ 11.469.482,02**	**R$ 13.740.850,84**	**R$ 20.465.796,00**	**R$ 29.272.714,15**	**R$ 29.161.408,05**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R$ 11.469.482,02	R$ 13.652.350,98	R$ 20.416.769,05	R$ 26.555.187,20	R$ 26.479.261,49
OPERAÇÕES C/ PARTES RELACIONADAS	R$ -	R$ 88.499,86	R$ 49.026,95	R$ 2.717.526,95	R$ 2.682.146,56
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-R$ 5.574.022,14**	**-R$ 7.133.398,36**	**-R$ 10.749.133,09**	**-R$ 14.708.419,71**	**-R$ 21.725.902,04**
INVESTIMENTOS DOS TITULARES	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R$ 5.674.022,14	-R$ 7.233.398,36	-R$ 10.849.133,09	-R$ 14.808.419,71	-R$ 21.825.902,04
TOTAL DO PASSIVO	**R$ 8.471.393,84**	**R$ 8.786.658,43**	**R$ 12.411.734,60**	**R$ 23.407.470,42**	**R$ 13.619.540,72**

- Quanto ao passivo, verificou-se uma majoração principalmente entre o exercício de 2023 e 2024. Na ocasião o passivo total saltou de R$ 12.411.734,60 para R$ 23.407.470,42, principalmente em razão da contratação de financiamentos junto a instituições financeiras.

- O Grupo GE vem apresentando índices de patrimônio líquido negativo crescente, tendo saltado de R$ 5,5 milhões negativos para R$ 21,8 milhões negativos, implicando em evidente insolvência patrimonial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873115558036, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 2.laudodeconstatacaopreviaparte4.pdf - Pag.6/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- Ademais, o caixa apresentado pelos requerentes é baixo em comparação ao nível operacional, combinado com uma redução do ativo circulante, é notório que o Grupo GE apresenta dificuldades de honrar com obrigações de curto prazo. Por outro lado, uma análise do passivo aponta forte concentração no longo prazo, tendo em vista que reduz a pressão imediata de caixa, apesar do valor total ainda estar muito alto frente à capacidade da empresa.

- Assim, resta comprovada a crise financeira alegada pelo Grupo GE.

- Passando a uma análise da 1ª Relação de Credores, é possível identificar que os requerentes listaram créditos totalizando o montante de R$ 34.016.056,02 (trinta e quatro milhões, dezesseis mil, cinquenta e seis reais e dois centavos). Dessa totalidade, destacaram que o valor de R$ 232.398,22 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) são créditos extraconcursais, se tratando, especificamente, de Cédulas de Crédito Bancário garantidas por alienação fiduciárias, se enquadrando na hipótese prevista no art. 49, §3º, da Lei 11.101/05.

- Logo, apenas R$ 33.783.657,80 (trinte e três milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) são referentes a créditos concursais.

- Os requerentes não informaram a existência de créditos na Classe I – Trabalhistas na relação apresentada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873115558036, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 2.laudodeconstatacaopreviaparte4.pdf - Pag.7/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- Da totalidade, o montante de R$ 15.803.261,91 (quinze milhões, oitocentos e três mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos) foi listado na Classe II – Garantia Real, representando 46,78% (quarenta e seis vírgula setenta e oito porcento) dos valores apresentados.

- O restante do passivo é representado pelos créditos listado na Classe III – Credores Quirografários, totalizando R$ 16.671.445,89 (dezesseis milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). A Classe III – Quirografários representa aproximadamente 53,23% (cinquenta e três vírgula vinte e três porcento) do passivo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873115558036, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

13. CONCLUSÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873115558036, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 2.laudodeconstatacaopreviaparte4.pdf - Pag.9/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- A partir da análise documental realizada, das informações prestadas pelos Requerentes e dos elementos colhidos em diligência in loco, foi possível aferir, em nível compatível com a cognição sumária própria da presente fase, a correspondência substancial entre a atividade descrita na petição inicial e a realidade fática verificada.

- No que se refere às condições de funcionamento da atividade, constatou-se que os Requerentes exercem efetivamente atividade rural organizada, com estrutura operacional compatível com a produção alegada, evidenciada pela exploração contínua das áreas arrendadas, pela presença de maquinário agrícola adequado e pela realização de operações típicas do ciclo produtivo no momento da vistoria.

- Verificou-se, ainda, que a atividade encontra-se em regular funcionamento, com indícios concretos de continuidade operacional, ainda que inserida em cenário de restrição econômico-financeira, o que se revela compatível com a natureza da crise narrada.

- No tocante às razões da crise, os elementos apresentados demonstram coerência com o contexto macroeconômico enfrentado pelo setor agropecuário, notadamente quanto à elevação dos custos de insumos, oscilações no mercado de commodities, restrição ao crédito rural e adversidades climáticas recentes, fatores que, em conjunto, impactaram negativamente a capacidade de geração de caixa da atividade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873115558036, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 2.laudodeconstatacaopreviaparte4.pdf - Pag.10/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- Quanto à estrutura organizacional, restou evidenciada a atuação conjunta e coordenada dos Requerentes, com compartilhamento de recursos operacionais, estrutura produtiva e gestão das atividades, bem como a existência de interdependência econômica e operacional, circunstâncias que, em análise preliminar, mostram-se compatíveis com a configuração de grupo econômico de fato.

- Nesse contexto, à luz dos elementos colhidos, verificam-se indícios suficientes para o reconhecimento da viabilidade, em tese, da tramitação do feito sob regime de consolidação substancial, nos termos da legislação de regência, sem prejuízo de ulterior aprofundamento da matéria em momento processual oportuno.

- No que tange ao principal estabelecimento, a análise técnica realizada, especialmente a partir da vistoria in loco, permite concluir que o núcleo central das atividades do Grupo GE encontra-se localizado no município de Mozarlândia/GO, notadamente na Fazenda Santa Vitória, onde se concentram a maior extensão produtiva, a estrutura administrativa, a alocação de recursos humanos e o parque de máquinas, configurando-se como o efetivo centro decisório e operacional da atividade.

- Em relação aos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, constatou-se o atendimento parcial das exigências previstas nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, sendo identificadas inconsistências e lacunas documentais relevantes, especialmente quanto à comprovação do exercício

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873115558036, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 2.laudodeconstatacaopreviaparte4.pdf - Pag.11/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

a atividade rural, à apresentação de documentos contábeis obrigatórios, à relação de bens particulares, à integralidade dos extratos bancários e ao detalhamento do passivo fiscal, aspectos que demandam complementação pelos Requerentes.

- No tocante à essencialidade dos bens indicados, a análise técnica demonstrou que os equipamentos e implementos efetivamente localizados encontram-se diretamente vinculados à atividade produtiva, desempenhando função indispensável nas diversas etapas do ciclo agrícola, razão pela qual sua eventual indisponibilidade mostra-se apta a comprometer a continuidade das operações.

- Por outro lado, os bens não identificados durante a diligência não foram considerados na análise de dimensionamento operacional, não sendo possível, nesta fase, aferir sua efetiva utilização, motivo pelo qual não se verificam elementos técnicos suficientes para o reconhecimento de sua essencialidade, sem prejuízo de eventual reavaliação.

- Diante de todo o exposto, conclui-se que, não obstante as inconsistências documentais identificadas, há elementos técnicos suficientes que evidenciam a existência, a regularidade fática e a continuidade da atividade rural desenvolvida pelos Requerentes, bem como a plausibilidade do cenário de crise econômico-financeira narrado, recomendando-se a intimação dos Requerentes para complementação da documentação apontada, a fim de subsidiar a adequada apreciação do pedido da tutela.

- Por fim, ressalta-se que as conclusões ora apresentadas possuem caráter técnico e preliminar, estando adstritas aos limites da constatação prévia, não implicando qualquer antecipação de juízo acerca do mérito do pedido recuperacional, constituindo o presente laudo subsídio à formação do convencimento judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873115558036, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

14. ANEXOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873115558036, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 2.laudodeconstatacaopreviaparte4.pdf - Pag.13/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

- **Doc.1. Contratos de arrendamento e respectivos aditivos**
- **Doc. 2. Recibos CAR apresentados**
- **Doc. 3. Documentação comprobatória dos bens essenciais**
- **Doc. 4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**
- **Doc.5. Checklist requisitos para concessão da Recuperação Judicial**

- As demais fotografias encontram-se disponibilizadas em ambiente virtual (Drive), cujo acesso pode ser realizado por meio do QR Code abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787635432563873115558036, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 - Juntada -> Petição
Arquivo 6: 3.contratosarrendamentoparte1.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

CAMPOS BRANGIONI

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADE RURAL PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Pelo presente instrumento, EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARÃES DE ALMEIDA, CARLOS GILBERTO CAMPOS e MARIA CÉLIA DOS SANTOS CAMPOS, todos já qualificados no Contrato de Arrendamento de Propriedade Rural para Exploração Agrícola, ajustam o seguinte:

Considerando interesse recíproco entre as partes de manter as cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento de Propriedade Rural para Exploração Agrícola, fica acordado no respectivo instrumento que, o Sr. **GABRIEL MONTEIRO MENDONÇA ALMEIDA CASTRO**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no C.P.F. sob o n° 743.470.041-68 e RG 4926675 SSPGO, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia no Condomínio Residencial Jardins Viena na Alameda das Orquídeas, qd,. 06 Lts. 01 e 02, CEP: 74.935-182, passará a partir desta data a responder, solidariamente, à Arrendatária no tocante as obrigações principais e acessórias constantes no referido contrato.

O Sr. GABRIEL MONTEIRO MENDONÇA ALMEIDA CASTRO declara que tem ciência e concorda com todas as cláusulas contidas no Contrato de Arrendamento de Propriedade Rural para Exploração Agrícola celebrado entre as partes acima mencionadas, permanecendo válidas e inalteradas todas as cláusulas e condições da Contrato de Arrendamento de Propriedade Rural para Exploração Agrícola originário.

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

Goiânia-GO, 10 de maio de 2019.

Emiliana Barbosa Lobo G. de Almeida
CPF: 028.095.431-00

Gabriel Monteiro Mendonça Almeida Castro
CPF: 743.470.041-68

Carlos Gilberto Campos
CPF: 322.891.116-00

Maria Célia dos Santos Campos
CPF: 346.401.426-68

Testemunhas:

Nome: Anna Paula B. da Silva
CPF: 713 712 811 49

Nome:
CPF: 392200871-20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887685432563873115558030, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CARTÓRIO

02071902121008094629917, 02071902121008094629918Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço verdadeiras a assinaturas de **MARIA CÉLIA DOS SANTOS CAMPOS (2345982) e CARLOS GILBERTO CAMPOS (2341937)**, por mim identificados e aposta na minha presença. Dou fé.
Goiânia, 13 de maio de 2019.
EmTest° da verdade.
Creudionilia Rodrigues da Silva Miranda
7º TABELIONATO DE NOTA
Creudionilia Rodrigues da Silva Miranda
Escrevente

CARTÓRIO

02071902121008094629923Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço verdadeira a assinatura de **EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA (2776871)**, por mim identificado e aposta na minha presença. Dou fé.
Goiânia, 13 de maio de 2019.
EmTest° da verdade.
Creudionilia Rodrigues da Silva Miranda
7º TABELIONATO DE NOTA
Creudionilia Rodrigues da Silva Miranda
Escrevente

CARTÓRIO

02071902121008094629925Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço verdadeira a assinatura de **GABRIEL MONTEIRO MENDONCA DE ALMEIDA CASTRO (2776870)**, por mim identificado e aposta na minha presença. Dou fé.
Goiânia, 13 de maio de 2019.
EmTest° da verdade.
Creudionilia Rodrigues da Silva Miranda
7º TABELIONATO DE NOTA
Creudionilia Rodrigues da Silva Miranda
Escrevente

7º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 143.918 no Livro A-25 Averbado sob nº 01, às margens do Registro nº 121.556, folhas 106 à 106 no Livro B-1329
Aparecida de Goiânia, 29 de novembro de 2019
Kellia Fernandes da Mota - Escrevente
Emolumentos: R$33,60; Taxa Judiciária: R$14,50; Fundos Estaduais: R$13,10, ISS: R$1,01 - TOTAL: R$62,21
01431911210080113440002 Consulte
emhttps://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887685432563873115558030, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 - Juntada -> Petição
Arquivo 6: 3.contratosarrendamentoparte1.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

CAMPOS BRANGIONI

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADE RURAL PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Pelo presente instrumento, EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARÃES DE ALMEIDA, CARLOS GILBERTO CAMPOS e MARIA CÉLIA DOS SANTOS CAMPOS, todos já qualificados no Contrato de Arrendamento de Propriedade Rural para Exploração Agrícola, ajustam o seguinte:

Considerando interesse recíproco entre as partes de manter as cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento de Propriedade Rural para Exploração Agrícola, fica acordado no respectivo instrumento que, o Sr. **GABRIEL MONTEIRO MENDONÇA ALMEIDA CASTRO**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no C.P.F. sob o n° 743.470.041-68 e RG 4926675 SSPGO, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia no Condomínio Residencial Jardins Viena na Alameda das Orquídeas, qd,. 06 Lts. 01 e 02, CEP: 74.935-182, passará a partir desta data a responder, solidariamente, à Arrendatária no tocante as obrigações principais e acessórias constantes no referido contrato.

O Sr. GABRIEL MONTEIRO MENDONÇA ALMEIDA CASTRO declara que tem ciência e concorda com todas as cláusulas contidas no Contrato de Arrendamento de Propriedade Rural para Exploração Agrícola celebrado entre as partes acima mencionadas, permanecendo válidas e inalteradas todas as cláusulas e condições da Contrato de Arrendamento de Propriedade Rural para Exploração Agrícola originário.

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

Goiânia-GO, 10 de maio de 2019.

Emiliana Barbosa Lobo G. de Almeida
CPF: 028.095.431-00

Gabriel Monteiro Mendonça Almeida Castro
CPF: 743.470.041-68

Carlos Gilberto Campos
CPF: 322.891.116-00

Maria Célia dos Santos Campos
CPF: 346.401.426-68

Testemunhas:

Nome: Anna Paula B. da Silva
CPF: 713 712 811 49

Nome:
CPF: 392200871-20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887685432563873115558030, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CARTÓRIO

02071902121008094629917, 02071902121008094629918Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço verdadeiras a assinaturas de **MARIA CÉLIA DOS SANTOS CAMPOS (2345982) e CARLOS GILBERTO CAMPOS (2341937)**, por mim identificados e aposta na minha presença. Dou fé.
Goiânia, 13 de maio de 2019.
EmTest° da verdade.
Creudionilia Rodrigues da Silva Miranda
7º TABELIONATO DE NOTA
Creudionilia Rodrigues da Silva Miranda
Escrevente

CARTÓRIO

02071902121008094629923Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço verdadeira a assinatura de **EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA (2776871)**, por mim identificado e aposta na minha presença. Dou fé.
Goiânia, 13 de maio de 2019.
EmTest° da verdade.
Creudionilia Rodrigues da Silva Miranda
7º TABELIONATO DE NOTA
Creudionilia Rodrigues da Silva Miranda
Escrevente

CARTÓRIO

02071902121008094629925Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço verdadeira a assinatura de **GABRIEL MONTEIRO MENDONCA DE ALMEIDA CASTRO (2776870)**, por mim identificado e aposta na minha presença. Dou fé.
Goiânia, 13 de maio de 2019.
EmTest° da verdade.
Creudionilia Rodrigues da Silva Miranda
7º TABELIONATO DE NOTA
Creudionilia Rodrigues da Silva Miranda
Escrevente

7º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 143.918 no Livro A-25 Averbado sob nº 01, às margens do Registro nº 121.556, folhas 106 à 106 no Livro B-1329
Aparecida de Goiânia, 29 de novembro de 2019
Kellia Fernandes da Mota - Escrevente
Emolumentos: R$33,60; Taxa Judiciária: R$14,50; Fundos Estaduais: R$13,10, ISS: R$1,01 - TOTAL: R$62,21
01431911210080113440002 Consulte
emhttps://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887685432563873115558030, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 3.contratosarrendamentoparte1.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADE RURAL PARA EXPLORAÇAO AGRICOLA

PARTES CONTRATANTES

ARRENDATÁRIA: Emiliana Barbosa Lobo Guimarães de Almeida, Brasileira, solteira, agropecuarista, portadora da cédula de identidade n° 5177436 SPTC-GO, CPF/MF: 028.095.431-00, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, n° 1017, Ap. 301, Residencial Art 4, Setor Oeste, CEP: 74.110-060, Goiânia-Goiás.

ARRENDADORES: Rodrigo Ferraresi Dantas Carvalho, Brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade n° 1179747 SSP-TO, CPF/MF 018.719.551-06, e **Glestuanny Lopes da Silva Carvalho**, empresária, cédula de identidade n° 6748099 SSP-TO, CPF/MF 033.098.311-32, ambos residentes e domiciliados em Rua 06, Qd. 08, Lt. 05 A, Setor Santo Antônio, CEP: 76520-00, Nova Crixás-Goiás.

As partes acima identificadas, tem, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Arrendamento de Propriedade Rural para exploração Agricola, que se regerá pelas clausulas e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL:

Os **Arrendadores** são proprietários de uma gleba de terras denominada neste instrumento por **"FAZENDA GUANABARA"**, com a área total de 876,277ha localizada no município de Nova Crixás-GO, NIRF 9.122.325-3 e CCIR Nº 951.048.359.254-0 registrada sob o Cartório de registro de imóveis de Nova Crixás-GO, Matriculas nº 7373 e 7375.

Parágrafo Primeiro – Os **ARRENDADORES** fornecerão uma parte da área total dos 876,277ha, correspondente aproximadamente a 250 ha (duzentos e cinquenta hectares), que atualmente é de pastagem, que serão abertos em 2022/2023 com capim, isento de pagamento, e na safra 2023/2024 iniciará o plantio de soja.

A **ARRENDATÁRIA**, salvo expressa e formal concordância dos **ARRENDADORES**, não poderão ceder, transferir ou sublocar no todo, ou em parte, o presente contrato de arrendamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

Finda a colheita, caberá a **ARRENDATÁRIA** fazer o pagemento sobre o número de sacas de soja estabelecida nas safras seguintes:

	Safras	Áreas de Utilização – 250 hectares	
Ano 1	2022/2023	0	Sacos de soja / hectare
Ano 2	2023/2024	5	Sacos de soja / hectare
Ano 3	2024/2025	6	Sacos de soja / hectare
Ano 4	2025/2026	8	Sacos de soja / hectare
Ano 5	2026/2027	10	Sacos de soja / hectare
Ano 6	2027/2028	12	Sacos de soja / hectare
Ano 7	2028/2029	13	Sacos de soja / hectare
Ano 8	2029/2030	13	Sacos de soja / hectare
Ano 9	2030/2031	13	Sacos de Soja / hectare
Ano 10	2031/2032	13	Sacos de Soja / hectare

Glestuanny

CARTORIO - Protocolo nr. 1751506 - 08/11/2022

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887685432563873115558030, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 3.contratosarrendamentoparte1.pdf - Pag.6/7

A data de pagamento das safras de soja fica acordada entre **ARRENDADORES** e **ARRENDATÁRIA**, para todo dia 30/04 (trinta de abril) de toda a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – A ARRENDATÁRIA tem a obrigação de entregar a soja em Armazéns Gerais na praça de Nova Crixás ou pagar aos **ARRENDADORES** o referido valor em dinheiro tomando-se por base a pesquisa, na época da colheita, de preços das empresas na praça de Nova Crixás como: BREJEIRO, TAMBURI AGRONEGÓCIOS e devidamente acordado com os **ARRENDADORES,** de acordo com o quadro acima nas áreas de utilização.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas com a colheita da produção implantada na área objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da **ARRENDATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro - Caso a **ARRENDATÁRIA** deixe de plantar as área nas épocas próprias ao cultivo de verão, ficarão sujeitos além do pagamento integral do ARRENDO, à rescisão contratual, bem como responderá por perdas e danos, multa contratual e honorários advocatícios (caso houver), independente de casos fortuito. Nos casos de intempéries ou catástrofes climáticas.

A gleba de terras será cuidada e preservada de acordo com orientações agronômicas capacitadas praticando a conservação do solo.

Parágrafo Quarto – Fica estipulado que os arrendatários tomarão posse da área disponibilizada conforme tabela constante do Parágrafo Primeiro do presente contrato em até 30 dias úteis, após a assinatura do presente contrato.

Parágrafo Quinto – As medidas constantes no presente contrato foram informadas e estarão sujeitas à correções, após a limpeza total de cada área descrita no Parágrafo Primeira da Cláusula Primeira, com base em levantamento feito com GPS.

Importante ressaltar que qualquer diferença que haja na medição com GPS de alta precisão será recalculada na proporção sacas de soja por hectare constantes na cláusula primeira, parágrafo primeiro.

Parágrafo Sexto - Fica expressamente autorizado aos **ARRENDADORES**, ou prepostos nomeados pelo mesmo, a percorrer toda área da fazenda e suas instalações, concedendo-lhes, assim, livre acesso ao empreendimento/propriedade e/ou mercadoria, com a finalidade de fiscalizar a condição do solo/benfeitorias, e, no caso de irregularidade, autorizar-lhes a adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem como OBJETO, o cultivo integrado de lavouras de soja, algodão, milho, arroz, sorgo e outras culturas anuais. Fica estabelecido que a safrinha será de gado e será utilizada pelos **ARRENDADORES,** no qual a quantidade de gado a ser colocado nas áreas serão de 1,0 a 1,5 unidade animal (450 a 675 quilos) por hectare. Caso a **ARRENDATÁRIA** juntamente com os **ARRENDADORES**, virem a necessidade de diminuir a quantidade de animais na área, os mesmos chegarão a um consenso para ajustar a quantidade de animais, para não prejudicar safra de soja seguinte. Fica estabelecido que os **ARRENDADORES** pagarão 30% da semente de capim a ser plantada após a safra de soja.

Parágrafo Primeiro – É vedado qualquer outro tipo de exploração do imóvel referenciado, que não seja a agricultura. A extração de madeira, minerais, caça e qualquer atividade que implique em modificação da área de preservação ambiental, matas e florestas, sem expressa autorização dos **ARRENDADORES**, estão completamente vedadas.

IMPRIMIR - Protocolo nr. 1751506 - 08/11/2022

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887685432563873115558030, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 3.contratosarrendamentoparte1.pdf - Pag.7/7

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

Parágrafo Segundo - Está igualmente vedado o desmatamento ou corte de árvore do imóvel rural, objeto deste contrato, a menos que esteja a **ARRENDATÁRIA** munida de Licença expedida pelo órgão competente, própria para o desmatamento e de autorização expressa dos **ARRENDADORES**. Os **ARRENDADORES** ficarão responsáveis por tirar a licença, para a retirada de ávores isoladas.

Oportunamente, compromete-se os arrendadores a manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente – APP bem como a Reserva Legal – RL.

Parágrafo Terceiro – A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a promover a rotação de culturas, a fim de manter a boa qualidade do solo.

Parágrafo Quarto - A **ARRENDATÁRIA** se compromete e se obriga pela conservação das reservas e águas existentes na propriedade, evitando a qualquer título desmatamentos nas respectivas áreas de reservas, poluição das águas naturais com produtos químicos de qualquer espécie cumprindo fielmente as normas estabelecidas pela Lei de Nº 12.651 de 25/05/2012, bem como as normas das leis estaduais e federais próprias da atividade desempenhada.

Parágrafo Quinto - Na exploração da área arrendada devem ser obedecidas as normas técnicas visando a conservação do solo e o combate a erosão, através de curvas de nível, cacimbas, aplicação de adubos, rotação de culturas, dentro das normas que impeçam o esgotamento do solo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:
A **ARRENDATÁRIA** participa do presente contrato com todas as despesas de preparo de terra, sementes, fertilizantes, corretivos, defensivos, colheitas, fornecimento de maquinas e implementos agrícolas, curvas de nível para atender aos tratos culturais, bem como despesas com trabalhadores e respectivos encargos sociais, transporte para armazenamento ou comercialização, quaisquer outras despesas necessárias ao cultivo, sem quaisquer ônus para os **ARRENDADORES.**

Parágrafo Primeiro – Acordados a **ARRENDATÁRIA e ARRENDADORES** que as despesas com eventuais trabalhadores, colaboradores e funcionários contratados formal ou informalmente pela **ARRENDATÁRIA** para prestar serviços no imóvel objeto desta parceria, além de todo e qualquer encargo social, legal e trabalhista, que decorra dessas contratações, correm por conta e responsabilidade exclusiva dos **ARRENDATÁRIOS**.

Parágrafo Segundo - Os impostos e taxas de âmbito federal, estadual e municipal ou qualquer contribuição que incida ou que venha incidir sobre a gleba ora contratada, e que ocorrer durante a vigência do contrato correrão por conta exclusiva dos **ARRENDADORES**. Caberá aos **ARRENDADORES** fornecerem as guias pagas dos últimos 5 anos, bem como as respectivas declarações, dos impostos da área acima citados.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade da **ARRENDÁTÁRIA** quaisquer ônus trabalhista, fiscal ou tributário existente, posterior à data de assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - Caberá ainda à **ARRENDATÁRIA**:

a) zelar para que as atividades que venha a desenvolver no IMOVÉL estejam de acordo a legislação em vigor;

b) contratar e manter válidos e em vigor durante o período de vigência do presente contrato os seguros que se mostrem necessários, úteis ou convenientes em face da legislação brasileira para a cobertura dos riscos inerentes à sua atividade e das obrigações por si assumidas;

c) manter atualizadas todas as licenças e autorizações necessárias ao desempenho da sua atividade;

IMPRIMIDO - Protocolo nº. 3751506 - 08/11/2022

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887685432563873115558030, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 3.contratosarrendamentoparte2.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

d) comunicar aos **ARRENDADORES** a ocorrência de todo e qualquer evento que seja suscetível de afetar o normal desenvolvimento da sua atividade e que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual de qualquer das obrigações para si emergentes do presente contrato;

e) A **ARRENDATÁRIA**, no exercício das atividades relativas ao objeto do presente contrato, responderá pelas perdas e danos que cause ou venha a causar a terceiros ou aos **ARRENDADADORES**, ainda que decorrentes de mera culpa de seu pessoal, fornecedores ou prestadores de serviços regulares ou eventuais, ressalvando os casos de intempéries ou catástrofes climáticas. .

f) responder isoladamente por eventuais processos administrativos e/ou judiciais de natureza trabalhista, previdenciária e/ou decorrentes de acidentes de trabalho de qualquer modo relacionados a empregados, prepostos e pessoas vinculadas a **ARRENDATÁRIA** a qualquer título. Em caso de inclusão dos **ARRENDADORES** no pólo passivo de qualquer demanda, a **ARRENDATÁRIA** deverá suportar TODAS as despesas relativas ao processo, tais como custas processuais, depósitos recursais e judiciais, apresentação de garantias e pagamento de eventual condenação;

g) restituir o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, ora documentada por fotos.

h) A **ARRENDATÁRIA** se compromete a assegurar a conservação dos recursos naturais, observando as normas do Art. 13, II, III, IV, V e VI do Decreto n° 59.566/66.

i) Será de exclusiva responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** o pagamento de todas as despesas necessárias à conservação da área arrendada e das instalações nela localizadas, bem como de todos os impostos decorrentes das atividades agrícolas que constituem o fim deste arrendamento, sejam no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, incluindo-se obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou fiscais, de qualquer natureza ou espécie;

j) A **ARRENDANTÁRIA** se compromete e se responsabiliza pelo recolhimento e destino das embalagens de agrotóxicos utilizados em suas lavouras bem como, também pelos demais lixos oriundos de sua atividade.

IDR3 - Protocolo nr. 1751506 - 08/11/2022

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A presente contrato terá a duração de 10 (dez) anos:

1 - Nas **Áreas Utilização – 250 hectares,** descritas no quadro da Cláusula Quarta, iniciar-se-á no dia 01 de dezembro de 2022 findando no dia 30 de maio de 2032, ao completar a 10ª. safra.

Parágrafo Primeiro: Fica a **ARRENDATÁRIA** ciente que poderá utilizar de um alojamento para 5 (cinco) pessoas, um depósito de veneno sedido pelos **ARRENDADORES** e a **ARRENDADORA** poderá na época da safra dormir na casa sede.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo de arrendamento, caberão às partes acordarem previamente se haverá prorrogação do prazo de vigência do mesmo. Caso as partes acordem que não haverá prorrogação, a **ARRENDATÁRIA** fará a devolução dos imóveis arrendados bem como todos os materiais e terras arrendadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA PROPRIEDADE

A **ARRENDATÁRIA** não poderá transferir total ou parcialmente o presente contrato, bem como ceder ou dar em comodato o presente imóvel objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A construção de imóvel, de benfeitorias úteis e necessárias ao bom desempenho deste contrato, bem como as voluptuárias dependerão do consentimento expresso e por escrito dos **ARRENDADORES** e, no caso de ser dado tal autorização, as mesmas ao término do presente contrato, poderá ser retirada pela **ARRENDATÁRIA** ou negociado a indenização das instalações feitas.

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987625432563873115558035, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 3.contratosarrendamentoparte2.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

Parágrafo Segundo – A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a manter as glebas arrendadas nas mesmas condições que a receberam, com todas as benfeitorias existentes, cujo estado estão registrado fotograficamente em anexo, respondendo por todos os prejuízos provenientes de culpa (negligência, imperícia ou imprudência).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:
O inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato conferirá à parte contrária a faculdade de declará-lo unilateralmente rescindido e de pleitear o ressarcimento das perdas e danos, bem como cobrar multa contratual e honorários advocatícios, caso haja necessidade conforme parágrafo segundo da cláusula oitava.

Parágrafo Primeiro - A morte de quaisquer das partes contratantes não interromperá a vigência do presente contrato, ficando seus sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações resultantes do mesmo.

Parágrafo Segundo- Se a **ARRENDATÁRIA** deixar de pagar total ou parcialmente o arrendamento nas condições e prazos ajustados, ensejará busca e apreensão dos grãos plantados em cima da área arrendada ou em todas e quaisquer áreas de propriedade ou posse da **ARRENDATÁRIA**, hipótese em que acrescerão ao débito multa contratual de 10%, honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) e demais custas e despesas.

CLÁUSULA NONA - DOS ANEXOS:
Fazem parte deste instrumento, como anexos I o registro fotográfico das atuais benfeitorias onde fica demonstrado o estado atual das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:
Elegem as partes o foro da comarca de Nova Crixás, estado de Goiás, para dirimir qualquer demanda originária deste contrato, com renúncia de qualquer. Por estarem, assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, todos assinando e dando de acordo na próxima página.

1UPRTDPJ - Protocolo nr. 1751506 - 08/11/2022

Nova Crixás, 21 de outubro de 2022.

1º OFÍCIO N.CRIXÁS - GO

Emiliana Lobo

EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARÃES DE ALMEIDA

(ARRENDATÁRIA)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE NOVA CRIXÁS
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Avenida Tancredo Neves, Qda. 11, Lote 03 - Centro - Nova Crixás - GO
CEP: 76520-000 - Fones: (62) 3385.3244 - Fone/Fax: (62) 3385.3397
NATALÍCIA GONÇALVES BENTO TAVARES / RESPONDENTE

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, no que Dou Fé.
Selo Digital: 04232210212862924300067
Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Nova Crixás - GO, 26 de outubro de 2022.
Em test° _____ da verdade.

Déborah Francielly Feitosa Correia - Escrevente

Tabelionato de Notas e Protestos • Déborah F. Feitosa Correia - Escrevente

Gestiamny

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987625432563873115558035, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 3.contratosarrendamentoparte2.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

1º OFÍCIO N. CRIXÁS - GO

Rodrigo Ferraresi D. Carvalho

RODRIGO FERRARESI DANTAS CARVALHO

(ARRENDANTE)

1º OFÍCIO N. CRIXÁS - GO

Glestuanny L. da Silva Carvalho

GLESTUANNY LOPES DA SILVA CARVALHO

(ARRENDANTE)

Testemunhas.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE NOVA CRIXÁS
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Avenida Tancredo Neves, Qda. 11, Lote 03 - Centro - Nova Crixás - GO
CEP: 76520-000 - Fones: (62) 3385.3244 - Fone/Fax: (62) 3385.3397
NATALÍCIA GONÇALVES BENTO TAVARES / RESPONDENTE

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de RODRIGO FERRARESI DANTAS CARVALHO pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, no que Dou Fé.
Selo Digital: 04232210212862924300076
Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Nova Crixás - GO, 26 de outubro de 2022.
Em test° da verdade.
Déborah Francielly Feitosa Correia - Escrevente

Tabelionato de Notas e Protestos • Déborah F. Feitosa Correia - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE NOVA CRIXÁS
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Avenida Tancredo Neves, Qda. 11, Lote 03 - Centro - Nova Crixás - GO
CEP: 76520-000 - Fones: (62) 3385.3244 - Fone/Fax: (62) 3385.3397
NATALÍCIA GONÇALVES BENTO TAVARES / RESPONDENTE

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de GLESTUANNY LOPES DA SILVA CARVALHO pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, no que Dou Fé.
Selo Digital: 04232210212862924300068
Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Nova Crixás - GO, 26 de outubro de 2022.
Em test° da verdade.
Déborah Francielly Feitosa Correia - Escrevente

Tabelionato de Notas e Protestos • Déborah F. Feitosa Correia - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA
Fone: (62) 3224-4209

Livro de Registro de Títulos e Documentos

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolizado e digitalizado sob nº 1751506 e registrado sob nº 1645394 data 08/11/2022 08:15:18.

Selo Eletronico: 00082211012168230220011
Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Matheus Pereira Nogueira
Escrevente

TIPRTDPJ - Protocolo nr. 1751506 - 08/11/2022

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987625432563873115558035, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 3.contratosarrendamentoparte3.pdf - Pag.1/1

Versão: R5.24.05.0040
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2025 18:13:21

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADE RURAL PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Pelo presente instrumento, EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARÃES DE ALMEIDA, RODRIGO FERRARESI DANTAS CARVALHO e GLESTUANNY LOPES DA SILVA CARVALHO, todos já qualificados no Contrato de Arrendamento de Propriedade Rural para exploração agrícola, ajustam o seguinte:

Considerando interesse recíproco entre as partes de manter as cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento de Propriedade Rural para exploração agrícola, fica acordado no respectivo instrumento que, o **CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO GE** constituído por **EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARÃES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, agropecuarista, inscrita no CPF sob nº 028.095.431-00 e RG 5177436 SPTC GO, residente e domiciliada na Alameda das Rosas, nº 1.017, apartamento 301, CEP 74.110-060 – Edifício Art 4 na cidade de Goiânia – GO, **GABRIEL MONTEIRO MENDONÇA ALMEIDA CASTRO**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 743.470.041-68 e RG 4926675 SSP GO, residente e domiciliado na Alameda das Orquídeas, quadra 06, lotes 01 e 02, CEP 74.935-182 – Condomínio Residencial Jardins Viena na cidade de Aparecida de Goiânia – GO e **GUILHERME LOBO GUIMARÃES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 267.403.031-34 e RG 355886 DGPC GO, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, nº 1.017, apartamento 301, CEP 74.110-060 – Edifício Art 4 na cidade de Goiânia – GO, passará a partir desta data a responder, solidariamente, à Arrendatária no tocante as obrigações principais e acessórias constantes no referido contrato.

O **CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO GE** declara que tem ciência e concorda com todas as cláusulas contidas no Contrato de Arrendamento de Propriedade Rural para exploração agrícola celebrado entre as partes acima mencionadas, permanecendo válidas e inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento de Propriedade Rural para exploração agrícola originário.

Goiânia, 21 de Outubro de 2022.

IMPRIMIR - Protocolo nr. 1751507 - 08/11/2022

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187665432563873115558039, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 3.contratosarrendamentoparte4.pdf - Pag.1/2

1º OFÍCIO N.CRIXÁS - GO

Emiliana Barbosa Lobo G. de Almeida

CPF: 028.095.431-00

RG: 5177436 SPTC GO

Gabriel Monteiro Mendonça A. Castro

CPF: 743.470.041-68

RG: 4926675 SSP GO

Guilherme Lobo Guimarães de Almeida

CPF: 267.403.031-34

RG: 355886 DGPC GO

1º OFÍCIO N.CRIXÁS - GO

1º OFÍCIO N.CRIXÁS - GO

Rodrigo Ferraresi D. Carvalho

Glestuanny L. da Silva Carvalho

Rodrigo Ferraresi Dantas Carvalho

CPF: 018.719.551-06

RG: 1179747 SSP TO

Glestuanny Lopes da Silva

CPF: 033.098.311-32

RG: 6748099 SSP TO

IMPRIMIDO - Protocolo nr. 1751507 - 08/11/2022

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE NOVA CRIXÁS
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Avenida Tancredo Neves, Qda. 11, Lote 03 - Centro - Nova Crixás - GO
CEP: 76520-000 - Fones: (62) 3385.3244 - Fone/Fax: (62) 3385.3397
NATALÍCIA GONÇALVES BENTO TAVARES / RESPONDENTE

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de RODRIGO FERRARESI DANTAS CARVALHO pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, no que Dou Fé.
Selo Digital: 04232210212862924300080
Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Nova Crixás - GO, 26 de outubro de 2022.
Em test° _____ da verdade.
Déborah Francielly Feitosa Correia - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE NOVA CRIXÁS
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Avenida Tancredo Neves, Qda. 11, Lote 03 - Centro - Nova Crixás - GO
CEP: 76520-000 - Fones: (62) 3385.3244 - Fone/Fax: (62) 3385.3397
NATALÍCIA GONÇALVES BENTO TAVARES / RESPONDENTE

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de GLESTUANNY LOPES DA SILVA CARVALHO pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, no que Dou Fé.
Selo Digital: 04232210212862924300062
Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Nova Crixás - GO, 26 de outubro de 2022.
Em test° _____ da verdade.
Déborah Francielly Feitosa Correia - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE NOVA CRIXÁS
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Avenida Tancredo Neves, Qda. 11, Lote 03 - Centro - Nova Crixás - GO
CEP: 76520-000 - Fones: (62) 3385.3244 - Fone/Fax: (62) 3385.3397
NATALÍCIA GONÇALVES BENTO TAVARES / RESPONDENTE

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, no que Dou Fé.
Selo Digital: 04232210212862924300071
Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Nova Crixás - GO, 26 de outubro de 2022.
Em test° _____ da verdade.
Déborah Francielly Feitosa Correia - Escrevente

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de:
GUILHERME LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA
pessoa(s) por mim devidamente identificada(s), e por haver sido aposta(s) em minha presença.
00778210213260924304437
https://see.tjgo.jus.br/buscas
Dou fé. Em Testemunho _____ da Verdade.
Goiânia-GO, 01 de Novembro de 2022
LEANDRO DE MORAIS ARTIAGA - ESCREVENTE
Praça do Sol, Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Aton, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-100, Fone: 62 3096 9999 I www.cartorioindioartiaga.c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487605432956387311555803 2, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VARA CIVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CIVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/11/2025 18:13:21

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 3.contratosarrendamentoparte4.pdf - Pag.2/2

Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Ambiental - Protocolo nr. 1751507 - 08/11/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA
Fone: (62) 3224-4209

Registro de Titulos e Documentos Livro - B
Protocolizado em 03/11/2022 14:04:19, sob nº 1751507,
registrado e digitalizado em 08/11/2022 08:31:20.
Averbado à margem do registro nº 1645394 Prot.: 1751506.

Selo Eletronico: 00082211012167830630003
Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Matheus Pereira Nogueira
Escrevente

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos
CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

Reconheço **VERDADEIRA** a assinatura de:
GABRIEL MONTEIRO MENDONÇA DE ALMEIDA CASTRO.....
.....
.....
pessoa(s) por mim devidamente indentificada(s), e por haver(em) sido aposta(s) em minha presença.
00772210213260924304567
https://see.tjgo.jus.br/buscas
Dou fé. Em Testemunho _____ da Verdade.
Goiânia-GO, 01 de Novembro de 2022
DANIEL RODRIGUES DE SOUZA - ESCREVENTE

Praça do Sol, Rua 9 esq. c/ Rua José de Abreu, 1155, Ed. Alon, Sl. 0838, Goiânia-GO, CEP 74120-100, Fone: 62 3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487605432563873115558032, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos e Ambiental
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Registro de Contratos Agrários, Lavra Pecuária
MARIANA MARCHIONATTI FERREIRA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:21

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 4 Documento Comprobatório/Abertura/Licenciaisparte1.pdf - Pag.1/13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	01388409256
PLACA	SCN6E60
EXERCÍCIO	2025
ANO FABRICAÇÃO	2024
ANO MODELO	2024
NÚMERO DO CRV	244004738920

Valide este QRCode com app Vio

CATEGORIA	PARTICULAR
CAPACIDADE	1.01
POTÊNCIA/CILINDRADA	204CV/2755
PESO BRUTO TOTAL	3.09
MOTOR	1GDG484824
CMT	6.59
EIXOS	2
LOTAÇÃO	05P
CARROCERIA	ABERTA/CABINE DUPLA
NOME	EMILIANA BARBOSA L GUIMARAES DE ALMEIDA
CPF / CNPJ	028.095.431-00
LOCAL	GOIANIA GO
DATA	16/10/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	15203714891
CAT	***
MARCA / MODELO / VERSÃO	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD
ESPÉCIE / TIPO	ESPECIAL CAMINHONETE
PLACA ANTERIOR / UF	*******/**
CHASSI	8AJKA3CD8R3127577
COR PREDOMINANTE	PRATA
COMBUSTÍVEL	DIESEL

Documento emitido por CDT (758ef567) em 24/10/2025 às 14:11:20.

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF: *	DATA DE QUITAÇÃO: *	PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$): *	CUSTO DO BILHETE (R$): *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$): *
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$): *	VALOR DO IOF (R$): *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$): *

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

CONVÊNIO ICMS 31-03-2025
RESTRIÇÃO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO 31-03-2025
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DEPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873115558034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaispartes1.pdf - Pag 2/13

NF-e
N° 195500
SÉRIE 21

Toyota do Brasil Ltda
Av Comendador Ismael Chaves Barcellos, 3000
Distrito Industrial
Guaiba - RS - CEP: 92711000
Fone: (51) 3401-8000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA | 1
N° 195500
SÉRIE 21
FOLHA 1 / 2

CHAVE DE ACESSO
4324 0359 1047 6000 0515 5502 1000 1955 0017 7679 0631
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Vnd prod.est.opr.c/pr.suj.reg.sub.trib.cnd.sub.tri
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **143240066894342 18/03/2024 20:57:03**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
0580114414	103851143	59.104.760/0005-15

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE	**028.095.431-00**	18/03/2024

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
AVENIDA CASTELO BRANCO 4770 QD 23 LT05	RODOVIARIO	74430-130	

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA/ENTRADA
GOIANIA	(62) 98118-6685	GO	114815054	

FAT./DUP.
FATURA

Núm. Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	Núm. Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	Núm. Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	Núm. Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
53.130,63	6.375,68	171.713,36	20.605,60	218.220,68

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	6.623,31	**224.843,99**

TRANSPORTADOR VOL. TRANSPORTADO

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA.	0 - Remetente				60.395.589/0022-20

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV COMEN ISMAEL CH BARCELLOS 3020	GUAIBA	RS	0580115712

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	Veículo	TOYOTA		2080,000	2080,000

PROD./SERV.

COD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	VL. DESCONTO	BC.ICMS	VL. ICMS	BC.ICMS ST	VL.ICMS ST	V. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
CZ.R4	HILUX CD DSL 4X4 SR AT	87042190	190	6401	UN	1,0	218.220,6800	218.220,68	0,00	53.130,63	6.375,68	171.713,36	20.605,60	6.623,31	12,00	3,00

CÁL. ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
23512	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: MARCA TOYOTA,MOTOR 1GD-FTV,COMBUSTÍVEL: DIESEL,TP RENAVAN: CAMINHONETE,TP CARROCERIA: CARROCERIA ABERTA/CABINE DUPLA,TP DIREÇÃO: HIDRAULICA,CAPACIDADE CARGA(LOTAÇÃO): 1.010 KG,CAPACIDADE: 5 PASSAGEIROS,204CV,4 CILINDROS,4 PORTAS,TRANSM. AUT 6 VEL,TRAÇÃO 4 RODAS,2.755 CM³,3.400 RPM,16 VALVULAS,ANO FAB. 2024,ANO MODELO 2024,CMT: 6.590 KG,PBT: 3.090 KG,ESPECIE RENAVAN: ESPECIAL,COR: PRATA NEVOA METALICO,NRO DO CHASSI: 8AJKA3CD8R3127577,COD MARCA/MODELO RENAVAN:233.763 I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD,NRO DE EIXOS: 2,DISTÂNCIA DE EIXOS: 3.085NRO. CAMBIO: ,NRO DO MOTOR: 1GDG484824,NRO DA CHAVE: 47693,EQP. OBRIGATÓRIOS: 1TRIAN;1MACAC/CABO;1CHAVRODAS, OPCIONAIS C0401-PINTURA METALICAAUSENCIA DE RESTRICOES PREVISTAS NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 13.111/2015.ACOMPANHA VEICULO: TERMO DE GARANTIA, MANUAL DO PROPRIETARIO.VALOR DO SEGURO/FRETE INCLUSO NO VALOR UNITÁRIODI: 24/0566262-0 DE: 15.03.2024 LOCAL DESEMBARACO: PORTO SECO GUAILEI DA TRANSPARENCIA 12.741/2012 - VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS: FEDERAL: R$ 27502.98 ESTADUAL: R$ 26981.28 MUNICIPAL: R$0,00"BASE DE CALCULO(EMITENTE) R$ 53130.63 ICMS R$ 6375.68 " / "BASE DE CALCULO ST(DESTINATARIO) R$ 171713.36 ICMS R$ 20605.60

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Toyota do Brasil Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873115558034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte1.pdf - Pag.3/13

Toyota do Brasil Ltda

Av Comendador Ismael Chaves Barcellos, 3000
Distrito Industrial
Guaiba - RS - CEP: 92711000
Fone: (51) 3401-8000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
N° 195500
SÉRIE 21
FOLHA 2 / 2

CHAVE DE ACESSO
4324 0359 1047 6000 0515 5502 1000 1955 0017 7679 0631

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Vnd prod.est.opr.c/pr.suj.reg.sub.trib.cnd.sub.tri	**143240066894342 18/03/2024 20:57:03**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
0580114414	103851143	59.104.760/0005-15

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FATURAMENTO DIRETO AO CONSUMIDOR CONF. CONV. ICMS 51/00 E CONV. 58/08ENDEREÇO DE ENTREGA KASA MOTORS LTDA - CNPJ: 05.471.879/0001-73 - I.E.: 103592040 - AVENIDA T7, 563 - GOIANIA - GOOCORRENDO A ALIENACAO DO VEICULO ANTES DE: 18/03/2025 , DEVERA SER RECOLHIDO ICMS COM BASE NO CONVENIO ICMS 64/06M CUJO PRECO DE VENDA SUGERIDO AO PUBLICO E DE: R$ 274200.00RED.BC IPI E PIS/COFINS, CONF. ART. 2O. LEI 10.485/02VEICULO COM ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DE RANDON CONSORCIOS LTDA.CREDENCIADO A EMITIR NF-E - PROCESSO NO.42.465-14.00/06.9DADOS IDENTIFICATIVOS DA CONCESSIONARIA QUE EFETUARA A ENTREGA DO VEICULORedução do IPI cf. art. 80-B do RIPI (Decreto 7.212/10) e NC da TIPI 87-12TOTAL DE ITENS: 1 NUM. ITEM: VD24031839 Base de Calculo e Aliquota do ICMS conforme Conv. 199/17 e Decreto 37699/97 Vaga:Y1233

RESERVADO AO FISCO

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873115558034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 4 documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte1.pdf - Pag 4/13

RECEBEMOS DE A.MOREIRA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.265
SÉRIE: 1

A.MOREIRA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS ME

AV.DR.FRANCISCO AREA LEÃO, 1573 - LOJA - NOVA PRUDENTE, Taquaritinga, SP - CEP: 15909535 - Fone/Fax: 16997270999

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
1

Nº 000.000.265
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3522 1224 3720 5700 0180 5500 1000 0002 6514 9010 0801

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS	**135221752272585 - 14/12/2022 14:45**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
684068655110		24.372.057/0001-80

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARÃES DE ALMEDIDA	028.095.431-00	14/12/2022

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
FAZENDA GUANABARA, SN - RODOVIA GO 336 ,	ZONA RURAL	76520-000	

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Nova Crixas		GO	114257388	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	4-Destinatário Próprio				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1	GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO MODELO NVCR 48X22 "X4,5MM, ESP-200MM, COM PNEU 750X16" MARCA BALDAN, ANO 2022, NOVA	84322100	041	6102	UN	1,0000	60.000,0000	60.000,00					

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DADOS BANCARIOS- BANCO 756 SICOOB, AG-4411, CC-8382-8

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NUMERO DE SERIE- 61114756001001 ANO 2022 MODELO- NVCR 48X22"X4,5MM, ESP-200 MM,COM PNEU 750X16 CODIGO(CFI) 0087769

PROPRIEDADE FIDUCIARIA DO BEM EM FAVOR DO BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A

RESERVADO AO FISCO

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873115558034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 15: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte1.pdf - Pag 5/13

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e N. 000395810 SÉRIE 1

Identificação do emitente

HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Rua dos Missionarios, 81
Complemento: QD.17B LT.11E
Bairro Rodoviario Cep:74430-360
GOIANIA/GO
Fone: 08006786789

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA
1

N. 000395810
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5223 0401 6084 8800 0954 5500 1000 3958 1019 1910 4162

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS DE MERC. ADQUIRIDAS E/OU RECEBIDAS DE TERCEIROS	152236183921334 12/04/2023 16:47:24

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF
102710546		01.608.488/0009-54

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEI	028.095.431-00	12/04/2023

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
RODOVIA GO 336, Nº S/N, ZONA RURAL, SN	ZONA RURAL	76520-000	12/04/2023

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
NOVA CRIXAS	6262999540997	GO	115369244	16:43:00

FATURA

001 12/05/2023 241.743,00								

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
79.630,14	13.537,12	0,00	0,00	241.743,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241.743,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
FROTA PROPRIA	1-DESTINATARIO				01.608.488/0001-05

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV CASTELO BRANCO, 3621	GOIANIA	GO	ISENTO

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
1	CX				

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
MAQ _118677	Chassi/Serie: FDC017517 0206 Tipo: Novo M arca: GTS DO BRASIL LTD A Modelo: SUBSOLADOR TERRUS DXS - A 06 H AR	84322900	020	5102	UN	1,0000	241.743,0000	241.743,00	79.630,14	13.537,12	0,00	17,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1031570			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
BASE DE CALC REDUZIDA CONF CONV 52/1991 E 01/2000 Protocolo: 152236183921334 BEM FINANCIADO PELO BANCO DO BRASIL S.A. OPERACAO NR 40/11601-8 MODELO E IDENTIFICACAO DOS BENS SUBSOLADOR TERRUS DXS-A, 6 HASTES DE ARRASTO MARCA GTS DO BRASIL FABRICACAO 2023 COR CINZA SERIE/CHASSI FDC0175175170206 COD FINAME: 03131978 Vendedor: 00176 WAGNER GONCALVES GARCIA	

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873115558034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte1.pdf - Pag.6/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Bradesco

REGISTRADO

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
1660	8	844	3	028.095.431-00	6047559	10/10/2019	13.515,00

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6047559**

VIA NEGOCIÁVEL

Nº da Agência Operadora	Díg.	Nome da Agência Operadora
250	0	GOIANIA TRANSPORTES
Nº da Agência Gestora	**Díg.**	**Nome da Agência Gestora**
1660	8	PRIME PC.A.TAMANDARE

Origem de Recursos
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Programa/Linha de Financiamento	Banco
moderfrota mpme - BNDES Online	**237**

Proposta de Abertura de Crédito - PAC

Ano	Número	Aprovada em
2019	4002929351	09/10/2019

I - Partes

1 - Dados do Credor

Razão Social	CNPJ/MF
Banco Bradesco S.A.	**60.746.948/0001-12**

Endereço	Credencial
Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP 06029-900 - Osasco - SP	**045**

2 - Dados do Emitente

Modalidade de Financiamento
COMPRADOR USUARIO FINAL

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ/MF
EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA	028.095.431-00

Junção	Díg	Nome da Agência	Conta-Corrente	Díg	Razão
1660	8	PRIME PC.A.TAMANDARE	844	3	0705

Endereço
FAZENDA SAO JOSE DO BOQUEIRAO,

Cidade	UF	CEP
FORMOSO	GO	76470-000

Estado Civil/Regime de Casamento	Nacionalidade
SOLTEIRO	BRASILEIRA

Profissão/Ramo de Atividade
CULTIVO DE CEREAIS

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidários(s)

4 - Dados do(s) Cônjuge do(s) Avalista(s)

5 - Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)

II - Características da Operação

1 - Valor dos Recursos

1.1 - Valor Total do Crédito
R$ 13.515,00
Equivalente ao valor financiado do(s) Bem(ns) objeto(s) desta operação quando for o caso, acrescido do Encargo por Concessão de Garantia pelo FGI - ECG, calculado conforme cláusula 3.1 desta cédula.

1.2 - Valor Financiado do Bem	**1.3** - Capital de Giro Associado
R$ 13.515,00	R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.4 - Recursos Próprios do **Emitente** - Contrapartida
R$ 2.385,00

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873115558034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte1.pdf - Pag.7/13

REGISTRADO

Bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6047559**

VIA NEGOCIÁVEL

1.5. - Garantia FGI - Fundo Garantidor para Investimentos

1.5.1 - Percentual Garantido	**1.5.2** - Percentual do Fator k
XXXXXXXX%	XXXXXXXX%

1.6 - Forma de Utilização dos Recursos em (1) Parcela(s).

2 - Prazo (em meses)

Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	0	ANUAL	XXXXX	XXXXX
Amortização	Principal+Encargos	84	ANUAL	15/10/2020	15/10/2026
	Total de Meses:	84			

3 - Praça de Pagamento
FORMOSO

4 - Características dos Subcréditos

4.1 - Subcrédito "A"

Valor do Subcrédito
R$ 13.515,00

Encargos

Juros Efetivos		Remuneração do Credor
8,5000% ao ano	0,6728% ao mês	2,1000% ao ano

Remuneração do BNDES	IOF	Sobretaxa Fixa
6,4000% ao ano	0,0000%	XXXXXXXX% ao ano

Indexador: REAL/BRASIL

4.2 - Subcrédito "B"

Valor do Subcrédito
R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Encargos

Juros Efetivos		Remuneração do Credor
XXXX% ao ano	XXXX% ao mês	XXXXXXXX% ao ano

Remuneração do BNDES	IOF	Sobretaxa Fixa
XXXXXXXX% ao ano	XXX%	XXXXXXXX% ao ano

Indexador: XXXXXXXXXX

4.3 - Subcrédito "C"

Valor do Subcrédito
R$ XXXXXXXX

Encargos

Juros Efetivos		Remuneração do Credor
XXXX% ao ano	XXXX% ao mês	XXXXXXXX% ao ano

Remuneração do BNDES	IOF	Sobretaxa Fixa
XXXXXXXX% ao ano	XXX%	XXXXXXXX% ao ano

Indexador: XXXXXXXXXX

III - Forma de Pagamento

DÉBITO EM CONTA COM CONSULTA

IV - Garantia(s) Real(is)

Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)

Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873115558034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte1.pdf - Pag.8/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6047559**

VIA NEGOCIÁVEL

Quantidade	Descrição
1	3356336 - DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES E SEMENTES - LANCER DUPLO DISCO HIDRAULICO

Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	CNPJ/MF 01.608.488/0009-54
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns) ☐ Matriz ou ☐ Filial	CNPJ/MF 028.095.431-00

Cidade	UF	CEP
FORMOSO	GO	76470-000

Valor Venal - R$

OBS.: Após o registro da(s) garantia(s) no Oficial de Registro de Imóvel competente, ou no Oficial de Títulos e Documentos, ou em outro órgão público, conforme a modalidade da garantia prestada ocorrerá o faturamento do(s) bem(ns) financiado(s), descrito no Orçamento, anexo a esta Cédula, emitido pela Vendedora/Fabricante ou Distribuidora Autorizada. Os detalhes do(s) Bem(ns) Financiado(s), bem como o número de Série e/ou Chassi constarão na respectiva Nota Fiscal.

V - Garantia(s) Adicional(is)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Descrição: a garantia de aval está descrita no Quadro I.3. e I.4. e a(s) demais garantia(s) adicional(is) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

VI - Responsabilidade Rural no Banco Bradesco S/A e em Outras Instituições Financeiras

Cód. Empreendimento	Número Referência BACEN	Data de Emissão da Cédula	Data de Vencimento da Operação	Valor Financiado - R$
XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

VII - Outros Dados desta Cédula

1 - Quantidade de Vias	2 - Local e Data de Emissão
4	FORMOSO, 10 DE OUTUBRO DE 2019

INTRODUÇÃO

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário (Cédula), que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

1. CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

O Credor, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. FINALIDADE

O Credor, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominado simplesmente Emitente, um financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no Quadro IV.

3. VALOR DO CRÉDITO

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873115558034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte1.pdf - Pag.9/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6047559**

VIA NEGOCIÁVEL

O valor do crédito descrito no Quadro II-1.1 será provido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.

4. DISPONIBILIDADE

O valor descrito no Quadro II-1.1 será disponibilizado em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades da aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no Quadro IV, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME e as disponibilidades dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o Credor e o BNDES/Finame.

4.1.

O Emitente obriga-se a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF devido no percentual e na forma da legislação em vigor, incidente sobre o valor financiado, que será debitado da conta corrente do Emitente na data da liberação do crédito, obrigando-se o Emitente, desde já, a manter nessa conta, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o respectivo débito, ficando o Credor, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, autorizado a proceder o lançamento do referido débito.

4.2.

O Emitente, se pessoa jurídica, pagará a Tarifa de Contratação de Operações, no valor previsto no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será debitado na conta corrente do Emitente, mencionada no introito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.

5. LIBERAÇÃO

Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à Fabricante ou Fornecedor/Vendedor ou ainda, diretamente ao Emitente, na hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios, da parcela referente ao financiamento, ao Fabricante ou Fornecedor/Vendedor, com a anuência do(s) mesmo(s).

5.1.

Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/Finame, para repasse ao(s) Fabricante ou Fornecedor/Vendedor ou ao Emitente, conforme o caso.

5.2.

As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.

5.3

A liberação dos recursos deverá ocorrer após a assinatura e registro desta Cédula nos cartórios competentes.

6.

O Emitente obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fabricante ou Fornecedor/Vendedor, relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.

7.

O(s) pagamento(s) ao(s) Fabricante ou Fornecedor/Vendedor, a que faz menção a cláusula anterior, somente será(ao) considerado(s) comprovado(s) com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.

8. PRAZOS

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873115558034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte1.pdf - Pag.10/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6047559**

VIA NEGOCIÁVEL

O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidades de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de carência e amortização estão fixados no Quadro II-2.

8.1.

O prazo total e de carência será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada no referido Quadro II-2.

8.2.

O prazo de amortização e a periodicidade de pagamento das prestações estão fixados no Quadro II-2. As prestações, durante o período de amortização, serão equivalentes ao valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, acrescidas dos respectivos encargos, observada a Cláusula Vencimento em Dias Feriados.

9. ENCARGOS/JUROS

O Emitente pagará: Sobre o valor total do crédito estipulado no Quadro II-1.1, os juros efetivos descritos no Quadro II-4, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, observada a seguinte sistemática de cálculo: Jn = SDn-1*[(1 + Taxa de Juros)^(N/y) - 1] Onde: Jn: Juros devidos pelo Emitente em R$, no momento "n"; SDn-1: Saldo Devedor, em R$, no momento "n-1"; N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula; y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso, e Taxa de Juros: Taxa efetiva de juros prefixada contratada com a Emitente.

9.1.

Operações com amortização semestral ou anual, durante a fase de carência os juros serão pagos na mesma periodicidade de pagamento das amortizações e durante a fase de amortização os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização de principal.

10. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará ao Emitente o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, o Emitente da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula.

10.1.

O Emitente pagará a sua dívida, oriunda do crédito ora cedido, por meio de débito em conta corrente ou por meio de débitos ora autorizados, conforme descrito no Quadro III.

10.2.

Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos, oriundos do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente, todos os pagamentos a cargo do Emitente serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o Emitente a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia ou despesa, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o Credor autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretratável a proceder o referido lançamento. Caso não haja saldo suficiente para acolhimento dos débitos ora autorizados, fica o Credor, conforme disposição constante do Artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas ou que venham a ser mantidas por eles, em qualquer agência do Credor, mesmo que não relacionada na presente Cédula. Poderá consultar o valor do principal e dos encargos, com antecedência de 3 (três) dias do vencimento, nos "Lançamentos Futuros" constantes de sua conta corrente mencionada no Quadro I-2.

10.3.

Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do Emitente, indicado no Quadro I-2. Caso haja alteração de endereço, o Emitente

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873115558034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte1.pdf - Pag.11/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6047559**

VIA NEGOCIÁVEL

deverá imediatamente informá-lo ao Credor, sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo Emitente. Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a dívida com atraso, devendo o Emitente, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do Credor para proceder o pagamento devido sem a incidência de encargos de multa e mora.

10.4.

Qualquer recebimento de valores fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor e não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

10.5.

É de inteira e exclusiva responsabilidade do Emitente todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e/ou da emissão da Autorização de Faturamento à Fabricante ou ao Fornecedor/Vendedor.

11. VALIDADE DA(S) NOTA(S) FISCAL(AIS):

Na hipótese da presente operação se enquadrar na:

11.1.

Modalidade simplificada: somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME;

11.2.

Modalidade convencional: somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação. Parágrafo Único: A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo o Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

12. VENCIMENTOS EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês de vencimento. Caso ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

12.1.

Para efeito do disposto nesta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriado do lugar onde estiver a sede da Emitente, cujo endereço estiver indicado no preâmbulo desta Cédula.

13. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO EMITENTE

Obriga-se o Emitente a:

13.I.

Aplicar os recursos recebidos unicamente no objeto desta Cédula (conforme PAC Proposta de Abertura de Crédito Fixo).

13.II.

Aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto desta cédula, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados.

13.III.

Cumprir, no que couber, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES , aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações, que declara conhecer e aceitar como condição para emissão desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos.

13.IV.

Cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/Finame, que declara conhecer e aceitar como condição para emissão desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873115558034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte1.pdf - Pag.12/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6047559**

VIA NEGOCIÁVEL

13.V.
Permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou por meio do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada.

13.VI.
Mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do item financiado e de sua utilização.

13.VII.
Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo, desta forma o Credor de qualquer responsabilidade.

13.VIII.
Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula.

13.IX.
Observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento.

13.X.
Comprovar, quando solicitado pelo Credor, a devida aplicação dos recursos previstos nas Condições Especiais I e II, bem como o cumprimento das Condições Especiais VII e VIII, acima.

13.XI.
Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

13.XII.
Atualizar e manter disponível, ao Credor e ao BNDES, o cadastro de fornecedores diretos, mencionado na cláusula 14 no inciso III das Declarações do Emitente desta Cédula (somente nas operações com o Emitente que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, apenas no que se refere a bovinos).

13.XIII.
Independente de culpa, ressarcir o Credor de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente da utilização dos itens financiados, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, sendo o Emitente único e exclusivo responsável por todos impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e a segurança dos trabalhadores e/ou a terceiros afetados, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo Emitente e/ou por seus representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, a mando ou em favor do Emitente.

13.XIV.
Apresentar ao Credor, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica.

13.XV.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873115558034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte1.pdf - Pag.13/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6047559**

VIA NEGOCIÁVEL

Notificar o Credor, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontra-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos ilícitos listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo Credor e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos: i) Atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e ii) Atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo à de escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente. Para fins do disposto acima, considera-se ciência do Emitente: a) O recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuados por autoridade judicial ou extrajudicial efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; b) A comunicação do fato pelo Emitente à autoridade competente; c) A adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo Emitente contra o infrator.

13.XVI.

Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, mandatários, empregados, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto do Emitente ou de seus controlados, de fazê-lo.

13.XVII.

Não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho análogo à de escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

13.XVIII.

Tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos XVI e XVII acima. Para os fins do disposto acima, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao Emitente e/ou às suas controladas.

13.XIX.

Autorizar a divulgação externa da íntegra desta Cédula, independentemente de seu registro em cartório.

13.XX.

Manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança do Credor, com cláusula beneficiária à favor do Credor, ficando este, expressa e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087615432563873115558034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte2.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6047559**

VIA NEGOCIÁVEL

13.XXI.
não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da FINALIDADE da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à Emitente [ou às suas controladas]; (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso.

13.XXII.
Comunicar prontamente, ao Credor, qualquer ocorrência que modifique o(s) bem(ns) financiado(s), indicando as providências que, segundo seu entendimento, devam ser adotadas.

13.XXIII.
Não introduzir qualquer modificação no bem(ns) financiado(s), sem prévia e expressa concordância do Credor.

13.XXIV.
Fixar em lugar visível, até final liquidação do financiamento, plaqueta de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante /Vendedora, ano de fabricação e número de série ou de identificação do(s) bem(ns) objeto deste financiamento.

13.XXV.
Inserir banner virtual do BNDES na sua página na Internet, se houver, e fixar em lugar visível nos bens financiados, desde que listados no endereço eletrônico do BNDES, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no endereço eletrônico do BNDES (www.bndes.gov.br).

13.XXVI.
Manter estrito controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível, a qualquer tempo, para o Credor e/ou BNDES/FINAME. No caso de financiamento a empresa locadora de bens, para tal fim, deverá o Emitente incluir no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obrigue a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s).

13.XXVII.
Cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo à de escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam.

13.XXVIII.
Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s).

14. DECLARAÇÕES DO EMITENTE
As quais, em caso de falsidade, o seu declarante sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

14.I.
O Emitente declara não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008, bem como: a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287625432563873115558078, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte2.pdf - Pag.2/8

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6047559**

VIA NEGOCIÁVEL

comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 54 caput e parágrafo único do Decreto n° 6.514 de 22 de julho de 2008.

14.II.

O Emitente, que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de: a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho análogo à de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; c) decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

14.III.

O Emitente que possua, dentre suas atividades, o abate e ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.h e III.i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições: a) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nr 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; b) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho análogo à de escravo; c) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, nos termos do Decreto nr 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nr 6.514, de 22.07.2008; d) não terem sido, os fornecedores direitos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nr 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; e) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; f) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras (grilagem), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; g) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nr 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; h) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente; i) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010.

14.IV.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287625432563873115558078, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte2.pdf - Pag.3/8

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6047559**

VIA NEGOCIÁVEL

Em se tratando de apoio a frigoríficos, o Emitente declara que inexiste, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

14.V.

Em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), o Emitente declara que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009.

14.VI.

Em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72/4/01 e 19.31-4/00 da CNAE do IBGE), o Emitente declara que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro; comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao Credor, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira: a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF ou CNPJ do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

14.VII.

O Emitente declara que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda: (i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima; (ii) nem o Emitente, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao Emitente ou suas controladas; (iii) nem o Emitente , nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287625432563873115558078, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte2.pdf - Pag.4/8

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6047559**

VIA NEGOCIÁVEL

administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao Emitente ou suas controladas; (iv) nem o Emitente, nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao Emitente ou suas controladas; e (v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

14.VIII.

Em se tratando de operação de crédito rural que se destine a atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia cujo Emitente seja assentado ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), de que trata o MCR 10-17, o Emitente declara, para efeito do disposto no item 2-1-12, "c", II, do Manual de Crédito Rural MCR, com a redação dada pelo art. 1º das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.422, de 25 de junho de 2015, e nº 4.487, de 31 de maio de 2016, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal.

14.IX.

O Emitente declara estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão.

14.X.

O Emitente declara estar ciente de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

14.XI.

O Emitente declara que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.XII.

O Emitente declara que o valor financiado não ultrapassa o valor do limite de financiamento estabelecido por Emitente, por Ano Agrícola, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, admitindo-se a realização de mais de uma operação por Emitente, respeitado o limite estabelecido do programa de financiamento, bem como as seguintes condições: a) Quando a atividade assistida assim requerer; e b) Ficar comprovada a capacidade de pagamento do Emitente.

14.XIII.

O Emitente declara que obteve todas as autorizações e licenças exigidas pela legislação ambiental e autoridades fiscalizadoras nos âmbitos municipal, estadual e federal, comprometendo-se a mantê-las atualizadas durante o prazo de vigência desta Cédula, e ainda, declara que suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, principalmente quanto ao licenciamento ambiental e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu regular funcionamento.

14.XIV.

O Emitente declara que os recursos decorrentes desta operação não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais e não serão destinados, também, a quaisquer finalidades que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente.

14.XV.

O Emitente declara que é o titular e/ou Beneficiário Final efetivo de todos os valores detidos por meio desta Cédula (ou representante(s) legal(is) autorizado(s) a assinar pelo Emitente), declara que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos a origem da renda, o faturamento e o patrimônio, bem como o Emitente tem ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.863/12 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo o Emitente manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 dias, ou quando solicitado pelo Credor.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287625432563873115558078, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte2.pdf - Pag.5/8

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6047559**

VIA NEGOCIÁVEL

15. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO

Além do cumprimento das demais condições constantes desta Cédula, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo Emitente, das seguintes condições:

15.I.

Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/Finame, venha alterar substancialmente a econômico-financeira da Emitente ou que, possa comprometer a utilização dos itens ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME.

15.II.

Apresentação pelo Emitente, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou pela Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Internet, a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Credor, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br.

15.III.

Comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida nos valores constantes do Quadro II-1.4, quando for o caso.

15.IV.

Comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do Emitente a respeito.

15.V.

Apresentação ao Credor, de lista atualizada na qual estejam incluídos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos, mencionado na cláusula 14 no inciso III da Seção Declarações do Emitente desta Cédula (apenas nas operações com Emitente que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos).

16. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

Nas seguintes condições:

16.I.

Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES , poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado desta Cédula pelo BNDES/Finame, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos: a) Constatar-se a inexistência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo Emitente, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho análogo à de escravo ou crime contra o meio-ambiente, proveito criminoso da prostituição, cassação de licença ambiental, bem como a falsidade da declaração acerca da Inexistência de Decisão Administrativa Final, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta ao Emitente, observado o devido processo legal; b) Se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do Emitente, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento do Emitente ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso do Emitente a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; c) Se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do Emitente, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

16.II.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287625432563873115558078, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte2.pdf - Pag.6/8

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6047559**

VIA NEGOCIÁVEL

Será decretado o vencimento antecipado da Cédula, pelo BNDES/Finame, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas nos normativos do BNDES/FINAME: a) Não-comprovação física e/ou financeira do objeto da colaboração financeira; b) Aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula; c) Inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao Credor e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado na cláusula 14 no inciso III da Seção Declarações do Emitente desta Cédula, referente a pecuária bovina (apenas nas operações com Emitente que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos); d) Falsidade Declaração constante na cláusula 14 no inciso III da Seção Declarações do Emitente desta Cédula Pecuária Bovina, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações com Emitente que possui, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos a bovinos; e) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao Credor e ao BNDES, dos cadastros mencionado na cláusula 14 no inciso III da Seção Declarações do Emitente desta Cédula, referente ao Zoneamento Agroecológico da Cana, conforme o caso (apenas nas operações com Emitente que possuem, dentre as suas atividades, o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar, e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme códigos 0113-0/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1931-4/00, da CNAE do IBGE); f) falsidade das declarações e/ou informações prestadas na Declaração constante na cláusula 14 nos incisos V ou VI, conforme o caso, da Seção Declarações do Emitente desta Cédula referente ao Zoneamento Agroecológico da Cana, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

16.III.

Nas hipóteses previstas nas alíneas "A" e "B" do item II, acima, aplicar-se-á multa, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial, de 50% incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratual ajustada até a data da efetiva liquidação do débito (art. 47-A das citadas "Disposições Aplicáveis ais Contratos do BNDES").

16.IV.

É facultado, ainda, ao Credor e/ou ao BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como efetuar a sustação de qualquer desembolso vincendo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, se:

16.IV.A.

O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;

16.IV.B.

O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, impetrar(em) pedido de recuperação judicial, convocar(em) Credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30 (trinta) dias;

16.IV.C.

O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;

16.IV.D.

O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu/réis em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287625432563873115558078, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte2.pdf - Pag.7/8

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6047559**

VIA NEGOCIÁVEL

16.IV.E.
Em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Emitente e/ou do(s) Avalista(s);

16.IV.F.
O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil;

16.IV.G.
O Emitente deixar de substituir o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima;

16.IV.H.
For movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do Credor;

16.IV.I.
O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro IV, sem a prévia e expressa anuência do Credor, ou se não for permitido ao Credor o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;

16.IV.J.
O Emitente alterar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do Credor e do BNDES/FINAME;

16.IV.K.
Por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil (BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;

16.IV.L.
O Emitente e/ou Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;

16.IV.M.
Após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;

16.IV.N.
O Emitente locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s);

16.IV.O.
Em decorrência de falsidade das Declarações exigidas pelo Credor e BNDES/FINAME, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

17. GARANTIAS
Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do Emitente, respondendo com este, solidária e integralmente, por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

17.1.
Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada na cláusula acima e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, o Emitente, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, conforme o caso, devidamente firmado pelas partes.

17.2.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287625432563873115558078, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte2.pdf - Pag.8/8

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6047559**

VIA NEGOCIÁVEL

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente, poderá o Credor, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o Emitente pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.

17.3.

O Emitente declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) no Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbação de terceiros.

17.4.

O Emitente ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fiéis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do Credor; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do Emitente.

17.5.

Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir do Emitente, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s), conforme o caso, pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).

17.6.

O(s) documento(s) apartado(s) utilizado(s) para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V, passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

17.7.

O O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convencionado.

17.8.

A presente operação tem o percentual indicado no Quadro II-1.5., do saldo devedor do Credor junto ao BNDES/FINAME garantido com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI. Responsabilidade Integral: A outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos - FGI não isenta o Emitente do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis.

17.9.

O Emitente declara que garantias de outros fundos garantidores, além do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, não foram e nem serão constituídos na presente operação.

17.10.

O Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.

17.11.

A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.

17.12

O Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m) que o(s) imóvel(is) objeto da garantia não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109287625432563873115558078, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte3.pdf - Pag.1/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), e que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes, bem como, que o(s) referido(s) imóvel(is) não está(ão) localizado(s) em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente.

18. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

As liquidações antecipadas, parciais ou totais, das parcelas de recursos com custos de financiamento em Selic e/ou em moeda estrangeira, quando autorizadas pelo BNDES, deverão necessariamente ser realizadas juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores dos demais subcréditos, na data de sua liquidação, respeitada a proporcionalidade entre os respectivos saldos.

19. SEGURO

O Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos do disposto na cláusula 13-XX desta Cédula. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.

20. AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos e o número de prestações vincendas desta Cédula, com a consequente redução dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuência expressa do Credor e do BNDES/FINAME, ficando o Emitente obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no(s) Quadro IV.

21. JUROS DE MORA E MULTA

A Mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma: a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta Cédula, incidente sobre o valor da dívida; a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1"; a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido. b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

21.1.

Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.

21.2.

O pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.

21.3.

Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor excutir a(s) garantia(s) outorgada(s).

22. RECURSOS CONTROLADOS

O Emitente neste ato confirma: a) ter recebido cópia do extrato, sobre as operações de crédito rural contratadas, inclusive àquelas contratadas por cooperativas de produção agropecuária para atendimento a cooperado, ou de custeio da avicultura ou suinocultura exploradas em regime de integração, das quais participe, respectivamente, na condição de cooperado ou de integrado, com informações dos valores já financiados, conforme o caso; b) ter ciência da existência de outros financiamentos com recursos controlados, no mesmo ano agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), conforme o extrato mencionado acima; c) ter recebido deste Credor os esclarecimentos sobre os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de ano agrícola; os limites de crédito rural e a sua situação em relação a eles; e as ocorrências que configuram irregularidades na aplicação de recursos de

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187685432563873115558073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte3.pdf - Pag.2/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6047559**

VIA NEGOCIÁVEL

crédito rural; e d) ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao Credor implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação do Credor comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal.

23. RESTRIÇÃO CADASTRAL

Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor esclarece ao Emitente e ao(s) Avalista(s) que fica facultado àquele o registro da mora ou inadimplência do Emitente e do(s) Avalista(s) nos bancos de dados da SERASA e do SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s) serão previamente informados pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.

24. PAGAMENTO DAS DESPESAS E ENCARGOS

Correrá por conta do Emitente toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo Credor para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula.

25. SEGURANÇA BANCÁRIA

O Emitente e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo Credor, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

25.1.

O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta Cédula de Crédito Bancário.

25.2.

O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que: a) A presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições; b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições; c) O Emitente poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência; d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente. Declarando-se ciente do comunicado acima, o Emitente, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do Emitente, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O Emitente, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187685432563873115558073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte3.pdf - Pag.3/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6047559**

VIA NEGOCIÁVEL

autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

26. ACESSO AO EMPREENDIMENTO

O Emitente autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao(s) empreendimento(s)/bem(ns) objeto desta Cédula por pessoas autorizadas pelo Administrador do Fundo Garantidor para Investimentos-FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.

27. CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO

O Emitente fica ciente de que se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do BNDES / Finame e/ou do Credor por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes a favor do Emitente.

28. REGISTROS

Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos utilizados para a constituição de garantias perante os serviços registrais e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

29. BIOMA AMAZÔNIA

Na hipótese de embargo de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel de destinação do crédito, que esteja localizado em município integrante do Bioma Amazônia, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de parcelas até a regularização ambiental do imóvel, respeitando o prazo constante na cláusula 5.2. desta Cédula. Caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a partir da data da autuação, esta Cédula será considerada antecipadamente vencida pelo Credor.

30. CORRESPONDÊNCIAS

Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I, sob pena de não surtirem efeito.

31. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA

O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m), também, que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.

32. RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do Emitente responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes desta Cédula, exceto se houver prévia anuência do Credor ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

33. FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Emitente para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE LI(EMOS), ENTENDI(EMOS) E ACEITO(AMOS) TODOS OS TERMOS DESTA CéDULA.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187685432563873115558073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte3.pdf - Pag.4/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário

Nº 6047559

VIA NEGOCIÁVEL

Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VII, sendo somente a primeira via delas (a via do Credor) negociável.

Emitente

Emiliana Lobo

Nome/Razão Social: EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA
CPF/CNPJ/MF: 028.095.431-00

SERVIÇOS REGISTRAIS E ANEXOS DE FORMOSO - GOIÁS
TELEFONE (62) 3377-6848
00341910303844912960001 - Consulte em: https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas/selo
Protocolo: 1.775 R-1.425 Livro: B-9 Folhas: 182 a 204
CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Registro de Títulos e D
Formoso/GO, 30 de outubro de 2019.
Roberto Marques Moreira - Suboficial
Emol: R$ 143,06; Tx. Jud: R$ 14,50; Fundos: R$ 55,80; ISSQN: R$ 0,00
Poder Judiciário - GO - Atos Registrais - CNS: 028399 - Consulte: https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Roberto Marques Moreira
Suboficial

CNPJ: 00.005.132/0001-06
SERV DE REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PJ E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
AV MINISTRO ALFREDO NASSER Nº 1571
QD 61 LT 01 SALA 01 ST MAGALHÃES
CEP 76470-000 FORMOSO GO

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187685432563873115558073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte3.pdf - Pag.5/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

RECEBEMOS DE HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e N. 000257518 SERIE 1

Casa do Pica-Pau
JOHN DEERE

Identificação do emitente
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Rua dos Missionarios, 81
Complemento: QD.17B LT.11E
Bairro Rodoviario Cep:74430-360
GOIANIA/GO
Fone: 6232723400

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA: 1
N. 000257518
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5219 1001 6084 8800 0954 5500 1000 2575 1810 0619 2643

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS DE MERC. ADQUIRIDAS E/OU RECEBIDAS DE TERCEIROS	152192608182921 22/10/2019 10:39:09-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ
102710546		01.608.488/0009-54

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEI	028.095.431-00	22/10/2019

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
RODOVIA GO 241 FAZENDA SAO JOSE DO BOQUEIRAO,SN	ZONA RURAL	76470-000	22/10/2019

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
FORMOSO	626299540997	GO	114653038	10:38:00

FATURA

001 22/11/2019 13.515,00	002 22/11/2019 2.385,00							

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
5.237,46	890,37	0,00	0,00	15.900,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.900,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1-DEST/REM				

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
MAQ_0147 73	Chassi/Serie: MTC 006296 00A00 Tipo: Novo Marca: JAN Modelo: LANCER 1 350 C/COMAND HIDR	84323110	020	5102	UN	1,00	15.900,00	15.900,00	5.237,46	890,37	0,00	17,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1031570			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
BASE DE CALC REDUZIDA CONF CONV 52/1991 E 01/2000 Protocolo: 152192608182921 ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO 6047559 PAC 44002929351 COD FINAME 3356336 TIPO DISTRIBUIDOR MODELO LANCER 1.350 ANO/MOD 2019 COR VERMELHA MARCA JAN Vendedor: 614 WEBERSON MONTEIRO	

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187685432563873115558073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte3.pdf - Pag.6/13

RECEBEMOS DE HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		NF-e N. 000257518 SÉRIE 1
		REGISTRADO	

Casa do Pica-Pau — JOHN DEERE

Identificação do emitente
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Rua dos Missionarios, 81
Complemento: QD.17B LT.11E
Bairro Rodoviario Cep:74430-360
GOIANIA/GO
Fone: 6232723400

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA: 1

N. 000257518
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5219 1001 6084 8800 0954 5500 1000 2575 1810 0619 2643

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS DE MERC. ADQUIRIDAS E/OU RECEBIDAS DE TERCEIROS	152192608182921 22/10/2019 10:39:09-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ
102710546		01.608.488/0009-54

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEI	028.095.431-00	22/10/2019

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
RODOVIA GO 241 FAZENDA SAO JOSE DO BOQUEIRAO,SN	ZONA RURAL	76470-000	22/10/2019

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
FORMOSO	626299540997	GO	114653038	10:38:00

FATURA

001 22/11/2019 13.515,00	002 22/11/2019 2.385,00							

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
5.237,46	890,37	0,00	0,00	15.900,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.900,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1-DEST/REM				

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
MAQ_0147 73	Chassi/Serie: MTC 006296 00A00 Tipo: Novo Marca: JAN Modelo: LANCER 1 .350 C/COMAND.HIDR	84323110	020	5102	UN	1,00	15.900,00 00	15.900,00	5.237,46	890,37	0,00	17.00%	0.00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1031570			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
BASE DE CALC REDUZIDA CONF CONV 52/1991 E 01/2000 Protocolo: 152192608182921 ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO 6047559 PAC 44002929351 COD FINAME 3356336 TIPO DISTRIBUIDOR MODELO LANCER 1.350 ANO/MOD 2019 COR VERMELHA MARCA JAN Vendedor: 614 WEBERSON MONTEIRO	

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187685432563873115558073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte3.pdf - Pag.7/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

RECEBEMOS DE HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		NF-e N. 000257518 SÉRIE 1
		REGISTRADO	

Casa do Pica-Pau
JOHN DEERE

Identificação do emitente
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Rua dos Missionarios, 81
Complemento: QD.17B LT.11E
Bairro Rodoviario Cep:74430-360
GOIANIA/GO
Fone: 6232723400

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA: 1
N. 000257518
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5219 1001 6084 8800 0954 5500 1000 2575 1810 0619 2643

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS DE MERC. ADQUIRIDAS E/OU RECEBIDAS DE TERCEIROS	152192608182921 22/10/2019 10:39:09-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ
102710546		01.608.488/0009-54

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEI	028.095.431-00	22/10/2019

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
RODOVIA GO 241 FAZENDA SAO JOSE DO BOQUEIRAO,SN	ZONA RURAL	76470-000	22/10/2019

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
FORMOSO	626299540997	GO	114653038	10:38:00

FATURA

001 22/11/2019 13.515,00	002 22/11/2019 2.385,00							

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
5.237,46	890,37	0,00	0,00	15.900,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.900,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1-DEST/REM				

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
MAQ_0147 73	Chassi/Serie: MTC 006296 00A00 Tipo: Novo Marca: JAN Modelo: LANCER 1 .350 C/COMAND.HIDR	84323110	020	5102	UN	1,00	15.900,00	15.900,00	5.237,46	890,37	0,00	17,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1031570			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
BASE DE CALC REDUZIDA CONF CONV 52/1991 E 01/2000 Protocolo: 152192608182921 ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO 6047559 PAC 44002929351 COD FINAME 3356336 TIPO DISTRIBUIDOR MODELO LANCER 1.350 ANO/MOD 2019 COR VERMELHA MARCA JAN Vendedor: 614 WEBERSON MONTEIRO	

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187685432563873115558073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte3.pdf - Pag.8/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

RECEBEMOS DE HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e N. 000257518 SÉRIE 1
	REGISTRADO	

Casa do Pica-Pau
JOHN DEERE

Identificação do emitente
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Rua dos Missionarios, 81
Complemento: QD.17B LT.11E
Bairro Rodoviario Cep:74430-360
GOIANIA/GO
Fone: 6232723400

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA: 1
N. 000257518
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5219 1001 6084 8800 0954 5500 1000 2575 1810 0619 2643

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS DE MERC. ADQUIRIDAS E/OU RECEBIDAS DE TERCEIROS	152192608182921 22/10/2019 10:39:09-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ
102710546		01.608.488/0009-54

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEI	028.095.431-00	22/10/2019

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
RODOVIA GO 241 FAZENDA SAO JOSE DO BOQUEIRAO,SN	ZONA RURAL	76470-000	22/10/2019

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
FORMOSO	626299540997	GO	114653038	10:38:00

FATURA

001 22/11/2019 13.515,00	002 22/11/2019 2.385,00							

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
5.237,46	890,37	0,00	0,00	15.900,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.900,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1-DEST/REM				

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
MAQ_0147 73	Chassi/Serie: MTC 006296 00A00 Tipo: Novo Marca: JAN Modelo: LANCER 1.350 C/COMAND.HIDR	84323110	020	5102	UN	1,00	15.900,00	15.900,00	5.237,46	890,37	0,00	17,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1031570			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
BASE DE CALC REDUZIDA CONF CONV 52/1991 E 01/2000 Protocolo: 152192608182921 ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO 6047559 PAC 44002929351 COD FINAME 3356336 TIPO DISTRIBUIDOR MODELO LANCER 1.350 ANO/MOD 2019 COR VERMELHA MARCA JAN Vendedor: 614 WEBERSON MONTEIRO	

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187685432563873115558073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 4.documentacaocomprobatoriadenessesencialsparte3.pdf - Pag 9/13

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e N. 000274431 SÉRIE 1

R E I M P R E S S Ã O

Casa do Pica-Pau
JOHN DEERE

Identificação do emitente
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Rua dos Missionarios, 81
Complemento: QD.17B LT.11E
Bairro Rodoviario Cep:74430-360
GOIANIA/GO
Fone: 6232723400

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA
1
N. 000274431
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5220 0501 6084 8800 0954 5500 1000 2744 3111 0000 1659

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS DE MERC. ADQUIRIDAS E/OU RECEBIDAS DE TERCEIROS	152203109220810 07/05/2020 17:50:28-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF
102710546		01.608.488/0009-54

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEI	028.095.431-00	07/05/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
ESTRADA RIO DO PEIXE KM17, SN	ZONA RURAL	76700-000	07/05/2020

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
MOZARLANDIA	626299540997	GO	114815054	17:49:00

FATURA

001	002							
12/05/2020	10/09/2020							
579.200,00	144.800,00							

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
238.485,60	40.542,55	0,00	0,00	724.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	724.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	1-DESTINATARIO				01.608.488/0001-05

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV CASTELO BRANCO, 3621	GOIANIA	GO	100017649

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

R E I M P R E S S Ã O

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
MAQ _0159 25	Chassi/Serie: 1NW4630XPK0055476 T ipo: Novo Marca: JOHN DEERE M odelo: PULVERIZADOR 4630 (MAR-I)	84244900	020	5102	UN	1,00	724.000,0000	724.000,00	238.485,60	40.542,55	0,00	17.00%	0.00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1031570			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BASE DE CALC REDUZIDA CONF CONV 52/1991 E 01/2000
Protocolo: 152203109220810
"ALIENACAO FIDUCIARIA DOS BENS FINANCIADOS EM FAVOR DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CHASSI: 1NW4630XPK0055476 ANO: 2020 MOD: PULVERIZADOR JOHN DEERE 4630 (MAR-I) N
PROPOSTA/PAC: 44003658181 COD. FINAME: 3383486 DADOS BANCARIOS PARA REPASSE: AG: 5116-0
C/C: 6476-9 HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA CNPJ: 01.608.488/0001-05
Vendedor: 00176 WAGNER GONCALVES GARCIA

SEU TOKEN -> 524377

RESERVADO AO FISCO

R E I M P R E S S Ã O

powered by TOTVS

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187685432563873115558073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte3.pdf - Pag 10/13

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e N. 000395807 SÉRIE 1

Identificação do emitente

HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Rua dos Missionarios, 81
Complemento: QD.17B LT.11E
Bairro Rodoviario Cep:74430-360
GOIANIA/GO
Fone: 08006786789

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA
1

N. 000395807
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5223 0401 6084 8800 0954 5500 1000 3958 0712 5024 8873

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS DE MERC. ADQUIRIDAS E/OU RECEBIDAS DE TERCEIROS	152236183912218 12/04/2023 16:45:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF
102710546		01.608.488/0009-54

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEI	028.095.431-00	12/04/2023

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
RODOVIA GO 336, Nº S/N, ZONA RURAL, SN	ZONA RURAL	76520-000	12/04/2023

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
NOVA CRIXAS	6262999540997	GO	115369244	16:41:00

FATURA

001 12/05/2023 35.868,28								

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
11.815,01	2.008,55	0,00	0,00	35.868,28

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.868,28

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
FROTA PROPRIA	1-DESTINATARIO				01.608.488/0001-05

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV CASTELO BRANCO, 3621	GOIANIA	GO	ISENTO

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
1	CX				

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
MAQ _116385	Chassi/Serie: 81.646 Tipo: Novo Marca: A CTON Modelo: CARRETA TANQUE 6500 LTS ARO 16 S/PNEU	87162000	020	5102	UN	1,0000	35.868,2800	35.868,28	11.815,01	2.008,55	0,00	17,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1031570			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
BASE DE CALC REDUZIDA CONF CONV 52/1991 E 01/2000 Protocolo: 152236183912218 BEM FINANCIADO PELO BANCO DO BRASIL S.A. OPERACAO NR 40/11601-8 MODELO E IDENTIFICACAO DOS BENS CARRETA TANQUE 6500 LITROS MARCA ACTON FABRICACAO 2023 COR VERDE SERIE/CHASSI 81.646 COD FINAME 03284742 Vendedor: 00176 WAGNER GONCALVES GARCIA	

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187685432563873115558073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte3.pdf - Pag.11/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Bradesco

REGISTRADO

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
1660	8	844	3	028.095.431-00	6051743	08/10/2019	13.375,60

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6051743**

VIA NEGOCIÁVEL

Nº da Agência Operadora	Díg.	Nome da Agência Operadora
250	0	GOIANIA TRANSPORTES
Nº da Agência Gestora	**Díg.**	**Nome da Agência Gestora**
1660	8	PRIME PC.A.TAMANDARE

Origem de Recursos
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Programa/Linha de Financiamento	Banco
moderfrota mpme - BNDES Online	**237**

Proposta de Abertura de Crédito - PAC

Ano	Número	Aprovada em
2019	4002918678	08/10/2019

I - Partes

1 - Dados do Credor

Razão Social	CNPJ/MF
Banco Bradesco S.A.	**60.746.948/0001-12**

Endereço	Credencial
Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP 06029-900 - Osasco - SP	**045**

2 - Dados do Emitente

Modalidade de Financiamento
COMPRADOR USUARIO FINAL

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ/MF
EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA	028.095.431-00

Junção	Díg	Nome da Agência	Conta-Corrente	Díg	Razão
1660	8	PRIME PC.A.TAMANDARE	844	3	0705

Endereço
FAZENDA SAO JOSE DO BOQUEIRAO,

Cidade	UF	CEP
FORMOSO	GO	76470-000

Estado Civil/Regime de Casamento	Nacionalidade
SOLTEIRO	BRASILEIRA

Profissão/Ramo de Atividade
CULTIVO DE CEREAIS

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidários(s)

4 - Dados do(s) Cônjuge do(s) Avalista(s)

5 - Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)

II - Características da Operação

1 - Valor dos Recursos

1.1 - Valor Total do Crédito
R$ 13.375,60
Equivalente ao valor financiado do(s) Bem(ns) objeto(s) desta operação quando for o caso, acrescido do Encargo por Concessão de Garantia pelo FGI - ECG, calculado conforme cláusula 3.1 desta cédula.

1.2 - Valor Financiado do Bem	**1.3** - Capital de Giro Associado
R$ 13.375,60	R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.4 - Recursos Próprios do **Emitente** - Contrapartida
R$ 2.360,40

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187685432563873115558073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte3.pdf - Pag.12/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Bradesco REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6051743**

VIA NEGOCIÁVEL

1.5. - Garantia FGI - Fundo Garantidor para Investimentos

1.5.1 - Percentual Garantido	**1.5.2** - Percentual do Fator k
XXXXXXXX%	XXXXXXXX%

1.6 - Forma de Utilização dos Recursos em (1) Parcela(s).

2 - Prazo (em meses)

Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	0	ANUAL	XXXXX	XXXXX
Amortização	Principal+Encargos	84	ANUAL	15/10/2020	15/10/2026
	Total de Meses:	84			

3 - Praça de Pagamento
FORMOSO

4 - Características dos Subcréditos

4.1 - Subcrédito "A"

Valor do Subcrédito
R$ 13.375,60

Encargos

Juros Efetivos		Remuneração do Credor
8,5000% ao ano	0,6728% ao mês	2,1000% ao ano

Remuneração do BNDES	IOF	Sobretaxa Fixa
6,4000% ao ano	0,0000%	XXXXXXXX% ao ano

Indexador: REAL/BRASIL

4.2 - Subcrédito "B"

Valor do Subcrédito
R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Encargos

Juros Efetivos		Remuneração do Credor
XXXX% ao ano	XXXX% ao mês	XXXXXXXX% ao ano

Remuneração do BNDES	IOF	Sobretaxa Fixa
XXXXXXXX% ao ano	XXX%	XXXXXXXX% ao ano

Indexador: XXXXXXXXXX

4.3 - Subcrédito "C"

Valor do Subcrédito
R$ XXXXXXXX

Encargos

Juros Efetivos		Remuneração do Credor
XXXX% ao ano	XXXX% ao mês	XXXXXXXX% ao ano

Remuneração do BNDES	IOF	Sobretaxa Fixa
XXXXXXXX% ao ano	XXX%	XXXXXXXX% ao ano

Indexador: XXXXXXXXXX

III - Forma de Pagamento

DÉBITO EM CONTA COM CONSULTA

IV - Garantia(s) Real(is)

Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)

Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187685432563873115558073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte3.pdf - Pag.13/13

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:22

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6051743**

VIA NEGOCIÁVEL

Quantidade	Descrição
1	3569640 - GUINCHO 2000KG HIDRAULICO GIRATORIO C/ CHASSI E BRACO REGULA - GC 2000 LM/LH

Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	CNPJ/MF 01.608.488/0009-54
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns) ☐ Matriz ou ☐ Filial	CNPJ/MF 028.095.431-00

Cidade	UF	CEP
FORMOSO	GO	76470-000

Valor Venal - R$

OBS.: Após o registro da(s) garantia(s) no Oficial de Registro de Imóvel competente, ou no Oficial de Títulos e Documentos, ou em outro órgão público, conforme a modalidade da garantia prestada ocorrerá o faturamento do(s) bem(ns) financiado(s), descrito no Orçamento, anexo a esta Cédula, emitido pela Vendedora/Fabricante ou Distribuidora Autorizada. Os detalhes do(s) Bem(ns) Financiado(s), bem como o número de Série e/ou Chassi constarão na respectiva Nota Fiscal.

V - Garantia(s) Adicional(is)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Descrição: a garantia de aval está descrita no Quadro I.3. e I.4. e a(s) demais garantia(s) adicional(is) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

VI - Responsabilidade Rural no Banco Bradesco S/A e em Outras Instituições Financeiras

Cód. Empreendimento	Número Referência BACEN	Data de Emissão da Cédula	Data de Vencimento da Operação	Valor Financiado - R$
XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

VII - Outros Dados desta Cédula

1 - Quantidade de Vias	2 - Local e Data de Emissão
4	FORMOSO, 08 DE OUTUBRO DE 2019

INTRODUÇÃO

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário (Cédula), que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

1. CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

O Credor, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. FINALIDADE

O Credor, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominado simplesmente Emitente, um financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no Quadro IV.

3. VALOR DO CRÉDITO

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:19
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109187685432563873115558073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte4.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Bradesco REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6051743**

VIA NEGOCIÁVEL

O valor do crédito descrito no Quadro II-1.1 será provido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.

4. DISPONIBILIDADE

O valor descrito no Quadro II-1.1 será disponibilizado em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades da aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no Quadro IV, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME e as disponibilidades dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o Credor e o BNDES/Finame.

4.1.

O Emitente obriga-se a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF devido no percentual e na forma da legislação em vigor, incidente sobre o valor financiado, que será debitado da conta corrente do Emitente na data da liberação do crédito, obrigando-se o Emitente, desde já, a manter nessa conta, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o respectivo débito, ficando o Credor, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, autorizado a proceder o lançamento do referido débito.

4.2.

O Emitente, se pessoa jurídica, pagará a Tarifa de Contratação de Operações, no valor previsto no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será debitado na conta corrente do Emitente, mencionada no introito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.

5. LIBERAÇÃO

Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à Fabricante ou Fornecedor/Vendedor ou ainda, diretamente ao Emitente, na hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios, da parcela referente ao financiamento, ao Fabricante ou Fornecedor/Vendedor, com a anuência do(s) mesmo(s).

5.1.

Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/Finame, para repasse ao(s) Fabricante ou Fornecedor/Vendedor ou ao Emitente, conforme o caso.

5.2.

As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.

5.3

A liberação dos recursos deverá ocorrer após a assinatura e registro desta Cédula nos cartórios competentes.

6.

O Emitente obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fabricante ou Fornecedor/Vendedor, relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.

7.

O(s) pagamento(s) ao(s) Fabricante ou Fornecedor/Vendedor, a que faz menção a cláusula anterior, somente será(ao) considerado(s) comprovado(s) com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.

8. PRAZOS

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587665432563873115558071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte4.pdf - Pag.2/8

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6051743**

VIA NEGOCIÁVEL

O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidades de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de carência e amortização estão fixados no Quadro II-2.

8.1.

O prazo total e de carência será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada no referido Quadro II-2.

8.2.

O prazo de amortização e a periodicidade de pagamento das prestações estão fixados no Quadro II-2. As prestações, durante o período de amortização, serão equivalentes ao valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, acrescidas dos respectivos encargos, observada a Cláusula Vencimento em Dias Feriados.

9. ENCARGOS/JUROS

O Emitente pagará: Sobre o valor total do crédito estipulado no Quadro II-1.1, os juros efetivos descritos no Quadro II-4, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, observada a seguinte sistemática de cálculo: Jn = SDn-1*[(1 + Taxa de Juros)^(N/y) - 1] Onde: Jn: Juros devidos pelo Emitente em R$, no momento "n"; SDn-1: Saldo Devedor, em R$, no momento "n-1"; N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula; y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso, e Taxa de Juros: Taxa efetiva de juros prefixada contratada com a Emitente.

9.1.

Operações com amortização semestral ou anual, durante a fase de carência os juros serão pagos na mesma periodicidade de pagamento das amortizações e durante a fase de amortização os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização de principal.

10. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará ao Emitente o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, o Emitente da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula.

10.1.

O Emitente pagará a sua dívida, oriunda do crédito ora cedido, por meio de débito em conta corrente ou por meio de débitos ora autorizados, conforme descrito no Quadro III.

10.2.

Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos, oriundos do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente, todos os pagamentos a cargo do Emitente serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o Emitente a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia ou despesa, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o Credor autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretratável a proceder o referido lançamento. Caso não haja saldo suficiente para acolhimento dos débitos ora autorizados, fica o Credor, conforme disposição constante do Artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas ou que venham a ser mantidas por eles, em qualquer agência do Credor, mesmo que não relacionada na presente Cédula. Poderá consultar o valor do principal e dos encargos, com antecedência de 3 (três) dias do vencimento, nos "Lançamentos Futuros" constantes de sua conta corrente mencionada no Quadro I-2.

10.3.

Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do Emitente, indicado no Quadro I-2. Caso haja alteração de endereço, o Emitente

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587665432563873115558071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte4.pdf - Pag.3/8

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Bradesco REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6051743**

VIA NEGOCIÁVEL

deverá imediatamente informá-lo ao Credor, sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo Emitente. Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a dívida com atraso, devendo o Emitente, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do Credor para proceder o pagamento devido sem a incidência de encargos de multa e mora.

10.4.

Qualquer recebimento de valores fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor e não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

10.5.

É de inteira e exclusiva responsabilidade do Emitente todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e/ou da emissão da Autorização de Faturamento à Fabricante ou ao Fornecedor/Vendedor.

11. VALIDADE DA(S) NOTA(S) FISCAL(AIS):

Na hipótese da presente operação se enquadrar na:

11.1.

Modalidade simplificada: somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME;

11.2.

Modalidade convencional: somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação. Parágrafo Único: A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo o Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

12. VENCIMENTOS EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês de vencimento. Caso ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

12.1.

Para efeito do disposto nesta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriado do lugar onde estiver a sede da Emitente, cujo endereço estiver indicado no preâmbulo desta Cédula.

13. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO EMITENTE

Obriga-se o Emitente a:

13.I.

Aplicar os recursos recebidos unicamente no objeto desta Cédula (conforme PAC Proposta de Abertura de Crédito Fixo).

13.II.

Aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto desta cédula, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados.

13.III.

Cumprir, no que couber, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES , aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações, que declara conhecer e aceitar como condição para emissão desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos.

13.IV.

Cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/Finame, que declara conhecer e aceitar como condição para emissão desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587665432563873115558071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte4.pdf - Pag.4/8

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6051743**

VIA NEGOCIÁVEL

13.V.
Permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou por meio do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada.

13.VI.
Mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do item financiado e de sua utilização.

13.VII.
Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo, desta forma o Credor de qualquer responsabilidade.

13.VIII.
Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula.

13.IX.
Observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências, especialmente no que diz respeito ao objeto do financiamento.

13.X.
Comprovar, quando solicitado pelo Credor, a devida aplicação dos recursos previstos nas Condições Especiais I e II, bem como o cumprimento das Condições Especiais VII e VIII, acima.

13.XI.
Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

13.XII.
Atualizar e manter disponível, ao Credor e ao BNDES, o cadastro de fornecedores diretos, mencionado na cláusula 14 no inciso III das Declarações do Emitente desta Cédula (somente nas operações com o Emitente que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, apenas no que se refere a bovinos).

13.XIII.
Independente de culpa, ressarcir o Credor de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente da utilização dos itens financiados, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, sendo o Emitente único e exclusivo responsável por todos impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e a segurança dos trabalhadores e/ou a terceiros afetados, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo Emitente e/ou por seus representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, a mando ou em favor do Emitente.

13.XIV.
Apresentar ao Credor, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica.

13.XV.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587665432563873115558071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte4.pdf - Pag.5/8

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Bradesco REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6051743**

VIA NEGOCIÁVEL

Notificar o Credor, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontra-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos ilícitos listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo Credor e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos: i) Atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e ii) Atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo à de escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente. Para fins do disposto acima, considera-se ciência do Emitente: a) O recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuados por autoridade judicial ou extrajudicial efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; b) A comunicação do fato pelo Emitente à autoridade competente; c) A adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo Emitente contra o infrator.

13.XVI.

Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, mandatários, empregados, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto do Emitente ou de seus controlados, de fazê-lo.

13.XVII.

Não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho análogo à de escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

13.XVIII.

Tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos XVI e XVII acima. Para os fins do disposto acima, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao Emitente e/ou às suas controladas.

13.XIX.

Autorizar a divulgação externa da íntegra desta Cédula, independentemente de seu registro em cartório.

13.XX.

Manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança do Credor, com cláusula beneficiária à favor do Credor, ficando este, expressa e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587665432563873115558071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte4.pdf - Pag.6/8

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6051743**

VIA NEGOCIÁVEL

13.XXI.
não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da FINALIDADE da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à Emitente [ou às suas controladas]; (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso.

13.XXII.
Comunicar prontamente, ao Credor, qualquer ocorrência que modifique o(s) bem(ns) financiado(s), indicando as providências que, segundo seu entendimento, devam ser adotadas.

13.XXIII.
Não introduzir qualquer modificação no bem(ns) financiado(s), sem prévia e expressa concordância do Credor.

13.XXIV.
Fixar em lugar visível, até final liquidação do financiamento, plaqueta de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante /Vendedora, ano de fabricação e número de série ou de identificação do(s) bem(ns) objeto deste financiamento.

13.XXV.
Inserir banner virtual do BNDES na sua página na Internet, se houver, e fixar em lugar visível nos bens financiados, desde que listados no endereço eletrônico do BNDES, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no endereço eletrônico do BNDES (www.bndes.gov.br).

13.XXVI.
Manter estrito controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível, a qualquer tempo, para o Credor e/ou BNDES/FINAME. No caso de financiamento a empresa locadora de bens, para tal fim, deverá o Emitente incluir no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obrigue a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s).

13.XXVII.
Cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo à de escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam.

13.XXVIII.
Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s).

14. DECLARAÇÕES DO EMITENTE
As quais, em caso de falsidade, o seu declarante sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

14.I.
O Emitente declara não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008, bem como: a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587665432563873115558071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte4.pdf - Pag.7/8

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 54 caput e parágrafo único do Decreto n° 6.514 de 22 de julho de 2008.

14.II.

O Emitente, que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de: a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho análogo à de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; c) decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

14.III.

O Emitente que possua, dentre suas atividades, o abate e ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens III.h e III.i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições: a) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nr 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; b) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho análogo à de escravo; c) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, nos termos do Decreto nr 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nr 6.514, de 22.07.2008; d) não terem sido, os fornecedores direitos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nr 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; e) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; f) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras (grilagem), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; g) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nr 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; h) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente; i) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010.

14.IV.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587665432563873115558071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte4.pdf - Pag.8/8

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6051743**

VIA NEGOCIÁVEL

Em se tratando de apoio a frigoríficos, o Emitente declara que inexiste, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

14.V.

Em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), o Emitente declara que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009.

14.VI.

Em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72/4/01 e 19.31-4/00 da CNAE do IBGE), o Emitente declara que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro; comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao BNDES e ao Credor, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira: a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF ou CNPJ do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

14.VII.

O Emitente declara que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda: (i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima; (ii) nem o Emitente, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao Emitente ou suas controladas; (iii) nem o Emitente , nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587665432563873115558071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte5.pdf - Pag.1/10

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao Emitente ou suas controladas; (iv) nem o Emitente, nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável ao Emitente ou suas controladas; e (v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

14.VIII.

Em se tratando de operação de crédito rural que se destine a atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia cujo Emitente seja assentado ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), de que trata o MCR 10-17, o Emitente declara, para efeito do disposto no item 2-1-12, "c", II, do Manual de Crédito Rural MCR, com a redação dada pelo art. 1º das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.422, de 25 de junho de 2015, e nº 4.487, de 31 de maio de 2016, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal.

14.IX.

O Emitente declara estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão.

14.X.

O Emitente declara estar ciente de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

14.XI.

O Emitente declara que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.XII.

O Emitente declara que o valor financiado não ultrapassa o valor do limite de financiamento estabelecido por Emitente, por Ano Agrícola, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, admitindo-se a realização de mais de uma operação por Emitente, respeitado o limite estabelecido do programa de financiamento, bem como as seguintes condições: a) Quando a atividade assistida assim requerer; e b) Ficar comprovada a capacidade de pagamento do Emitente.

14.XIII.

O Emitente declara que obteve todas as autorizações e licenças exigidas pela legislação ambiental e autoridades fiscalizadoras nos âmbitos municipal, estadual e federal, comprometendo-se a mantê-las atualizadas durante o prazo de vigência desta Cédula, e ainda, declara que suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, principalmente quanto ao licenciamento ambiental e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu regular funcionamento.

14.XIV.

O Emitente declara que os recursos decorrentes desta operação não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais e não serão destinados, também, a quaisquer finalidades que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente.

14.XV.

O Emitente declara que é o titular e/ou Beneficiário Final efetivo de todos os valores detidos por meio desta Cédula (ou representante(s) legal(is) autorizado(s) a assinar pelo Emitente), declara que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos a origem da renda, o faturamento e o patrimônio, bem como o Emitente tem ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.863/12 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo o Emitente manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 dias, ou quando solicitado pelo Credor.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487615432563873115558077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte5.pdf - Pag.2/10

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6051743**

VIA NEGOCIÁVEL

15. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO

Além do cumprimento das demais condições constantes desta Cédula, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo Emitente, das seguintes condições:

15.I.

Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/Finame, venha alterar substancialmente a econômico-financeira da Emitente ou que, possa comprometer a utilização dos itens ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME.

15.II.

Apresentação pelo Emitente, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou pela Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Internet, a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Credor, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br.

15.III.

Comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida nos valores constantes do Quadro II-1.4, quando for o caso.

15.IV.

Comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do Emitente a respeito.

15.V.

Apresentação ao Credor, de lista atualizada na qual estejam incluídos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos, mencionado na cláusula 14 no inciso III da Seção Declarações do Emitente desta Cédula (apenas nas operações com Emitente que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos).

16. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

Nas seguintes condições:

16.I.

Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES , poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado desta Cédula pelo BNDES/Finame, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos: a) Constatar-se a inexistência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo Emitente, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho análogo à de escravo ou crime contra o meio-ambiente, proveito criminoso da prostituição, cassação de licença ambiental, bem como a falsidade da declaração acerca da Inexistência de Decisão Administrativa Final, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta ao Emitente, observado o devido processo legal; b) Se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do Emitente, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão, naqueles documentos, de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento do Emitente ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso do Emitente a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação; c) Se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do Emitente, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

16.II.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487615432563873115558077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte5.pdf - Pag.3/10

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Bradesco REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6051743**

VIA NEGOCIÁVEL

Será decretado o vencimento antecipado da Cédula, pelo BNDES/Finame, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas nos normativos do BNDES/FINAME: a) Não-comprovação física e/ou financeira do objeto da colaboração financeira; b) Aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula; c) Inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao Credor e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado na cláusula 14 no inciso III da Seção Declarações do Emitente desta Cédula, referente a pecuária bovina (apenas nas operações com Emitente que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos); d) Falsidade Declaração constante na cláusula 14 no inciso III da Seção Declarações do Emitente desta Cédula Pecuária Bovina, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações com Emitente que possui, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos a bovinos; e) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao Credor e ao BNDES, dos cadastros mencionado na cláusula 14 no inciso III da Seção Declarações do Emitente desta Cédula, referente ao Zoneamento Agroecológico da Cana, conforme o caso (apenas nas operações com Emitente que possuem, dentre as suas atividades, o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar, e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme códigos 0113-0/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1931-4/00, da CNAE do IBGE); f) falsidade das declarações e/ou informações prestadas na Declaração constante na cláusula 14 nos incisos V ou VI, conforme o caso, da Seção Declarações do Emitente desta Cédula referente ao Zoneamento Agroecológico da Cana, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

16.III.

Nas hipóteses previstas nas alíneas "A" e "B" do item II, acima, aplicar-se-á multa, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial, de 50% incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratual ajustada até a data da efetiva liquidação do débito (art. 47-A das citadas "Disposições Aplicáveis ais Contratos do BNDES").

16.IV.

É facultado, ainda, ao Credor e/ou ao BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como efetuar a sustação de qualquer desembolso vincendo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, se:

16.IV.A.

O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;

16.IV.B.

O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, impetrar(em) pedido de recuperação judicial, convocar(em) Credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30 (trinta) dias;

16.IV.C.

O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;

16.IV.D.

O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu/réis em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487615432563873115558077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte5.pdf - Pag.4/10

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6051743**

VIA NEGOCIÁVEL

16.IV.E.
Em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Emitente e/ou do(s) Avalista(s);

16.IV.F.
O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil;

16.IV.G.
O Emitente deixar de substituir o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima;

16.IV.H.
For movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do Credor;

16.IV.I.
O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro IV, sem a prévia e expressa anuência do Credor, ou se não for permitido ao Credor o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;

16.IV.J.
O Emitente alterar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do Credor e do BNDES/FINAME;

16.IV.K.
Por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil (BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;

16.IV.L.
O Emitente e/ou Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;

16.IV.M.
Após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;

16.IV.N.
O Emitente locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s);

16.IV.O.
Em decorrência de falsidade das Declarações exigidas pelo Credor e BNDES/FINAME, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

17. GARANTIAS
Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do Emitente, respondendo com este, solidária e integralmente, por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

17.1.
Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada na cláusula acima e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, o Emitente, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, conforme o caso, devidamente firmado pelas partes.

17.2.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487615432563873115558077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte5.pdf - Pag.5/10

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Bradesco REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6051743**

VIA NEGOCIÁVEL

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente, poderá o Credor, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o Emitente pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.

17.3.

O Emitente declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) no Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbação de terceiros.

17.4.

O Emitente ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fiéis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do Credor; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do Emitente.

17.5.

Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir do Emitente, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s), conforme o caso, pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).

17.6.

O(s) documento(s) apartado(s) utilizado(s) para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V, passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

17.7.

O O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convencionado.

17.8.

A presente operação tem o percentual indicado no Quadro II-1.5., do saldo devedor do Credor junto ao BNDES/FINAME garantido com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI. Responsabilidade Integral: A outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos - FGI não isenta o Emitente do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis.

17.9.

O Emitente declara que garantias de outros fundos garantidores, além do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, não foram e nem serão constituídos na presente operação.

17.10.

O Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.

17.11.

A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.

17.12

O Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m) que o(s) imóvel(is) objeto da garantia não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487615432563873115558077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte5.pdf - Pag.6/10

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), e que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes, bem como, que o(s) referido(s) imóvel(is) não está(ão) localizado(s) em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente.

18. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

As liquidações antecipadas, parciais ou totais, das parcelas de recursos com custos de financiamento em Selic e/ou em moeda estrangeira, quando autorizadas pelo BNDES, deverão necessariamente ser realizadas juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores dos demais subcréditos, na data de sua liquidação, respeitada a proporcionalidade entre os respectivos saldos.

19. SEGURO

O Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos do disposto na cláusula 13-XX desta Cédula. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.

20. AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos e o número de prestações vincendas desta Cédula, com a consequente redução dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuência expressa do Credor e do BNDES/FINAME, ficando o Emitente obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no(s) Quadro IV.

21. JUROS DE MORA E MULTA

A Mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma: a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta Cédula, incidente sobre o valor da dívida; a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1"; a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido. b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

21.1.

Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.

21.2.

O pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.

21.3.

Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor excutir a(s) garantia(s) outorgada(s).

22. RECURSOS CONTROLADOS

O Emitente neste ato confirma: a) ter recebido cópia do extrato, sobre as operações de crédito rural contratadas, inclusive àquelas contratadas por cooperativas de produção agropecuária para atendimento a cooperado, ou de custeio da avicultura ou suinocultura exploradas em regime de integração, das quais participe, respectivamente, na condição de cooperado ou de integrado, com informações dos valores já financiados, conforme o caso; b) ter ciência da existência de outros financiamentos com recursos controlados, no mesmo ano agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), conforme o extrato mencionado acima; c) ter recebido deste Credor os esclarecimentos sobre os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de ano agrícola; os limites de crédito rural e a sua situação em relação a eles; e as ocorrências que configuram irregularidades na aplicação de recursos de

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487615432563873115558077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte5.pdf - Pag.7/10

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

crédito rural; e d) ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao Credor implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação do Credor comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal.

23. RESTRIÇÃO CADASTRAL

Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor esclarece ao Emitente e ao(s) Avalista(s) que fica facultado àquele o registro da mora ou inadimplência do Emitente e do(s) Avalista(s) nos bancos de dados da SERASA e do SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s) serão previamente informados pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.

24. PAGAMENTO DAS DESPESAS E ENCARGOS

Correrá por conta do Emitente toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo Credor para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula.

25. SEGURANÇA BANCÁRIA

O Emitente e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo Credor, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

25.1.

O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta Cédula de Crédito Bancário.

25.2.

O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que: a) A presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições; b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições; c) O Emitente poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência; d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente. Declarando-se ciente do comunicado acima, o Emitente, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do Emitente, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O Emitente, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487615432563873115558077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte5.pdf - Pag.8/10

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Bradesco

REGISTRADO

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6051743**

VIA NEGOCIÁVEL

autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

26. ACESSO AO EMPREENDIMENTO

O Emitente autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao(s) empreendimento(s)/bem(ns) objeto desta Cédula por pessoas autorizadas pelo Administrador do Fundo Garantidor para Investimentos-FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.

27. CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO

O Emitente fica ciente de que se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do BNDES / Finame e/ou do Credor por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes a favor do Emitente.

28. REGISTROS

Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos utilizados para a constituição de garantias perante os serviços registrais e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

29. BIOMA AMAZÔNIA

Na hipótese de embargo de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel de destinação do crédito, que esteja localizado em município integrante do Bioma Amazônia, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de parcelas até a regularização ambiental do imóvel, respeitando o prazo constante na cláusula 5.2. desta Cédula. Caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a partir da data da autuação, esta Cédula será considerada antecipadamente vencida pelo Credor.

30. CORRESPONDÊNCIAS

Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I, sob pena de não surtirem efeito.

31. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA

O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m), também, que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.

32. RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do Emitente responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes desta Cédula, exceto se houver prévia anuência do Credor ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

33. FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Emitente para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE LI(EMOS), ENTENDI(EMOS) E ACEITO(AMOS) TODOS OS TERMOS DESTA CéDULA.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487615432563873115558077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte5.pdf - Pag.9/10

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

REGISTRADO

Bradesco

Cédula de Crédito Bancário **Nº 6051743**

VIA NEGOCIÁVEL

Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VII, sendo somente a primeira via delas (a via do Credor) negociável.

Emitente

Emiliana Lobo

Nome/Razão Social: EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA
CPF/CNPJ/MF: 028.095.431-00

SERVIÇOS REGISTRAIS E ANEXOS DE FORMOSO - GOIÁS
TELEFONE (62) 3377-6846
0034191030384491296000 - Consulte em: https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas/selo
Protocolo: 1.773 R-1.423 Livro: B-9 Folhas: 136 a 157
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Registro de Títulos e D
Formoso/GO, 30 de outubro de 2018.
Roberto Marques Moreira - Suboficial
Emol: R$ 143,06; Tx. Jud: R$ 14,60; Fundos: R$ 55,80; ISSQN: R$ 0,00
Poder Judiciário - GO - Atos Registrais - CNS: 028399 - Consulte: extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Roberto Marques Moreira
Suboficial

CNPJ: 00.005.132/0001-06
SERV DE REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PJ E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
AV MINISTRO ALFREDO NASSER Nº 1571
QD 81 LT 81 SALA 01 ST MAGALHÃES
CEP 76470-000 FORMOSO GO

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487615432563873115558077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte5.pdf - Pag.10/10

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

RECEBEMOS DE HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e N. 000257517 SERIE 1

Casa do Pica-Pau
JOHN DEERE

Identificação do emitente
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Rua dos Missionarios, 81
Complemento: QD.17B LT.11E
Bairro Rodoviario Cep:74430-360
GOIANIA/GO
Fone: 6232723400

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA
1

N. 000257517
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5219 1001 6084 8800 0954 5500 1000 2575 1710 0986 5480

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS DE MERC. ADQUIRIDAS E/OU RECEBIDAS DE TERCEIROS	152192608183137 22/10/2019 10:38:21-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ
102710546		01.608.488/0009-54

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEI	028.095.431-00	22/10/2019

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
RODOVIA GO 241 FAZENDA SAO JOSE DO BOQUEIRAO,SN	ZONA RURAL	76470-000	22/10/2019

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
FORMOSO	626299540997	GO	114653038	10:38:00

FATURA

001 22/11/2019 13.375,00	002 22/11/2019 2.361,00							

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
5.183,44	881,18	0,00	0,00	15.736,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.736,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1-DEST/REM				

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
MAQ_0144 06	Chassi/Serie: 25273 Tipo: Novo M arca: SAO JOSE Modelo: GUINCHO P/TRA TOR C/PNEU GIRATORIO	84368000	020	5102	UN	1,00	15.736,00	15.736,00	5.183,44	881,18	0,00	17,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1031570			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
BASE DE CALC REDUZIDA CONF CONV 52/1991 E 01/2000 Protocolo: 152192608183137 ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO 6051743 PAC 44002918678 COD FINAME 3569640 TIPO GUINCHO MODELO GUINCHO BIG GAG 2000KG ANO/MOD 2019 COR VERDE MARCA SAO JOSE Vendedor: 614 WEBERSON MONTEIRO	

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109487615432563873115558077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 15: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte6.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Cartório Estevam
Alison Felipe Araujo da Purificação - Escrivente Autorizada

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.40/11601-8
Vencimento em 01 de marco de 2028
R$474.331,28

A 01 de marco de 2028 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA, CEP: 74.180-040, e-mail: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$474.331,28 (quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), em moeda corrente.
LEGISLACAO APLICAVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO e emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedicoes.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de:
- 01 (um) CONJUNTO MULTITAREFA, marca ANDRADE, modelo COMPLETO, ano de fabricação 2023, cor AZUL, Chassi numero 34060-0, pelo preço de .....R$ 11.720,00;
- 01 (uma) CARRETA TANQUE, marca GTS DO BRASIL, modelo 6500-2 EIXOS RS S/PNEUS, ano de fabricação 2023, cor VERDE, Chassi numero 81.646, pelo preço de .....R$35.868,28;
- 01 (um) PULVERIZADOR DE ARRASTO, marca GREENSYSTEM, modelo 1020, ano de fabricação 2023, cor VERDE, Chassi numero 220466, pelo preço de .....R$185.000,00;
- 01 (um) SUBSOLADOR TERRUS, marca GTS DO BRASIL, modelo DXS-A 6 Hastes de Arrasto, ano de fabricação 2023, cor CINZA, Chassi numero FDC0175170206, pelo preço de .....R$241.743,00.
TOTAL R$474.331,28.
- continua na página 2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687605432563873115558076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 15: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte6.pdf - Pag.2/4

Cartório Estevam
Allacyr Felipe Araujo da Purificação - Escrivente Autorizado

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11601-8, emitida nesta data por EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$474.331,28, com vencimento final em 01/03/2028.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:
imediatamente, R$474.331,28, mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo BANCO DO BRASIL S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, (se for o caso) ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s), vendedor(es) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. para esse fim.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições

- continua na página 3 -

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687605432563873115558076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 15: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte6.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Cartório Estevam
Alison Felipe Araújo da Purificação - Escrivente Autorizado

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11601-8, emitida nesta data por EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$474.331,28, com vencimento final em 01/03/2028.

---

estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores do crédito aberto ou lançados na conta, enquanto estiverem sendo utilizados pelo(a) financiado(a), bem como sobre os saldos devedores daí decorrentes, incidirão encargos financeiros correspondentes à Taxa Média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos da sobretaxa efetiva de 3,4% (tres inteiros e quatro decimos por cento) ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DÉBITO - Os encargos financeiros de que trata o preâmbulo desta cláusula serão debitado s/capitalizados mensalmente, a cada data-base, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EXIGIBILIDADE - Os encargos financeiros de que trata o preâmbulo desta Cláusula serão exigidos, integralmente nas datas-base anuais, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; por CDI a taxa média anual dos Certificados de Depósitos Interbancários, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (B3); por data-base, o dia 01 (um) correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação. Caso a data-base escolhida seja o dia 29,30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o último dia útil do mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Se as datas-base previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula não recaírem em dia útil, a exigibilidade de seus correspondentes encargos financeiros

- continua na página 4 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687605432563873115558076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 15: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte6.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11601-8, emitida nesta data por EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$474.331,28, com vencimento final em 01/03/2028.

---

fica postergada para o primeiro dia útil subseqüente.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$2.371,65 (dois mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de

- continua na página 5 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687605432563873115558076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 16: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte7.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Cartório Estevam
Alison Felipe Araujo da Purificação Escrevente Autorizado

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11601-8, emitida nesta data por EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$474.331,28, com vencimento final em 01/03/2028.

---

minha(nossa) conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - Estou(amos) ciente(s) de que a cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Banco do Brasil S.A., com antecedência, pelo qual nos será informado o montante necessário à liquidação de minhas(nossas) obrigações nas datas de vencimento.

As obrigações financeiras decorrentes da operação realizada vencerão, observado o disposto na cláusula VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS, no dia 15 (quinze) de cada mês.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos do Contrato.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Encargos financeiros contratados para o período de

- continua na página 6 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787655432563873115558070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 16: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte7.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Cartório Estevam
Alteon Felipe Araújo da Silva - Escrevente Autorizado

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11601-8, emitida nesta data por EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$474.331,28, com vencimento final em 01/03/2028.

---

adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos

- continua na página 7 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787655432563873115558070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 16: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte7.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Cartório Estevam • Alison Felipe Arruda da Purificação - Escrevente Autorizada

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11601-8, emitida nesta data por EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$474.331,28, com vencimento final em 01/03/2028.

---

parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Clausulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 5 (cinco) prestaçoes anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 01/03/2024 e a ultima em 01/03/2028, sendo a primeira ate´ a quarta no valor nominal de R$94.866,26 (noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) e a quinta no valor nominal de R$94.866,24 (noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no periodo, obrigando-me a liquidar com a ultima, em 01/03/2028, todas as responsabilidades resultantes deste Titulo.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o início do período de reembolso do crédito, cujas prestações e respectivos vencimentos estão relacionados no caput da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, levou em consideração o prazo de carência necessário à obtenção de rendimentos oriundos do empreendimento ora financiado.

Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste Instrumento, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do

- continua na página 8 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787655432563873115558070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 16: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte7.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Cartório Estevam
Alison Felipe Araújo da Purificação - Escrivente Autorizada

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11601-8, emitida nesta data por EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$474.331,28, com vencimento final em 01/03/2028.

---

debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitacao da divida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidacao do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) clausula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS)

- continua na página 9 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109787655432563873115558070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte8.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11601-8, emitida nesta data por EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$474.331,28, com vencimento final em 01/03/2028.

DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU

- continua na página 10 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887605432563873115558075, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte8.pdf - Pag.2/4

Cartório Estadam • Alfaon Felipe Araujo da Purificação- Escrivente Autorizada

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11601-8, emitida nesta data por EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$474.331,28, com vencimento final em 01/03/2028.

SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS

- continua na página 11 -

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887605432563873115558075, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte8.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11601-8, emitida nesta data por EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$474.331,28, com vencimento final em 01/03/2028.

(CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

GARANTIAS - Os bens vinculados, são os seguintes:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 01 (um) CONJUNTO MULTITAREFA, marca ANDRADE, modelo COMPLETO, ano de fabricação 2023, cor AZUL, Chassi numero 34060-0, pelo preço de .....R$ 11.720,00;
- 01 (uma) CARRETA TANQUE, marca GTS DO BRASIL, modelo 6500-2 EIXOS RS S/PNEUS, ano de fabricação 2023, cor VERDE, Chassi numero 81.646, pelo preço de .....R$35.868,28;
- 01 (um) PULVERIZADOR DE ARRASTO, marca GREENSYSTEM, modelo 1020, ano de fabricação 2023, cor VERDE, Chassi numero

- continua na página 12 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887605432563873115558075, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte8.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:23

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11601-8, emitida nesta data por EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$474.331,28, com vencimento final em 01/03/2028.

220466, pelo preço de .....R$185.000,00;
- 01 (um) SUBSOLADOR TERRUS, marca GTS DO BRASIL, modelo DXS-A 6 Hastes de Arrasto, ano de fabricação 2023, cor CINZA, Chassi numero FDC0175170206, pelo preço de .....R$241.743,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA GUANABARA II, matricula nr. 7.373, situado no municipio e comarca de NOVA CRIXAS(GO), de propriedade de RODRIGO FERRARESI DANTAS CARVALHO, conforme contrato de arrendamento anexo(a), de 21/10/2022.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de

- continua na página 13 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109887605432563873115558075, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 18: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte9.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Cartório Estevam
Alison Felipe Araújo da Purificação - Escrevente Autorizado

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11601-8, emitida nesta data por EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$474.331,28, com vencimento final em 01/03/2028.

---

gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS

- continua na página 14 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873115558079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 18: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte9.pdf - Pag.2/4

Cartório Estevam
Alison Felipe Araujo da Purificação Escrevente Autorizado

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11601-8, emitida nesta data por EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$474.331,28, com vencimento final em 01/03/2028.

IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco

- continua na página 15 -

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873115558079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 18: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte9.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Cartório Estevam
Allison Felipe Araujo da Purificação - Escrevente Autorizado

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11601-8, emitida nesta data por EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$474.331,28, com vencimento final em 01/03/2028.

Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3482-7/28.359-2

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização não se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos, totais ou parciais, em datas posteriores ao vencimento das parcelas deste instrumento.

- continua na página 16 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873115558079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 18: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte9.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Cartório Estevam
Allison Felipe Araújo da Pontoação Escrevente Autorizado

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11601-8, emitida nesta data por EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$474.331,28, com vencimento final em 01/03/2028.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO: Nos casos de utilização de convênio de cooperação técnica, financeira e operacional, o pagamento será efetuada pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao fabricante ou vendedores ou executantes dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora damos, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo fabricante dos bens ou executores dos serviços, descritos no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

CONVÊNIO DECLARAÇÃO: Declaro(amos) ciente(s) de que a presente operação de crédito é de meu exclusivo interesse econômico e que a liberação dos recursos será efetuada diretamente à empresa conveniada ao Banco do Brasil S.A, fornecedora do objeto financiado, nos termos da cláusula AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações

- continua na página 17 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087635432563873115558079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte10.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Cartório Estevam • Alison Felipe Araújo da Purificação - Escrivente Autorizada •

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11601-8, emitida nesta data por EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$474.331,28, com vencimento final em 01/03/2028.

---

do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 3E82.B181.6E03.5649 emitida em 10/02/2023.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo- me a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com validade nas datas das liberações: Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A, a qualquer tempo, por meio de seus funcionários e prepostos, devidamente identificados, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas, a situação das garantias, a implantação dos projetos financiados, entre outros fatores vinculados ao empreendimento financiado.

VISTORIA DE BENS FINANCIADOS - Considerando que o Banco do Brasil S.A. possibilita a realização da vistoria do(s) bem(ns) objeto deste financiamento através de seu aplicativo/sistema eletrônico para dispositivo móvel (APP BB), declaro(amos) que enviarei(emos), pelo APP BB, os dados, documentos e fotografias fidedignos do(s) bem(ns) adquiridos com o crédito, sempre que solicitada a vistoria por meio do aplicativo/sistema, sem prejuízo da fiscalização presencial a ser realizada pelo Banco do Brasil S.A, quando

- continua na página 18 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387675432563873115558072, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte10.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Cartório Estevam
Alison Felipe Araujo da Purificação - Escrevente Autorizada

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11601-8, emitida nesta data por EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$474.331,28, com vencimento final em 01/03/2028.

---

entender necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que a falsidade no envio das informações do(s) bem(ns) financiado(s) poderá acarretar o vencimento antecipado deste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaro(amos), para os devidos fins, que mantenho(mos) nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) não implicará em alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS

- continua na página 19 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387675432563873115558072, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte10.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11601-8, emitida nesta data por EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$474.331,28, com vencimento final em 01/03/2028.

PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

- continua na página 20 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387675432563873115558072, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 19: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte10.pdf - Pag.4/4

Cartório Estevam · Allan Felix · Ano 10 da Purificação · Escrivente Autorizado

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11601-8, emitida nesta data por EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$474.331,28, com vencimento final em 01/03/2028.

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

- continua na página 21 -

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109387675432563873115558072, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 20: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte11.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Cartório Estevam · Allison Felipe Araújo da Purificação · Escrivente Autorizada

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11601-8, emitida nesta data por EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$474.331,28, com vencimento final em 01/03/2028.

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 3 vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence,

- continua na página 22 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087675432563873115558074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 20: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte11.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Cartório Estevam • Alison Felipe Araujo da Purificação • Escrevente Autorizado

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/11601-8, emitida nesta data por EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$474.331,28, com vencimento final em 01/03/2028.

---

comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

GOIANIA-GO, 10 de abril de 2023.

Emilianalobo.

EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, nascido(a) em 13.03.1988, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de ANA MARIA FATIMA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA e GUILHERME LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a ALAMEDA DAS ROSAS 1017 AP 301 ED ART 4, SETOR OESTE, GOIANIA-GO, CEP: 74.110-060, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 04476635767, emitido(a) por DETRAN GO em 09.05.2017, CPF nr.: 028.095.431-00, E-mail: emiliana.lobo@hotmail.com

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
Reconheço por **VERDADEIRA** a(s) assinatura(s) de:
EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARÃES DE ALMEIDA
pessoa(s) minha(s) conhecida(s).
https://see.tjgo.jus.br/buscas
Selo Digital nº: 007723041329131243028631
Dou fé. Em Testemunho _____ da Verdade.
Goiânia-GO, 20 de Abril de 2023
DIVINO MARCIO CARDOSO DOS SANTOS - ESCREVENTE
RECONHECIMENTO
Praça do Sol, Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Aton, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-100, Fone: 62 3096.9999 I www.cartorioindioartiaga.com.br

DIVINO MARCIO CARDOSO DOS SANTOS
Escrevente

CARTÓRIO ESTEVAM
Jhonathan de Oliveira Estevam
Oficial do Registro
Avenida Tancredo Neves, [illegible] - Setor Rodoviário - Nova Crixás-GO
CEP: 76520-000 - [illegible]
Tel.: (62) 3385-3623 - atendimento@[illegible]estevam.com.br

01323042458662275 40003. Consulte portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas

Título protocolado em 25/04/2023 sob o n.º 30.413, por Marina Isabella Santos Cardoso, e registrado hoje no livro n.º 02 de REGISTRO GERAL sob o n.º AV-13-7.373; no livro n.º 03 de REGISTRO AUXILIAR sob o n.º R-12.024. Nova Crixás-GO, 26 de abril de 2023.

Alison Felipe Araújo da Purificação
Escrevente Autorizado
Emol. R$343,25; Tx.: R$18,87; Fundos: R$72,95; ISSQN: R$17,16; Total: R$452,23.

Alison Felipe Araujo da Purificação
Escrevente Autorizado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087675432563873115558074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

12.024
REGISTRO AUXILIAR

Livro 3 - Registro Auxiliar - Ficha nº 1

NOVA CRIXÁS - GO, 26 de abril de 2023.

PENHOR CONSTITUÍDO EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

NÚMERO DE ORDEM: 12.024 - DATA: 26/04/2023. Protocolo n.º 30.413, de 25/04/2023. EMITENTE/DEVEDOR: Emiliana Barbosa Lobo Guimarães de Almeida, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 13/03/1988, filha de Maria Fátima Barbosa Lobo Guimarães de Almeida e Guilherme Lobo Guimarães de Almeida, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 5.177.436-SPTC/GO, inscrita no CPF/MF n.º 028.095.431-00, residente e domiciliada na Alameda das Rosas, n.º 1.017, apto.301, Edifício Art. 44, Setor Oeste, CEP 74110-060, Goiânia-GO. CREDOR: Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.000/0001-91, com sede em Setor de Autarquias Norte, Qd.05, Lt.B, CEP 70040-912, Brasília-DF, por sua Agência Agro Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.000/7375-00. TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário n.º 40/11601-8 emitida em 10 de abril de 2023. VALOR: R$474.331,28(quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos). Vencimento: 1.º de março de 2028. ENCARGOS FINANCEIROS: Juros à taxa efetiva CDI + 3,4%(três inteiros e quatro décimos) pontos percentuais ao ano. PRAÇA DE PAGAMENTO: Goiânia-GO. OBJETIVO/DESTINO/FINALIDADE DO FINANCIAMENTO: financiamento de aquisição de maquinários. FORMA DE PAGAMENTO: 05(parcelas anuais), vencíveis a primeira em 01/03/2024 e a última em 01/03/2028. OBJETO DA GARANTIA: Em PENHOR CEDULAR DE 1.º(PRIMEIRO) GRAU, sem concorrência de terceiros, 1)=01(um) conjunto multitarefa, marca Andrade, modelo completo, ano de fabricação 2023, cor azul, chassi numero 34060-0, no valor de R$11.720,00(onze mil e setecentos e vinte reais); 2)=01(um) carreta tanque, marca GTS do Brasil, modelo 6500-2, eixos RS s/pneus, ano de fabricação 2023, cor verde, chassi numero 81.646, no valor de R$35.868,28(trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos); 3)=01(um) pulverizador de arrasto, marca Greensystem, modelo 1020, ano de fabricação 2023, cor verde, chassi numero 220466, no valor de R$185.000,00(cento e oitenta e cinco mil reais); e, 4)=01(um) subsolador terrus, marca GTS do Brasil, modelo DXS-A 6 Hastes de Arrasto, ano de fabricação 2023, cor cinza, chassi numero FDC0175170206, no valor de R$241.743,00(duzentos e quarenta e um mil e setecentos e quarenta e três reais) de propriedade da emitente. IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS: Os bens vinculados estão localizados na Fazenda Guanabara-Gleba-01, zona rural deste Município, Matrícula 7.373 deste Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade de Rodrigo Ferraresi Dantas Carvalho, CPF/MF n.º 018.719.551-06, e na posse da emitente a titulo de arrendamento conforme contrato de arrendamento de propriedade rural para exploração agrícola, emitido em data 21/10/2022 registrado sob o n.º 1645394, livro B, protocolo 1751506 em data 08/11/2022 pelo 1.º Cartório de Títulos e Documentos de Goiânia-GO. *Obrigaram-se pelo cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes da Cédula, da qual uma via arquiva-se nesta Serventia. Cotação do ato: emolumentos: R$343,25; fundos: R$72,95; ISSQN: R$17,16; taxa judiciária: R$18,87. Selo Agrupador: 00132304245866227540003. DOU FÉ. Nova Crixás-GO, 26 de abril de 2023. Alison Felipe Araújo da Purificação - Escrevente Autorizado. afap/aapoe/.

Cartório Estevam - Alison Felipe Araújo da Purificação - Escrevente Autorizado

- 008702

Avenida Tancredo Neves, nº 2240 • Qd. 37 • Lt. 14 • Setor Rodoviário • Nova Crixás / GO • CEP: 76520-000
CNPJ: 21.055.901/0001-50 • Fone: (62) 3385-3623 • atendimento@cartorioestevam.com.br

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimento: ao 30 - Juntada - Petição
Arquivo: 5164979-18.2026.8.09.0110_movimento_ao_30_-_juntada_-_peticao_mandado_de_intimacao_e_citacao_gerado_14.pdf - Page 96
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 22:29:20
Assinado por ALISON FELIPE ARAUJO DA PURIFICACAO:01455670286154
Localizar pelo código: 109067674425263873115558074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 20: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte11.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 34.016,056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Cartório Estevam • Alison Felipe Araújo da Purificação - Escrevente Autorizado •

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matricula n. 12024 do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

EMOLUMENTOS	R$ 51,65	FUNCOMP/GO	R$: 1,55	FUNDEPEG/GO	R$: 0,65
TAXA JUDICIARIA	R$ 18,29	FUNDESP/GO	R$: 5,17	FUNEMP/GO	R$: 1,55
ISSQN	R$ 2,58	FUNPROGE/GO	R$: 1,03	OAB/DATIVOS	R$: 1,03

Selo digital n. 00132304243552326840008
Consulte o selo em: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Nova Crixás/GO, 26 de abril de 2023.

Cartório Estevam • Alison Felipe Araújo da Purificação - Escrevente Autorizado •

Alison Felipe Araújo da Purificação
Escrevente Autorizado

Alison Felipe Araujo da Purificação
Escrevente Autorizado

ATENÇÃO:
1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1°, IV, b, do
Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.
2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o
art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n.14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087675432563873115558074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 20: 4.documentacaocomprobatoriabensessenciaisparte11.pdf - Pag 5/6

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	R E I M P R E S S Ã O	NF-e N. 000257516 SÉRIE 1

Casa do Pica-Pau — JOHN DEERE

Identificação do emitente
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Rua dos Missionarios, 81
Complemento: QD.17B LT.11E
Bairro Rodoviario Cep:74430-360
GOIANIA/GO
Fone: 6232723400

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA
1
N. 000257516
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5219 1001 6084 8800 0954 5500 1000 2575 1610 0535 4173

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS DE MERC. ADQUIRIDAS E/OU RECEBIDAS DE TERCEIROS	152192608179623 22/10/2019 10:37:34-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF
102710546		01.608.488/0009-54

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEI	028.095.431-00	22/10/2019

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
RODOVIA GO 241 FAZENDA SAO JOSE DO BOQUEIRAO, SN	ZONA RURAL	76470-000	22/10/2019

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
FORMOSO	626299540997	GO	114653038	10:37:00

FATURA

001 22/11/2019 21.190,50	002 22/11/2019 3.739,50							

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
8.211,94	1.396,03	0,00	0,00	24.930,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.930,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1-DESTINATARIO				

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

R E I M P R E S S Ã O

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
MAQ _0165 05	Chassi/Serie: 76.338 Tipo: Novo Marca: ACTON Modelo: CARRETA AGR S-GRAN 6.000 AD SL	87162000	020	5102	UN	1,00	9.950,000 0	9.950,00	3.277,53	557,18	0,00	17.00%	0.00%
MAQ _0163 89	Chassi/Serie: 76.382 Tipo: Novo Marca: ACTON Modelo: CARRETA TANQ UE 6500 LTS	87162000	020	5102	UN	1,00	14.980,00 00	14.980,00	4.934,41	838,85	0,00	17.00%	0.00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1031570			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BASE DE CALC REDUZIDA CONF CONV 52/1991 E 01/2000
Protocolo: 152192608179623
ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO 6051720 PAC 4400291443 COD FINAME 3284736 TIPO CARRETA MODELO CARRETA AGRICOLA GRANELEIRA ANO/MOD 2019 COR VERDE COD FINAME 3284742 TIPO CARRETA MODELO CARRETA TANQUE ANO/MOD 2019 COR VERDE.
Vendedor: 614 WEBERSON MONTEIRO

SEU TOKEN -> 455691

RESERVADO AO FISCO

R E I M P R E S S Ã O

powered by TOTVS

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087675432563873115558074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

RECEBEMOS DE GP MÁQUINAS LTDA - VIANÓPOLIS/GO OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
DATA EMISSÃO: 15/12/2022 VALOR TOTAL: 111000.00 DESTINATÁRIO: EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA - ESTRADA RIO DO PEIXE, 0-ZONA RURAL, MOZARLANDIA-GO.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e Nº 10659 SÉRIE 1

GP MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 22.312.428/0002-93 IE: 10672887-3
RUA LAIRCE MENDONCA TELHO, 0
MANSOES SUL - VIANÓPOLIS/GO - CEP: 75265-000
TEL: (62) 3335-1491

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº 000.010.659
SÉRIE1 FL 1/1

CHAVE DE ACESSO
5222 1222 3124 2800 0293 5500 1000 0106 5910 0043 3327

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	VENDEDOR
VENDA	149 PEDRO HENRIQUE B

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. DO SUBST.TRIBUTÁRIO	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
10672887-3		22.312.428/0002-93	152225795985351 15/12/2022 14:15:30

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA EMISSÃO
4931 EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA	028.095.431-00	114815054	15/12/2022

ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO/DISTRITO	DATA ENTRADA/SAÍDA
ESTRADA RIO DO PEIXE, KM 17	0	ZONA RURAL	15/12/2022

FONE/FAX	MUNICÍPIO	UF	CEP	HORA ENTRADA/SAÍDA
(62) 99954-0997 / (62) 9954-0997	MOZARLANDIA	GO	76700-000	14:15:27

FATURA

M10659/1 R$ 11.100,00 15/12/2022	M10659/2 R$ 99.900,00 16/01/2023										

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
54.670,61	9.294,00	0,00	0,00	111.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.715,20	111.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1 - FOB				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		GO	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	VLR UNIT	VLR TOT	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
1540-00520	PLAINA AGRICOLA DIANTEIRA MODELO PAD 2000 SERIE DIAMANTE COM CJ.C ONCHA , CJ. GUINCHO BIG BAG DIAMANTE NUM.SÉRIE: PAD-CC12550 ANO DE FABRICAÇÃO: 2022 COD.FINAME: 1584078 PREDBC=58,57%	84306990	020	5102	MQ	1	84.000,000	84.000,00	27.670,61	4.704,00	0,00	17,00	0,00
1540-3023	CJ LAMINA 2600 PAD1750/2000	84314929	000	5102	UN	1.00	15.000,000	15.000,00	15.000,00	2.550,00	0,00	17,00	0,00
1830-3001	CJ ADAPT VALTRA 13/16/1880BH140/ 160/18	84314929	000	5102	PC	1	12.000,000	12.000,00	12.000,00	2.040,00	0,00	17,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1003358			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PEDIDO Nº1255 PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DO(S) BEM(S) EM FAVOR DO BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A BANCO BRASIL AGENCIA 1051-0, C/C 32.279-2 GP MAQUINAS LTDA : CNPJ 22.312.428/0001-02 Trib aprox R$: 15121.20 Fed, 6594.00 Est - Fonte: IBPT - BEA5CD ;, BASE CALCULO REDUZ CFE CONVENIO 52/91, ANEXO II.	

15/12/2022 14:15:31 www.gestaosolution.com.br

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos ->
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109087675432563873115558074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 21: 5.reciboscarapresentados.pdf - Pag.1/6

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5214002-86AC.47ED.DC1C.41F2.8A6E.6534.88C0.4D5A	Data de Cadastro: 18/05/2016 16:31:44

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SANTA VITÓRIA		
Município: Mozarlândia		UF: Goiás
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 14°49'16,64" S	Longitude: 50°44'51,65" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 812,9008		Módulos Fiscais: 16,2580
Código do Protocolo: GO-5214002-4452.CA26.6695.8ADB.9AFA.F775.1691.140F		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687635432563873115558028, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 21: 5.reciboscarapresentados.pdf - Pag.2/6

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5214002-86AC.47ED.DC1C.41F2.8A6E.6534.88C0.4D5A	Data de Cadastro: 18/05/2016 16:31:44

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [935.8684999999999 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [812,9008 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 322.891.116-00	Nome: CARLOS GILBERTO CAMPOS
CPF: 346.401.426-68	Nome: MARIA CÉLIA DOS SANTOS CAMPOS

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687635432563873115558028, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5164979-18.2026.8.09.0110
Movimentacao 30 : Juntada -> Petição
Arquivo 21: 5.recibioscarapresentados.pdf - Pag.3/6

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5214002-86AC.47ED.DC1C.41F2.8A6E.6534.88C0.4D5A	Data de Cadastro: 18/05/2016 16:31:44

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	812,9008	Área Consolidada	708,5739
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	95,6532
Área Líquida do Imóvel	812,9008	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	162,5828
Área de Preservação Permanente	11,7785		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
R7-M-2539	20/12/2000	2-RG	01	Mozarlândia/GO
3.424	18/05/2006	2-RG	01	Mozarlândia/GO

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687635432563873115558028, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5214838-882D.BD9B.16A5.497E.9EE4.EE55.11E4.ACA4	Data de Cadastro: 17/05/2016 15:06:22

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA GUANABARA		
Município: Nova Crixás		UF: Goiás
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 14°02'26,78" S	Longitude: 50°41'25,05" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 875,5200		Módulos Fiscais: 14,5920
Código do Protocolo: GO-5214838-8A58.51B8.5F0A.F9F4.409D.563B.0380.E2E7		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687635432563873115558028, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5214838-882D.BD9B.16A5.497E.9EE4.EE55.11E4.ACA4	Data de Cadastro: 17/05/2016 15:06:22

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [876.2771 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [875,5200 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

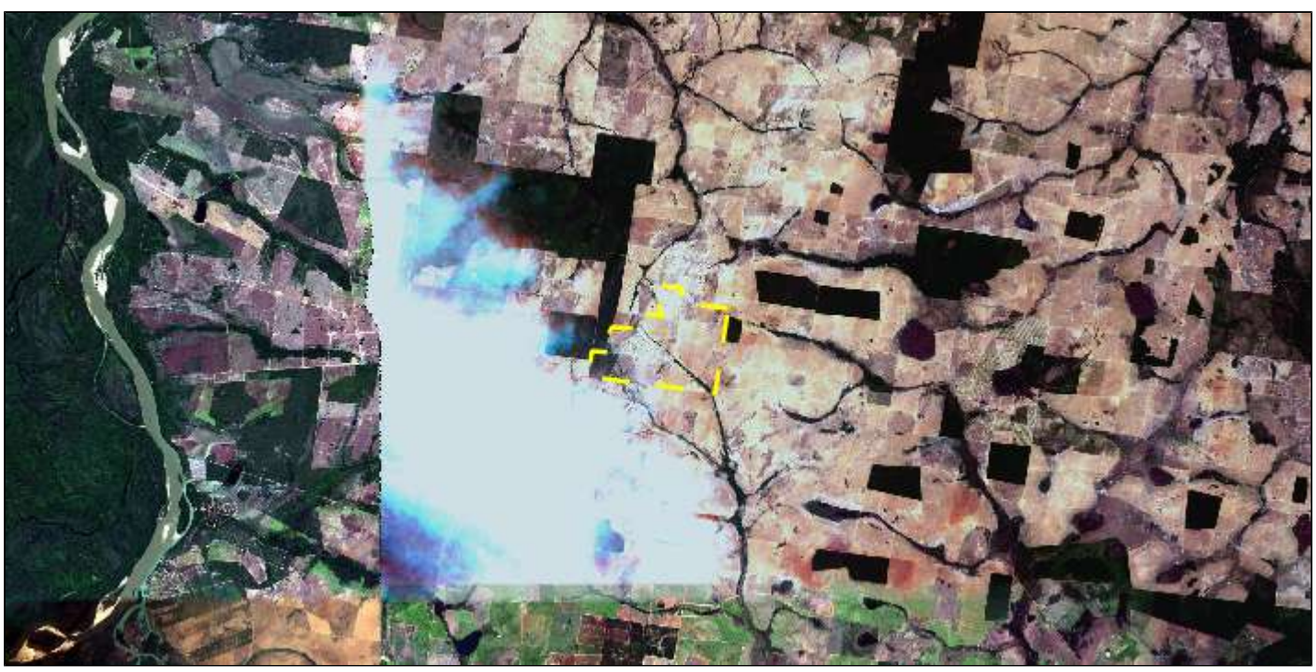

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 018.719.551-06	Nome: RODRIGO FERRARESI DANTAS CARVALHO

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687635432563873115558028, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5214838-882D.BD9B.16A5.497E.9EE4.EE55.11E4.ACA4	Data de Cadastro: 17/05/2016 15:06:22

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	875,5200	Área Consolidada	779,7391
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	96,4497
Área Líquida do Imóvel	875,5200	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	181,6967
Área de Preservação Permanente	2,1811		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
7375	30/04/2018	2-G	00	Nova Crixás/GO
7373	30/04/2018	2-G	00	Nova Crixás/GO

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109687635432563873115558028, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020260087796

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico(a)

RAPHAEL DE ARRUDA CAMOZZI RNP: **1019158573**
Título profissional: **Engenheiro Agrônomo,** Registro: **1019158573D-GO**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Aluízio Ramos Administração Judicial ltda** CPF/CNPJ: **40.132.361/0001-06**
Alameda Ricardo Paranhos, Nº 799 Bairro: Setor Marista CEP: 74175-020
Quadra: 0 Lote: 0 Complemento: Ed. Prospere Office Cidade: Goiânia-GO
E-Mail: Fone: (62)32141100
Contrato: 0 Celebrado em: 17/03/2026 Valor Obra/Serviço R$: 5.000,00
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Fazenda Santa Vitoria, Nº 0 Bairro: Zona Rural CEP: 76700-000
Quadra: 0 Lote: 0 Complemento: Cidade: Mozarlândia-GO
Data de Inicio: 18/03/2026 Previsão término: 20/03/2026 Coordenadas Geográficas: -14.825883,-50.754076
Finalidade: **Judicial**
Proprietário(a): **Grupo GE - Emiliana Barbosa L G de Almeida e outros** CPF/CNPJ: **028.095.431-00**
E-Mail: Fone: (62) 32141100 Tipo de proprietário(a): Pessoa física

4. Atividade Técnica

ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA	Quantidade	Unidade
AVALIACAO AVALIAÇÕES RURAIS	894,00	HECTARES

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do(a) Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.
Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Goiânia - GO, 20 de março de 2026
Local Data

RAPHAEL DE ARRUDA CAMOZZI - CPF: 031.729.771-61

Aluízio Ramos Administração Judicial ltda - CPF/CNPJ: 40.132.361/0001-06

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do(a) profissional e do(a) contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.

www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200

Valor da ART:	Registrada em	Valor Pago	Nosso Numero	Situação		Não possui Livro de Ordem	Não Possui CAT
108,39	20/03/2026	R$ 108,39	28320690126086850	Registrada/OK			

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109587695432563873115558023, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Artigo	Item a ser verificado	Atendido	Parcialmente Atendido	Não atendido
1. Artigo 47				
i	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?			
ii	A estrutura física utilizada pelo Requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?			
iii	O Requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade? Estes estão em estado adequado?			
iv	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?			
2. Artigo 48				
Art. 48, *caput* Art. 48, §3º	Desenvolvimento de atividade regular a mais de 2 (dois) anos			
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dai decorrentes			
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP			
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter como, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF			
3.Artigo 51				
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira			
Art. 51, II Art. 51 §6º, II (Produtores rurais)	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido			
	Demonstração de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido			
	Demonstração do resultado desde o último exercício social			
	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção			
	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito			
	LCDPR dos dois últimos anos e o do ano corrente atualizado até as datas do pedido (produtor rural)			
	DIRPF dos dois últimos anos (produtor rural)			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987675432563873115558021, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:13:24

Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de entregar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecidonos arts. 83 e 84 da Lei 11.101/05, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos			
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações, e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento			
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedeor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores			
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor			
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras			
Art 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial			
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativados respectivos valores demandados			
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal			
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da LREF			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2026 22:29:20
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Localizar pelo código: 109987675432563873115558021, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p